

**EDITAL Nº 011/2016**  
**PREGÃO ELETRÔNICO**

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>51402.142452/2016-41</b>
<b>MODALIDADE:</b>	<b>PREGÃO ELETRÔNICO</b>
<b>TIPO</b>	<b>MENOR VALOR GLOBAL</b>
<b>REGIME DE EXECUÇÃO</b>	<b>INDIRETO POR PREÇO UNITÁRIO</b>
<b>DATA ABERTURA</b>	<b>17 DE NOVEMBRO 2016</b>
<b>HORÁRIO</b>	<b>10 HORAS</b>
<b>UASG</b>	<b>275075</b>
<b>OBJETO</b>	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial armada para resguardar o patrimônio público que integra o empreendimento do Lote 4F da Ferrovia de Integração Oeste Leste (FIOL), conforme as especificações e quantitativo constantes neste Edital e seus Anexos.
<b>VALOR REFERENCIAL:</b>	<b>R\$ 943.226,16 (novecentos e quarenta e três mil, duzentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos)</b>

O Edital estará disponível para consulta e retirada nos sites [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br).

**VALEC** não se responsabilizará pelos editais, possíveis planilhas, formulários e demais informações, obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do disposto acima.

**EDITAL Nº 011/2016**  
**PREGÃO ELETRÔNICO**

A **VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S/A**, por intermédio do Pregoeiro, designado pelo Senhor Diretor-Presidente, nos termos da **Portaria 489, de 15 de agosto de 2016**, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR VALOR GLOBAL** para contratação de empresa especializada no objeto abaixo identificado, conforme as especificações e condições constantes deste Edital, seus Anexos e possíveis cadernos de perguntas e respostas.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente às seguintes legislações: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.722 de 9 de janeiro de 2001; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 8.538 de 6 de outubro de 2015; Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI/MPOG de 30 de abril de 2008, e alterações; Instrução Normativa nº 02/2010 – SLTI MPOG de 11 de outubro de 2010, Lei nº 7.102/83 regulamentada pelo Decreto 89.056/83, Portaria DPF 3.233/12, Lei 12.740/12 e alterações, e, subsidiariamente, às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com a autorização contida no Processo Administrativo supramencionado.

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial armada para resguardar o patrimônio público que integra o empreendimento do Lote 4F da Ferrovia de Integração Oeste Leste (FIOL), conforme as especificações e quantitativo constantes neste Edital e seus Anexos.

**1.2.** A prestação dos serviços será executada no canteiro administrativo situado na Avenida Centenário, nº 1988, Bairro Rodoviário, CEP: 46100-000, Brumado-BA e no canteiro industrial da Ferrovia de Integração Oeste Leste – FIOL (EF – 334), no Estado da Bahia – Trecho: km 990+170 ao km 1168+450 (Lote 4F), incluindo a extensão da via e faixa de domínio, conforme Anexo I-C do Termo de Referência.

**2. DOS ANEXOS:**

**2.1.** Anexo I - Termo de Referência;

**2.2.** Anexo I-A - Modelos de Planilhas de Custo e Formação de Preços

**2.3.** Anexo I-B - Memória de Cálculo para preenchimento da planilha de composição de custos e formação de preços;

**2.4.** Anexo I-C – Local da Prestação do Serviço;

**2.5.** Anexo I-D - Termo de Vistoria;

**2.6.** Anexo I-E - Conta Vinculada;

- 2.7. Anexo I-F - Modelo de declaração;
- 2.8. Anexo I-G – Termo de Cooperação Técnica;
- 2.9. Anexo II – Orçamento;
- 2.10. Anexo III – Minuta de Contrato.

### **3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**3.1.** A despesa decorrente da prestação dos serviços desta licitação correrá à conta de dotação orçamentária alocada no orçamento da VALEC, conforme disposto na Lei de Orçamento Anual de 2016, Lei nº 13.255, de 14/1/2016, publicada no D.O.U de 15/1/16, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016, Lei nº 13.242, de 30/12/2015, e como o plano Plurianual - PPA 2016/2019, Lei nº 13.249 de 13/1/2016, nos termos do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da seguinte forma:

**Funções Programáticas:** 26.122.2126.8785.0001

**Natureza da Despesa:** 33.90.37.03 (Vigilância Ostensiva)

**Fonte de Recursos:** 0100

### **4. VISTORIA:**

**4.1.** A empresa interessada poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, mediante prévio agendamento através do telefone (77) 3453-8485 ou e-mail mauricio.melo@valec.gov.br.

**4.2.** Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os interessados não poderão alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto desta contratação. Na ocasião da vistoria, deverão solicitar o preenchimento do ANEXO I-D – Termo de Vistoria.

### **5. DO CREDENCIAMENTO:**

**5.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**5.2.** O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de log in e senha pelo interessado. Para efeitos deste item, VALEC não é unidade cadastradora do SICAF.

**5.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**5.4.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.5.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**6.1.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas que explorem os ramos de atividade compatíveis com o objeto licitado, que atendam as condições exigidas neste Edital e seus anexos, e que estejam cadastrados e habilitados parcialmente nos Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do Inciso I, do Artigo 13 do Decreto nº 5.450/2005 e da Instrução Normativa nº 02/2010 do MPOG.

**6.2.** O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelos interessados em quaisquer das Unidades Cadastradoras situadas em órgão ou entidade da Administração Pública. Para efeitos deste item, a VALEC **não** é Unidade Cadastradora do SICAF.

**6.3.** Além dos casos previstos no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993, **não** poderá participar do presente Pregão o licitante que:

**I.** Seja pessoa jurídica cujos dirigentes ou responsáveis técnicos sejam ou tenham sido ocupantes de cargo de direção, assessoramento superior, assistência intermediária, cargo efetivo ou emprego no Ministério dos Transportes ou órgão e empresas a ele vinculados, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias corridos anteriores à data da publicação do aviso desta licitação;

**II.** Tenha sofrido decretação de falência ou dissolução, bem como aquele que esteja em processo de liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial;

**III.** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, conforme consulta nos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON;
- c) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça.

**IV.** Esteja cumprindo a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração Pública ou entidades vinculadas (Acórdão 2081/2014 – Plenário/TCU).

**V.** Possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objeto incompatível com o deste Pregão Eletrônico.

**VI.** Estejam reunidas sob a forma de consórcio, conforme item 32.3 do Termo de Referência.

**6.4.** A participação de cooperativas de mão de obra e consórcio de empresas não serão permitidas, conforme a Lei nº 12.690/12 e itens 32.2 e 32.3 do Termo de Referência.

**6.5.** É expressamente vedado à CONTRATADA a subcontratação para a execução do objeto deste contrato exceto para as ocorrências de manutenção, conserto, seguro, borracharia e limpeza

## **7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:**

**7.1.** Será permitida a participação de empresas optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que estejam devidamente registradas no ramo de atividade relacionado ao objeto do referido item; atendam às exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos; e estejam previamente credenciadas no SICAF e cadastradas no COMPRASNET para participação do presente de Pregão Eletrônico.

**7.2.** Relativamente aos artigos 3º, 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, que tratam do enquadramento e habilitação, além da verificação automática junto à Receita Federal do porte da empresa, refletido no Sistema após o encerramento da fase de lances, a fornecedora, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, deverá declarar que atende os requisitos do artigo 3º para fazer jus aos benefícios previstos.

**7.3.** O favorecimento estabelecido nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar permitem à fornecedora, entregar a documentação que contenha possível restrição, devidamente sanadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais dois dias, quando for o caso, para efeito de assinatura de contrato.

**7.4.** A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial da licitante.

**7.5.** O Licitante que se declarar como ME/EPP para obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e não possuir tal condição, ficará sujeito às sanções administrativas previstas na legislação.

**7.6.** O licitante optante do SIMPLES somente poderá beneficiar-se de tal condição se não vier a exceder o limite de receita bruta anual, estabelecido no artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, ao longo da vigência do contrato.

**7.7.** O licitante optante do SIMPLES que vier a ser contratado deverá providenciar sua exclusão obrigatória do SIMPLES perante a Receita Federal do Brasil – RFB, a partir do mês seguinte ao da contratação.

**7.8.** O licitante optante do SIMPLES não poderá pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo arcar com os custos decorrentes da alteração do regime tributário.

## **8. DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:**

**8.1.** O interessado na participação do presente Pregão deverá, até a abertura da sessão pública, cadastrar a sua Proposta no Comprasnet, manifestando em campo próprio do sistema eletrônico:

- I.** A “*Descrição Detalhada do Objeto Ofertado*” de forma mínima, contendo as características do produto/serviço ofertado encontram-se em conformidade com a descrição contida no Termo de Referência da presente licitação, sob pena de não aceitação da proposta;
- II.** O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital (art. 21, § 2º do Decreto nº 5.450/05);
- III.** Que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99);
- IV.** A Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, disponível no sistema Comprasnet; e
- V.** A Declaração Independente de Proposta, conforme IN nº 02/2009 – SLTI/MPOG.

**8.2.** A **validade da proposta** será de, no mínimo, **120 (cento e vinte) dias** a contar da data da abertura da sessão pública conforme item 14.7.2 do Termo de Referência – Anexo I (art. 27, § 4º do Decreto 5450/05).

**8.3.** O Licitante poderá retirar ou substituir a Proposta cadastrada no Comprasnet até a abertura da sessão pública (art. 21, § 4º do Decreto 5450/05).

**8.4.** É vedada a retirada da proposta após a data e hora da abertura do certame, sob pena das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**8.5.** Qualquer dado que identifique o Licitante acarretará em sua desclassificação (art. 22, § 2º c/c art. 24, § 5º do Decreto 5450/05).

**8.6.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus Anexos (art. 24, § 8º do Decreto 5450/05).

**8.7.** O cadastro da Proposta no Comprasnet implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do presente Edital, não sendo admitidas alegações de desconhecimento de fatos e condições que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto licitado.

**8.8.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (art. 13, Inciso III do Decreto nº 5.450/05).

**8.9.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à VALEC, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º do Decreto nº 5.450/05).

**8.10.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

## **9. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

**9.1.** A partir do horário previsto no preâmbulo, terá início a sessão pública do presente certame, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05.

**9.2.** Incumbe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, e possíveis mensagens que sejam enviadas até a homologação final do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV do Decreto nº 5.450/05).

**9.3.** Qualquer solicitação realizada pelo Pregoeiro via Chat e não atendida pela licitante no prazo estabelecido, poderá acarretar na sua desclassificação, sem prejuízo do constante no artigo 93 da Lei nº 8.666/93.

**9.4. O Licitante que deixar, injustificadamente, de cumprir a diligência solicitada pelo Pregoeiro será desclassificado.**

**9.5. O Licitante que deixar, injustificadamente, de responder à convocação via chat realizada pelo Pregoeiro será desclassificado.**

**9.6.** Após a abertura da sessão, o Pregoeiro poderá suspendê-la, adiá-la ou reabri-la a qualquer momento, informando previamente os Licitantes por meio do Comprasnet.

## **10. DA FASE DE LANCES:**

**10.1.** Iniciada a fase de lances a ser realizada exclusivamente por meio do Comprasnet, serão observadas as seguintes regras:

**a)** Os lances deverão ser formulados sucessivamente de acordo com o valor global do objeto licitado, considerando-se o prazo de vigência do contrato;

**b)** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, ainda que superior ao menor registrado no sistema;

**c)** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

**d)** Os lances enviados pelo mesmo licitante com intervalo inferior a 20 (vinte) segundos serão descartados automaticamente pelo sistema, conforme Instrução Normativa nº 03, de 16 de dezembro de 2011 da SLTI/MPOG;

**e)** Serão excluídos pelo Pregoeiro os lances considerados simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero, incompatíveis com os praticados no mercado e com os custos estimados para a execução do objeto.

- 10.2.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 10.3.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.4.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação prévia e expressa do Pregoeiro aos Licitantes no Comprasnet.
- 10.5.** A etapa competitiva será encerrada a qualquer momento, mediante Aviso de Iminência, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos determinado, também, pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 10.6.** Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento as licitantes.
- 10.7.** Encerrada a fase de lances, se o melhor lance não tiver sido ofertado por ME/EPP e houver lance de ME/EPP de porte igual ou superior em até 5% (cinco por cento) àquele, proceder-se-á a fase de desempate. (art. 44 da Lei Complementar 123/2006).
- 10.8.** O sistema convocará a ME/EPP para, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.
- 10.9.** Caso a ME/EPP não oferecer valor inferior, o sistema convocará as licitantes ME/EPP remanescentes que porventura se enquadrem na mesma condição, seguindo-se a ordem de classificação para o exercício do mesmo direito.
- 10.10.** Caso o sistema convoque todas as ME/EPP e estas deixem de ofertar menor valor, o Pregoeiro convocará o próximo licitante para ofertar melhor lance, prosseguindo-se a sessão pública.

## **11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

- 11.1.** Encerrada a fase de lances, a licitante classificada em primeiro lugar deverá enviar no Sistema Comprasnet (Ferramenta Convocação de Anexo), no prazo informado, considerando-se o mínimo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro via chat, a Proposta de Preços, conforme **Anexo I-A - Modelos de Planilhas de Custo e Formação de Preços**, devidamente atualizada, em conformidade com o último lance ofertado ou negociado.
- 11.2.** A proposta vencedora deverá ser emitida em papel timbrado que identifique o licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. A proposta deverá estar datada e assinada por seu Representante Legal ou Procurador, com indicação de número da cédula de identidade, órgão emissor, número de CPF e o cargo por ele ocupado na empresa e ainda deverá conter:

- I.** O número do Pregão Eletrônico, data e hora da sua realização;



- II.** O nome, a razão social da licitante, CNPJ, endereço, telefones, fax, endereços eletrônicos e funcionário de contato;
- III.** As especificações detalhadas do(s) bem(ns)/serviço(s) ofertado(s);
- IV.** O prazo de validade de, no mínimo, **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de abertura do presente Pregão Eletrônico;
- V.** O valor global expresso em REAL (R\$), limitado a 2 (duas) casas decimais, devendo ser desprezadas as demais;
- VI. Declaração** expressa, de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas relativas à entrega dos produtos adquiridos ou realização dos serviços nos locais discriminados no Termo de Referência, bem como de todos os tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o valor do eventual fornecimento;
- VII. Declaração** da Licitante, sob assinatura do representante da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, se responsabiliza por quaisquer danos causados por seus empregados à União e servidores da VALEC, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens da União e de terceiros, seja por omissão ou negligência de seus empregados.
- VIII. Declaração** da Licitante, sob assinatura do representante da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação comprovará junto à VALEC, o nível de escolaridade exigida para os profissionais;
- IX.** Os dados bancários para recebimento (pagamento) em nome da licitante: Nome e número do Banco, agência e conta corrente.
- X.** A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.
- XI.** As Planilhas de Custo e Formação de Preços conforme modelos constante no Anexo I-A deste Edital, adaptado às necessidades da VALEC baseada nos moldes da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30 de abril de 2008, com suas alterações e com as adaptações específicas de cada posto de serviço da Categoria Profissional.
- XII.** Para fins de cálculo das planilhas, somente serão consideradas 2 (duas) casas decimais, sendo as demais desconsideradas, não sendo permitido o arredondamento.
- XIII.** Considerar-se-á como salário o valor pactuado pela respectiva Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de desclassificação da proposta.
- XIV.** Apresentar planilha detalhada dos valores dos equipamentos necessários ao posto de vigilância armada, conforme modelo de planilha de insumos do anexo I-A deste Edital específico a cada Lote/Grupo.

**XV.** Os encargos sociais constantes da Planilha de Formação de Preços deverão ter seus percentuais demonstrados com memórias de cálculos devidamente justificados, bem como a indicação de legislação correlata, sob pena de desclassificação da proposta.

**XVI.** Para fins de comprovação da opção tributária, a licitante deverá apresentar Declaração, na data da proposta, informando qual o seu enquadramento tributário (lucro real, presumido ou arbitrado), assinada pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida, sob pena de desclassificação da proposta.

**XVII.** Documento que comprove o Fator Acidentário de Prevenção (**FAP**) a ser aplicado ao Seguro Acidente de Trabalho (**SAT**).

**11.3.** Caso a proposta seja assinada por representante da empresa, esta deverá estar acompanhada de cópia de procuração por instrumento público e de cópia de documento de identificação do procurador.

**11.4.** Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro consultará o Portal da Transparência do Governo Federal ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)), Seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebida, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), previsto no artigo 3º, inciso II da LC 123/06 ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma em caso de início de atividade no exercício considerado.

**I.** Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12 da LC 123/06.

**II.** Constatada a ocorrência de qualquer das situações que extrapolem o limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º-A e 12 da LC 123/06, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.

**III.** Não ocorrendo situação de recusa com base na hipótese acima, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento as especificações do objeto.

**11.5.** É facultado ao Pregoeiro a realização de diligência destinada a esclarecer ou a confirmar a veracidade das informações, prestadas pelo Licitante, constantes de sua Proposta e de eventuais documentos a ela anexados.

**11.6.** O Pregoeiro poderá, justificadamente, sanar erros ou falhas que não alteram a substância das Propostas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação, desde que a Planilha possa ser ajustada sem a necessidade majoração do preço ofertado e desde que se comprove que este valor é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

**11.7.** Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação na forma determinada neste Edital.

**11.8. NÃO SERÁ ACEITA PROPOSTA:**

- a) Que não atenda as exigências contidas neste Edital e seus Anexos;
- b) Que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis;
- c) Que apresentem preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos. (art. 44, § 3º da Lei nº 8.666/93).
- d) Que não respeitem os direitos trabalhistas constantes das Convenções Coletivas de Trabalho indicadas na Memória de Cálculo - Anexo I-B deste Edital;
- e) Que deixar de apresentar custos mínimos diretamente relacionados à exequibilidade dos serviços e materiais ou decorram de encargos legais. (art. 29-A, § 3º da IN nº 02/2008-MPOG);
- f) Que deixar de apresentar planilha detalhada dos valores dos equipamentos necessários ao posto de vigilância armada, conforme modelo de planilha de insumos do anexo I-A.
- g) Que deixar de observar o salário pactuado pela respectiva Convenção Coletiva de Trabalho;
- h) Que deixar de corrigir ou não justificar eventuais irregularidades apontadas em diligência;
- i) Cujo valor global ou de itens seja superior ao limite estabelecido no Anexo I – Termo de Referência deste Edital; ou
- j) Cujos valores forem inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada pelo Licitante.

**11.8.1.** Caso julgue necessário, o Pregoeiro poderá solicitar à licitante classificada em primeiro lugar que evidencie a exequibilidade de seu lance ofertado.

**11.8.2.** Para comprovar a exequibilidade de sua proposta, o Licitante deverá apresentar suas justificativas e documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade do valor ofertado com os custos e despesas necessários à integral execução do objeto, os quais poderão ser encaminhados para análise da Área Requisitante dos Serviços da VALEC a fim de que possa emitir parecer acerca da exequibilidade.

**11.8.3.** A Proposta considerada inexequível será recusada pelo Pregoeiro, hipótese em que será convocado o próximo colocado, podendo negociar melhor valor para fins de aceitação.

**12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**12.1.** A proponente deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

**12.1.1. Habilitação Jurídica:**

**I.** Documento de Identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da proponente.

**II. No caso de empresário individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis na Junta Comercial da respectiva sede.

**III. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores devidamente publicados e acompanhados de todas as alterações **ou** da consolidação respectiva.

**IV. No caso de sociedade simples:** Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

**V. No caso de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP):** Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de ME/EPP, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC. Caso julgue necessário, o Pregoeiro Oficial poderá solicitar a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE para fins de aferição da Receita Bruta.

**VI. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização.

**VII. Procuração por instrumento público,** comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso.

**12.1.2. Qualificação Técnica:**

**I. Comprovação de Qualificação Técnica-Operacional:** 1 (um) ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante tenha executado, esteja executando, administra ou administrou serviços terceirizados de natureza e vulto compatíveis com o objeto em licitação:

**a)** Os atestados ou certidões deverão ser fornecidos pelos respectivos proprietários dos serviços e deverão conter:

- 1.** Nome, CNPJ, endereço e o telefone da(s) entidade(s) atestante(s);
- 2.** Nome, cargo/função, endereço, telefone e e-mail do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s) que vier(em) a

assinar o(s) atestado(s), a fim de que a VALEC possa com ele(s) manter contato;

3. Nome e CNPJ da sociedade contratada pela(s) sociedade(s) atestante(s) para a execução do objeto atestado;
4. Descrição detalhada do objeto atestado, contendo dados que permitam a aferição de sua similaridade com o objeto licitado;
5. Período e local de execução do objeto;
6. Data da emissão do atestado; e
7. Assinatura do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s).

**a.1)** As informações mínimas que não estejam expressamente indicadas no atestado apresentado pelo Licitante deverão ser comprovadas por meio de documentação complementar anexada ao atestado.

**b)** O licitante deverá comprovar que executou contrato com um mínimo de 20 (vinte) postos, conforme art. 19, Inciso XXV, § 7º e § 8º da Instrução Normativa MPOG Nº 06/2013 e deverá observar as seguintes condições:

1. Será aceito o somatório de atestado(s) e/ou declaração(ões) de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.
2. Será aceita cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões), registro(s) oficial(is) ou outros documentos idôneos que comprove(m) que a licitante possui experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação de serviços terceirizados, semelhantes ao objeto desta licitação.
3. Será aceito o somatório de documentos para comprovação da experiência, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez.
4. Os licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.
5. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.
6. A Licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.
7. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição dos cargos ora tratados, contudo as informações neles inseridas deverão ser suficientes para que a

área técnica da VALEC faça a aferição da compatibilidade dos profissionais/serviços com aqueles exigidos neste Termo de Referência

c) Para a comprovação exigida, os licitantes deverão apresentar somente certidões e atestados pertinentes, evitando a inclusão de documentos incompatíveis ou desnecessários.

**II.** A empresa, deverá ainda apresentar a **autorização ou revisão de autorização para funcionamento concedida pelo Departamento de Polícia Federal**, na atividade objeto desta contratação, conforme estabelece a Lei 7.102, de 20.06.83, Decreto nº 89.056, de 24.11.83 e Portaria nº 387/2006 - DPF/MJ de 28.08.2006.

### 12.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

**I.** **Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (artigo 31 da Lei nº 8.666/93) em data não superior a 60 (sessenta) dias.

**II.** **Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a) O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, quando se tratar de Sociedade Anônima, deverão ser apresentados na forma de publicação em órgão da imprensa público ou privado de acordo com a legislação vigente.

b) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e do contador responsável, (art. 19, § 2º da IN nº 02/2010-MPOG);

**12.1.3.1** Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa, em conformidade com o art. 19, Inciso XXIV da Instrução Normativa nº 06/2013- MPOG, da seguinte forma:

a) Por meio de **Índices de Liquidez Geral (LG)**, Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou do SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) A proponente deverá comprovar possuir **capital social ou patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação**, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data pelo índice oficial (IGP-DI), devendo, neste caso, ser apresentada a respectiva memória de cálculo.

c) **Demonstração de Capital Circulante Líquido (CCL)** ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% do valor estimado para a contratação, tendo por base o Balanço e as demonstrações contábeis referentes ao último exercício social.

d) Demonstração de **Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 do valor total dos contratos firmados** (ou instrumentos equivalentes) pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação.

Esta fração deverá ser comprovada por meio de **declaração que detalhe os contratos firmados** (ou instrumentos equivalentes) e os respectivos valores, conforme modelo constante no Anexo I-F (Modelo de declaração), **acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)** relativa ao último exercício social. (Acórdão TCU nº 1214/2013-Plenário e IN SLTI/MP n.º 02/2008 e alterações posteriores). Se houver divergência do valor total constante da declaração, superior a 10% (para cima ou para baixo), em relação à receita bruta discriminada na DRE, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas para tal diferença. (Acórdão TCU nº 1214/2013-Plenário e IN SLTI/MP n.º 02/2008 e alterações posteriores).

e) Para a confirmação dos dados apresentados na Declaração constante do subitem anterior, será utilizada as seguintes fórmulas:

Para comprovar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao seu Patrimônio Líquido, considerando-se que esse resultado deverá ser superior a 1 (um):

$$\text{Patrimônio Líquido} \times 12 / \text{Valor Total dos Contratos} > 1$$

Para verificar a diferença entre a Receita Bruta constante na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e a Declaração de Compromissos. Caso esse percentual seja superior a 10% (dez por cento) para mais ou para menos em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

$$(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos}) / \text{Valor da Receita Bruta} \times 100 = \%$$

**12.1.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**I. Regularidade Fiscal Federal:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal mediante Certidão Conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil – RFB/PGFN;
- c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Certificado de Regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

**II. Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- b) Receita Estadual/Distrital
- c) Receita Municipal

**III. Regularidade Trabalhista: Prova da Regularidade Trabalhista** por meio de Certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme o art. 27, inciso IV da Lei 8.666/93.

**12.1.5. Declaração de que Não Emprega Menor**, conforme modelo constante no Sistema Comprasnet.

**12.2.** Os documentos de Habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou pelo Pregoeiro Oficial ou Equipe de Apoio, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles extraídos da Internet.

**12.3.** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome da licitante, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto àqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e com o CNPJ da filial.

**12.4.** As empresas estrangeiras que não funcionem no País e não cadastradas no SICAF, devem apresentar os todos documentos relativos à habilitação. Não se aplicará às empresas estrangeiras participantes de licitações processadas com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BIRD, sendo assim realizado o cadastramento destas empresas no SICAF (art. 52, § 1º da IN nº 02/2010-MPOG).



**12.5.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados e/ou registrados no Cartório de Títulos e documentos

**12.6.** A proponente poderá **optar por realizar sua habilitação parcial pelo SICAF**, apresentando o SICAF regular nos níveis de registro necessários. Neste caso, ficará dispensada de apresentar todos os documentos que constem do referido cadastro, conforme Instrução Normativa nº 02/2010-SLTI/MPOG.

**12.7.** A proponente que optar pela Habilitação parcial pelo SICAF, deverá apresentar o registro regular, no nível habilitação, de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, suprindo as exigências dos artigos 28 e 29 da Lei 8.666/93. Igualmente, o registro no módulo Qualificação Econômico-Financeira supre a exigência do artigo 31, inciso I e II, da Lei 8.666/93. Previsão constante dos artigos 13 a 18 da Instrução Normativa nº 02/2010-SLTI/MPOG.

**12.8.** A proponente que optar pela Habilitação parcial pelo SICAF, deverá apresentar toda a documentação que não conste no Cadastro ou que dele conste vencida.

**12.9.** Caso a licitante opte por não realizar sua consulta por meio do Sistema SICAF, fica obrigada a apresentar todos os documentos que constem originalmente na consulta de habilitação parcial do SICAF, acima listados.

**12.10.** Será exigida a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, mesmo que esta apresente alguma restrição. Neste caso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial se dará no momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, consoante o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

**12.11.** As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 60 (sessenta) dias antes da data da abertura das propostas.

**12.12.** Toda a documentação de habilitação deverá ser enviada via sistema (Ferramenta Convocação de Anexo) no prazo de 2 (duas) horas a contar da convocação do Pregoeiro Oficial.

**12.13.** O não envio da documentação de habilitação, ou seu envio fora do prazo estipulado ou por meio divergente do presente Edital acarretará na INABILITAÇÃO SUMÁRIA do licitante.

**12.14.** Após a realização da habilitação no Sistema Comprasnet, o licitante deverá encaminhar toda a documentação de habilitação original ou em cópia autenticada para o escritório da VALEC em Brasília situado no SEP/Sul, Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, 2º Andar, CEP: 70.390-135, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da Habilitação da Licitante.

### 13. DA FASE DE RECURSOS:

- 13.1.** Existindo intenção de interpor recurso, a licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro imediatamente após a divulgação da vencedora, **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO**, em formulário próprio, explicitando sucinta e fundamentadamente suas razões. (art. 26, Decreto nº 5.450/05).
- 13.2.** Sendo aceita a intenção de recurso, será concedido prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões, que deverá ser enviada exclusivamente pelo sistema Comprasnet.
- 13.3.** As demais licitantes, que tiverem interesse, ficarão desde logo notificadas a apresentarem contrarrazões, exclusivamente pelo sistema Comprasnet, no mesmo prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 13.4.** A falta de manifestação imediata **E motivada** do licitante quanto a intenção de recorrer, importará na decadência do direito de recorrer, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 13.5.** Não serão aceitos recursos intempestivos ou apresentados de forma divergente do Sistema Comprasnet.
- 13.6.** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas às licitantes interessadas na Gerência de Licitações - GELIC, localizada no SEP/Sul Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, 2º andar - CEP 70.390-135 - Brasília – DF, nos dias úteis no horário de 8h às 12h e das 14h às 18h.

#### **14. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA:**

- 14.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 14.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 14.3.** Após a homologação do resultado da licitação, os proponentes serão convocados para assinatura do respectivo instrumento de Contrato, por ordem de classificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da expressa convocação.
- 14.4.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela VALEC.
- 14.5.** Na hipótese de o licitante vencedor não comparecer ou recusar-se, de maneira injustificada, a cumprir com o objeto ora contratado, fica facultado à VALEC convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

**15. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:**

**15.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Deverá ser observado o constante do **Item 16 do Termo de Referência**, bem como o constante da **Minuta de Contrato**.

**15.1.1.** Antes da assinatura do contrato, a VALEC consultará a regularidade da empresa vencedora por meio das certidões de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – **CADIN**, do Sistema Unificado de Fornecedores - **SICAF**, do Cadastro Nacional de Condenação Cível por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – **CNCC/CNJ** e do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União – **CGU** e a Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – **CNDT/TST**. Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente comunicada à interessada, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de decair direito e/ou enquadrar-se nos motivos do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

**15.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Deverá ser observado o constante do **Item 17 do Termo de Referência**, bem como o constante da **Minuta de Contrato**.

**15.3. DA GARANTIA:** A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato e deverá ser no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato em uma das opções previstas no § 1º, do art. 56 da Lei nº 8.666/93. Deverá ser observado o constante do **Item 19 do Termo de Referência** e o constante da **Minuta de Contrato**.

**15.4. DA CONTA VINCULADA PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS:** Deverá ser observado o constante do **Item 22 do Termo de Referência**, bem como o constante da **Minuta de Contrato**.

**15.5. DO PAGAMENTO:** Deverá ser observado o constante do **Item 23 do Termo de Referência**, bem como o constante da **Minuta de Contrato**.

**15.6. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:** Deverá ser observado o constante do **Item 25 do Termo de Referência**, bem como o constante da **Minuta de Contrato**.

**15.7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS:** Deverá ser observado o constante do **Item 26 do Termo de Referência**, bem como o constante da **Minuta de Contrato**.

**15.8. DA VIGÊNCIA:** Deverá ser observado o constante no **Item 27 do Termo de Referência**, bem como o constante **Minuta de Contrato**.

**15.9. DA REPACTUAÇÃO:** Deverá ser observado o constante do **Item 28 do Termo de Referência**, bem como o constante da **Minuta de Contrato**.

**15.10. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:** Deverá ser observado o constante do **Item 29 do Termo de Referência**, bem como o constante da **Minuta de Contrato**.

**16. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:**

**16.1.** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **17. DOS ESCLARECIMENTOS:**

**17.1. DÚVIDAS SOBRE O EDITAL:** Qualquer esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, ao Pregoeiro, no endereço eletrônico: [gelic@valec.gov.br](mailto:gelic@valec.gov.br), devendo ser informado no campo “Assunto”, a modalidade e o número da licitação, observado o horário de funcionamento da VALEC. O envio do pedido de esclarecimento deverá ser imediatamente confirmado através do telefone (61) 2029-6023. As respostas serão divulgadas **exclusivamente** no site Comprasnet e em eventuais Cadernos de Perguntas e Respostas a serem disponibilizados no endereço eletrônico [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br).

**17.2. DÚVIDAS SOBRE O COMPRASNET:** As dúvidas acerca da operacionalização do sistema Comprasnet deverão ser esclarecidas junto à Central de Serviços do Serpro por meio do telefone 0800-9782329.

## **18. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:**

**18.1.** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão:

- I.** A(s) impugnação(ões) deverá(ão) ser encaminhada(s) à Gerência de Licitações – GELIC, pelo e-mail: [gelic@valec.gov.br](mailto:gelic@valec.gov.br), **MEDIANTE CONFIRMAÇÃO POR MEIO TELEFÔNICO**, nos seguintes horários: de 8h às 12h e das 14h às 18h, nos termos do artigo 18 do Decreto 5.450/2005.
- II.** As impugnações deverão ser acompanhadas de cópia do contrato social e se protocolada por representante, incluir-se-á procuração, sempre com a documentação de identificação do outorgado.
- III.** As impugnações protocoladas de forma diversa da estipulada acima ou interpostas fora do prazo legal estabelecidos, não serão acatadas.
- IV.** Caberá ao Pregoeiro, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (24h).
- V.** Acolhida a impugnação será designada uma nova data para a abertura do certame.

## **19. DAS SANÇÕES EDITALÍCIAS:**

**19.1.** O **licitante** poderá ser sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (anos) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I.** Cometer fraude fiscal;
- II.** Apresentar documento falso;
- III.** Fizer declaração falsa;
- IV.** Comportar-se de modo inidôneo;
- V.** Não assinar o contrato no prazo estabelecido, dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI.** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- VII.** Não mantiver a proposta.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**20.1.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar à instrução do processo.

**20.2.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**20.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**20.4.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

**20.5.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.6.** Os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, conforme estabelecido o § 5º, do artigo 17 do Decreto nº 5.450/2005.

**20.7.** Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes do Anexo I deste Edital.

**20.8.** A minuta de Contrato foi elaborada pela Gerência de Contratos, sendo de sua inteira responsabilidade as informações e Cláusulas nela contidas.

**20.9.** O presente Edital e suas exigências técnicas foram elaborados em conformidade com a documentação constante na fase interna do **Processo nº 51402.142452/2016-41**, encaminhado pela Gerência de Administração e Serviços Gerais – GEADM, sendo de sua

inteira responsabilidade as informações e exigências técnicas contidas no Termo de Referência.

**20.10.** A VALEC rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços e fornecimento dos materiais/equipamentos em desacordo com os termos do Anexo I – Termo de Referência, do presente Edital.

**20.11.** Fica desde já proibida a contratação de familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na prestação de serviços nesta empresa, conforme artigo 7º do Decreto nº 7203/2010.

**20.12.** Os empregados da Contratada não terão nenhum vínculo empregatício com a VALEC.

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial armada para resguardar o patrimônio público que integra o empreendimento do Lote 4F da Ferrovia de Integração Oeste Leste (FIOL), conforme as especificações e quantitativo constantes neste Termo de Referência.

**1.2.** São partes integrantes deste Termo de Referência:

**1.2.1.** Anexo I-A – Modelos de Planilhas de Custo e Formação de Preços;

**1.2.2.** Anexo I-B – Memória de Cálculo para preenchimento da planilha de composição de custos e formação de preços;

**1.2.3.** Anexo I-C – Local de prestação do serviço;

**1.2.4.** Anexo I-D – Termo de Vistoria

**1.2.5.** Anexo I-E - Conta Vinculada;

**1.2.6.** Anexo I-F - Modelo de declaração;

**1.2.7.** Anexo I-G - Modelo de Termo de Cooperação Técnica.

### 2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** Conforme Nota Técnica nº 006/2016/SUCON, às fls 35 a 38 dos autos, a presente contratação faz-se necessária tendo em vista que o contrato nº 055/2010, firmado entre a VALEC e o Consórcio Andrade Gutierrez/Barbosa Mello/Serveng, foi rescindido e houve expressa decisão judicial para que a VALEC assumisse as obras do Lote 4F da FIOL, de forma imediata.

**2.2.** A falta de vigilância no empreendimento pode gerar riscos de danos ao erário, pois no local das obras, além de materiais empregados na construção da via férrea, tais como dormentes, trilhos e acessórios adquiridos diretamente pela VALEC, entre outros que são de alto custo, também existem equipamentos e edificações de canteiro de obras, que desguarnecidos de proteção ficam sujeitos a furtos e/ou depredações, que já têm sido registrados pela Fiscalização da VALEC e inclusive lavrado boletins de ocorrência junto à Polícia Militar do Estado da Bahia.

**2.3.** Pela situação ora vivenciada, se faz necessária a vigilância, tanto no canteiro de obras e canteiro industrial, quanto ao longo da via férrea e faixa de domínio integrante do Lote 4F e, tendo em vista as situações de furtos e invasões nas áreas de domínio público, é importante que o serviço seja realizado por meio de segurança armada, a fim de mitigar os riscos aos agentes operadores.

**2.4.** A demanda foi apresentada pelo Gerente Regional/SUCON responsável pelos Lotes 3 e 4 da FIOL e pelo Superintendente de Construção e totalizou em 8 postos de vigilantes armados (16 vigilantes ao todo), conforme Tópico 6 deste Termo de Referência.

**2.5.** A prestação de serviço objeto dessa licitação é auxiliar, com impossibilidade de aproveitamento de empregados do quadro da VALEC.

**2.6.** Vale dizer que houve a mobilização de 4 (quatro) postos de vigilância (2 armados e 2 desarmados) referente ao Contrato nº 16/2015, conforme Ordem de Serviço à fl. 266 do presente processo, a fim de atender parcialmente à necessidade do Lote 4F até esta contratação ser finalizada. Não é possível atender integralmente a demanda através do Contrato nº 16/2015, ainda que aumentássemos a quantidade de postos deste contrato em 25%, conforme art. 65 da Lei 8.666/93.

**2.7.** A VALEC se vê obrigada, portanto, a viabilizar contratação de empresa especializada em serviços de vigilância. Dentre contratar a demanda total informada ou contratar apenas 6 postos (mantendo os 2 postos armados do contrato nº 16/2015), optou-se pela primeira opção. Entende-se que, no caso de serviços, é prudente evitar a contratação, num mesmo órgão e entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço em uma mesma localidade, com vistas a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização. A atuação de duas empresas pode ainda afetar a integridade do objeto pretendido ou comprometer a perfeita execução do mesmo.

**2.8.** Portanto, a situação se dá no sentido de resguardar o patrimônio público e, diante da iminência de dano, considera-se pertinente a contratação de empresa especializada para realização dos serviços de vigilância patrimonial, pelas razões acima expostas.

### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**3.1.** A contratação de prestação de serviços objeto deste Termo de Referência tem amparo legal na Lei 7.102/83 regulamentada pelo Decreto 89.056/83, Portaria DPF 3.233/12, Portaria DG/DPF nº 387/2006, Lei 12.740.

**3.2.** A elaboração deste Termo de Referência rege-se pelas disposições contidas na legislação aplicável à espécie e fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

**3.3.** A contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de vigilância encontra amparo no art. 6º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 § 1º, tendo sido disciplinada pela Instrução Normativa (IN) nº 02 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MP), de 30 de abril de 2008 e suas alterações (IN SLTI/MP nº 03, de 15/10/2009, IN SLTI/MP nº 04, de 11/11/2009, IN SLTI/MP nº 05, de 18/12/2009, IN SLTI/MP 06/2013, IN SLTI/MP nº 3, de 24 de junho de 2014 e , IN SLTI/MP nº 4 de 19 de março de 2015); e nas demais disposições a serem estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

**3.4.** O objeto deste instrumento pode ser considerado como serviço comum, pois, conforme prevê o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/02, a classificação do bem ou o serviço será comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas,



mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto e descritos de forma objetiva no instrumento convocatório, não acarretando prejuízos à qualidade dos serviços e, tampouco, ao interesse público, e ainda, consoante o art. 1º do Decreto nº 3.555/00 e o art. 4º do Decreto no 5.450/05, resta claro que o serviço a ser contratado é comum.

**3.5.** Instrução Normativa n.º 18, de 22 de dezembro de 1997, do extinto MARE (atual Secretaria de Estado da Administração e do Patrimônio - Ministério do Orçamento e Gestão), a qual define serviços continuados:

**3.5.1.** “*Serviços continuados são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.*”

**3.6.** Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010 – que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

**3.7.** Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 27 de junho de 2014 e suas alterações – Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral. Subordinam-se ao disposto nesta Instrução Normativa os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SISG).

**3.8.** As regras quanto aos limites de preços e critérios de prestação de serviços de vigilância estão estabelecidas nas portarias do MP n.º 73/2014 e Convenção Coletiva de Trabalho, registro de número BA000160/2016.

#### **4. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**4.1.** Considerando os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços pela Administração, conforme Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010, a Licitante vencedora deverá, entre outras providências, otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição através das seguintes medidas, entre outras:

**4.1.1.** A Licitante vencedora deve orientar os empregados alocados nas instalações da VALEC, contempladas pelo Contrato, no que couber, para racionalização do consumo de energia elétrica e adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada;

**4.1.2.** A Licitante vencedora deve treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução da poluição e desperdício de materiais de consumo racionalizando o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências da VALEC;

- 4.1.3.** A Licitante vencedora deve utilizar preferencialmente na confecção dos uniformes, produtos menos poluentes e agressivos ao meio ambiente que utilizem tecidos que tenham em sua composição fibras oriundas de material reciclável e/ou algodão orgânico;
- 4.1.4.** A Licitante vencedora deve assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental da VALEC e estar aderente ao PLS – Plano de Logística e Sustentabilidade da VALEC no que for aplicável;
- 4.1.5.** A Licitante vencedora deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;
- 4.1.6.** São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de vigilantes no quadro da empresa;
- 4.1.7.** É dever da Licitante vencedora a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;
- 4.1.8.** É obrigação da Licitante vencedora a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;
- 4.1.9.** A Licitante vencedora deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;
- 4.1.10.** A Licitante vencedora deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos empregados, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;
- 4.1.11.** A Licitante vencedora deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos vigilantes para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- 4.1.12.** Só será admitido o uso de veículos eficientes, que respeitem os critérios previstos no Programa de Controle da Poluição por Veículos Automotores (PROCONVE)/ Programa de Controle da Poluição do Ar por Motociclos e Veículos Similares (PROMOT) e movidos a biocombustível;
- 4.1.13.** Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental;

**4.1.14.** A contratada deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;

**4.1.15.** É obrigação da Licitante vencedora destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e insumos que foram utilizados na prestação de serviços;

**4.1.16.** A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às especificações e obrigações definidas no Termo de Referência ou Contrato, sob pena das sanções administrativa quando do não cumprimento.

## 5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**5.1.** Os serviços referenciados neste Termo de Referência, dadas as suas características, enquadram-se no conceito de serviços comuns, pois, conforme definido no § 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.450/2005 e conforme prevê o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/02, a classificação do bem ou o serviço será comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto e descritos de forma objetiva no instrumento convocatório, não acarretando prejuízos à qualidade dos serviços e, tampouco, ao interesse público, e ainda, consoante o art. 1º do Decreto nº 3.555/00 e o art. 4º do Decreto no 5.450/05, resta claro que o serviço a ser contratado é comum, sendo, portanto, sugerida a contratação na modalidade **Pregão Eletrônico, do tipo menor valor global.**

## 6. DO OBJETO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES

**6.1.** A CONTRATADA assegurará à VALEC a prestação de serviços de vigilância armada nos quantitativos especificados abaixo:

Item	Localização do Posto	Escala	Horário	Tipo	Dias da Semana	Qtde de postos	N.º de Vigilantes
1	Canteiro Administrativo	12x36h	Diurno (07h às 19h – Ininterrupto)	Fixo	2ª a domingo	1	2
2	Canteiro Industrial	12x36h	Diurno (07h às 19h – Ininterrupto)	Fixo	2ª a domingo	1	2
3	Extensão da via/faixa de domínio	12x36h	Diurno (07h às 19h – Ininterrupto)	Móvel	2ª a domingo	2	4
Total de postos/vigilantes diurnos						4	8
4	Canteiro Administrativo	12x36h	Noturno (19h às 07h – Ininterrupto)	Fixo	2ª a domingo	2	4
5	Canteiro Industrial	12x36h	Noturno (19h às 07h – Ininterrupto)	Fixo	2ª a domingo	1	2
6	Extensão da via/faixa de domínio	12x36h	Noturno (19h às 07h – Ininterrupto)	Móvel	2ª a domingo	1	2

Total de postos/vigilantes noturnos	4	8
Total de postos/vigilantes	8	16

**6.2.** O controle e o acompanhamento da carga horária da prestação dos serviços autorizados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem custo para a VALEC, cabendo exclusivamente a esta, no prazo de duas (duas) horas da solicitação, o suprimento e substituição de profissionais em licença médica, substituição ou devolução de profissionais, etc., independentemente dos motivos.

**6.3.** Havendo necessidade de contratação de serviços extraordinários, estes serão compensados conforme cláusula da respectiva convenção ou acordo coletivo de trabalho.

**6.4.** A quantidade de postos poderá sofrer alterações a critério da VALEC, observado o valor global da contratação, seus acréscimos e supressões, até o limite estabelecido no art. 65, §1º, II, da Lei nº 8.666/1993.

## 7. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**7.1.** A prestação dos serviços será executada no canteiro administrativo situado na Avenida Centenário, nº 1988, Bairro Rodoviário, CEP: 46100-000, Brumado-BA e no canteiro industrial da Ferrovia de Integração Oeste Leste – FIOL (EF – 334), no Estado da Bahia – Trecho: km 990+170 ao km 1168+450 (Lote 4F), incluindo a extensão da via e faixa de domínio, conforme Anexo I-C.

**7.2.** Os endereços acima poderão ser alterados a qualquer momento mediante aviso prévio à CONTRATADA, obedecendo-se o limite de postos e da Convenção Coletiva de Trabalho, sem ônus para VALEC.

## 8. DOS UNIFORMES

**8.1.** Os itens do uniforme deverão ser fornecidos de acordo com tabela abaixo, nas seguintes quantidades e especificações:

Peça (Masculino / Feminino)	Qtde. Semestral por Vigilante	Qtde. Anual por Vigilante	Descrição
Calça	02 (duas)	-	Calça cor Preta produzida com tecido Rip Stop, composto por 33% algodão e 67% poliéster. Fechamento com botão e zíper, Cinco presilhas, Dois bolsos faca frontais, Dois bolsos laterais com lapela e fechamento em velcro, Dois bolsos traseiros embutidos com lapela e fechamento em velcro. Calças sem bolsos nas laterais do quadril, podendo, entretanto, possuir bolsos na altura do joelho.
Camisa	03 (três)	-	Camisa de mangas curtas com bolso frontal, modelo de Gandola Operacional manga curta, confeccionada em Polyfort, Terbrim e Polybrim de boa qualidade com emblema da empresa contratada.

Cinto	-	01 (um)	Cinto de lona tipo NA com ajuste de velcro. Fivela com trava de engate. Passantes de Nylon.
Meias	03 (três) pares	-	Par de Meia de cor branca 100% algodão cano longo.
Coturno	01 (um) par	-	Confeccionada em lona de espessura 18/20mm. Cano em lona 10mm impermeável, de formato anatômico, trespassado com reforço nas laterais em tiras de algodão de 50mm. Solado e salto em uma única peça em Borracha, com desenho antiderrapante tratorado.
Boné	-	01 (um)	Boné de Segurança Bordado com emblema da empresa contratada. Tecido rip stop preto.
Capa de chuva	-	01 (uma)	Capa de chuva plástica de cor preta ou amarela com faixa refletiva.
Japona de frio	-	01 (uma)	Japona cor preta com emblema da empresa contratada. Confeccionada em Tecido Rip Stop profissional, super resistente com dois bolsos frontais com fechamento por velcro, fechamento da japona através de zíper e botões. Deve possuir Touca.
Crachá	-	01 (um)	Crachá contendo nome completo, função, data de admissão e demais informações necessárias.

**8.2.** Os uniformes devem ser substituídos pela CONTRATADA no prazo máximo de 72 horas, sempre que a VALEC entender que apresentam desgaste ou defeito.

**8.3.** O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do início da prestação dos serviços.

**8.4.** Todos os itens de uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da VALEC e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações.

**8.5.** Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto a tecido, cor, modelo, desde que previamente aceitas pela VALEC.

**8.6.** Os uniformes deverão ser entregues aos empregados, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à VALEC, sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

**8.7.** O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho.

**8.8.** A CONTRATADA não poderá exigir do empregado o uniforme usado, quando da entrega dos novos.

**8.9.** Todos os uniformes deverão conter o emblema da empresa no lado esquerdo superior, de forma visível, podendo conter um bolso para a sua colocação.

**8.10.** Caso exista algum empregado do sexo feminino que, por determinação médica, não possa calçar sapato (fechado) o mesmo deverá ser substituído por sandália em couro maleável puro, na cor preta, com salto tipo “Anabela”.

**8.11.** No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

**8.12.** A empresa vencedora deve utilizar preferencialmente na confecção dos uniformes, produtos menos poluentes e agressivos ao meio ambiente que utilizem tecidos que tenham em sua composição fibras oriundas de material reciclável e/ou algodão orgânico.

## **9. DOS EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS PELOS VIGILANTES**

**9.1.** Equipamentos, acessórios, armamentos e materiais a serem utilizados:

<b>Item</b>	<b>Quant. mensal</b>	<b>Quantidade a cada dois anos</b>	<b>Descrição</b>
Cassetete	-	01 (um)	De polímero com colarinho de no mínimo 50cm. (Por vigilante)
Porta cassetete	-	01 (um)	Em couro ou Nylon compatível com o Cassetete. (Por vigilante)
Algemas	-	01 (um)	Par de algemas em perfeito estado de uso. (Por vigilante)
Lanterna	-	01 (uma)	Lanterna de led de alta luminosidade, recarregável diretamente ou com bateria e carregador universal, com tomada adequada ao novo padrão brasileiro, bivolt. (Por vigilante).
Livro de Ocorrência	-	02 (dois)	Livro de Ocorrências, com termo de abertura.
Caneta	1(uma)	-	Caneta esferográfica azul ou preta em material de boa qualidade. Ponta média de 1 mm, largura da linha 0,4mm. Bola de Tungstênio, esfera perfeita e muito resistente. (Por vigilante)
Revólver	-	01 (um)	Revólver calibre 38 (trinta e oito) (Por vigilante)
Munição	-	03 (três)	Unidade de Bala/Carga de munição calibre 38 (Por vigilante)
Coldre	-	01(um)	Coldre de nylon ou cordura, compatível com o revólver. Modelo axilar, de perna ou adaptável ao cinto. (Por vigilante).
Baleiro	-	01(um)	Baleiro de Nylon em material de boa qualidade (Por vigilante)
Colete à prova de bala	-	01 (um)	Colete à prova de balas, nível II-A, composto de quatorze camadas, sendo cada camada composta de lâminas de fios de Aramida 234 em arranjos cruzados a 0°/90°/0°/90° prensados e recoberto com filme de Polietileno com densidade de área 218 à 246 g/m². (Por vigilante)
Cordão com apito	-	01 (um)	Cordão fiel duplo trançado com apito Profissional em plástico ABS (livre de bisfenol A) com bolinha de material levíssimo (cortiça ou isopor – não encharca em contato com água) possui anel de fixação (argolinha) em sua ponta. (Por vigilante)
Sistema de Radiocomunicação	-	01 (um)	Sistema de rádio comunicação, com no mínimo 3 repetidoras ao longo da área de execução do serviço. Deverá ser fornecido 1 (um) rádio para cada posto e 1 (um) para o gestor/fiscal da localidade. Cada rádio deverá ter, no mínimo, 1 (uma) bateria recarregável sobressalente juntamente com carregador.
Moto	-	2 (duas)	Moto modelo: Suzuki YES 125, ou Moto YAMAHA YBR 125 ou Moto HONDA CG 125 FAN, equivalente ou de melhor qualidade,

			<p>incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva (quando for o caso) e todos os equipamentos de segurança necessários* aos vigilantes motoristas.</p> <p>A franquia estimada de quilômetros a serem rodados por cada motocicleta é de 5.400 km/mês.</p> <p>Será feita 1 (uma) ronda diurna por cada posto móvel, sendo a extensão total da área a ser vigiada de 356 km.</p> <p>Neste cálculo, consideramos que cada ronda diurna partirá do canteiro industrial, situado no km 1059, indo uma ronda em direção ao início do trecho (km 968) e retornando e a outra ronda partirá do km 1059 em direção ao final do trecho (km 1146) e retornando.</p> <p>Não haverá ronda noturna, devido à falta de iluminação do trecho.</p> <p>Assim, a moto ficará à disposição no canteiro industrial, para atender a eventuais ocorrências.</p> <p>*Atenção: o condutor da motocicleta deverá usar os equipamentos de segurança/EPIs e seguir as normas de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor, sendo que, em relação ao capacete, este deverá ter certificação do INMETRO. O uso de viseira escurecida é proibido. Além dos equipamentos de segurança obrigatórios, o condutor deverá utilizar itens específicos para condução de motocicletas como luvas, botas, caneleiras, cotoveleiras e joelheiras de proteção.</p>
--	--	--	---

**9.2.** O quantitativo total de cada item do subitem 9.1, de acordo com o número de vigilantes, será informado na planilha de formação de custos modelo, o qual deverá ser utilizado por todas as empresas que enviarem propostas.

**9.3.** Os equipamentos e materiais devem ser substituídos pela CONTRATADA no prazo máximo de 72 horas, sempre que a VALEC entender que apresentam desgaste ou defeito.

**9.4.** Os equipamentos/acessórios: Cassetete, Porta Cassetete, Algemas, Coldre, Baleiro, Cordão com apito de metal e Rádio terão depreciação de 2 (dois) anos, o que deverá ser computado na planilha de formação de custo quanto aos equipamentos.

**9.5.** Os equipamentos/acessórios: Revolver, Colete à prova de Balas e Moto terão depreciação de 5 (cinco) anos.

**9.6.** Os materiais: Caneta; Livro de Ocorrências e Munições terão depreciação de 1 (um) ano, o que deverá ser computado na planilha de formação de custo quanto aos materiais.

**9.7.** Demais materiais necessários convencionados na CCT, não previstos neste termo, deverão ser computados no campo Outros do módulo de Insumos da planilha de formação de custo.

**9.8.** A ausência de previsão de quaisquer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) neste Termo de Referência que se fizerem necessários não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade de fornecê-los, sem custo para a VALEC, a fim de atender às Normas de Segurança e de Medicina do Trabalho, inclusive fornecendo os produtos apropriados aos vigilantes expostos ao sol e equipamentos obrigatórios em Canteiros de Obras, quando for o caso.

**9.9.** As motos serão utilizadas para a ronda ao longo da extensão da via e faixa de domínio da Ferrovia.

## **10. DA DENOMINAÇÃO E DEVERES DOS POSTOS DE SERVIÇOS**

**10.1.** Com vistas à prestação dos serviços, a empresa vencedora deverá dispor de pessoal qualificado para atender o perfil mínimo do serviço, conforme o constante na descrição geral de atividades e área de abrangência do serviço, conforme segue:

**10.1.1.** Vigilante (CBO 5173-30): Vigiam dependências e áreas públicas e privadas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades; zelam pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos; recebem e controlam a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizam pessoas, cargas e patrimônio; escoltam pessoas e mercadorias; controlam objetos e cargas; vigiam parques e reservas florestais, combatendo inclusive focos de incêndio; vigiam presos; comunicam-se via rádio ou telefone e prestam informações ao público e aos órgãos competentes.

**10.2.** De forma a otimizar o uso dos serviços licitados pela VALEC, a descrição a seguir classifica a contratação em nível de profissional e identifica os requisitos de qualificação mínima requeridas:

**10.2.1.** Ter instrução correspondente à quarta série do primeiro grau;

**10.2.2.** Aprovação em Curso de formação/reciclagem profissional para a função, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da Lei n.º 7.102/83;

**10.2.3.** Ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico;

**10.2.4.** Não ter antecedentes criminais registrados;

**10.2.5.** Possuir Carteira Nacional de Habilitação Categoria "A" - indispensável somente para os vigilantes dos postos móveis - Itens 3 e 6 da tabela apresentada no Tópico 6 deste documento;

**10.2.6.** Estar quite com suas obrigações eleitorais e militares;

**10.2.7.** Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

**10.2.8.** Noções de informática;

**10.2.9.** Autodomínio;

**10.2.10.** Boa fluência verbal;

**10.2.11.** Bom nível de educação;

**10.2.12.** Bom relacionamento para trabalho em equipe;

**10.2.13.** Bons níveis de iniciativa;

**10.2.14.** Cooperação;

**10.2.15.** Asseio e higiene;

**10.2.16.** Organização;

**10.2.17.** Demais qualificações necessárias para o bom desempenho da função.

**10.3.** O exercício da profissão de vigilante requer registro prévio no Departamento de Polícia Federal, o qual deverá ser feito após a comprovação dos requisitos enumerados nos subitens 10.2.1 a 10.2.17. e antes do início da prestação dos serviços.



**10.4.** A escolaridade deverá ser comprovada, mediante a apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição de ensino legalmente credenciada pelo Ministério da Educação.

**10.5.** Os requisitos de qualificação e registro deverão ser comprovados por meio de cópia autenticada dos documentos emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado ou pelo profissional devidamente qualificado para tal, comprovando que o vigilante está capacitado para desempenho dos serviços.

**10.6.** Os profissionais dos postos móveis deverão manter a Carteira Nacional de Habilitação atualizada.

**10.7.** A comprovação do Curso de Formação Técnica pressupõe a apresentação do Certificado de Curso de Formação/Reciclagem de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.

**10.8.** É condição para a prestação dos serviços licitados, a obediência da legislação trabalhista (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT).

**10.9.** Dos deveres comuns a todos os integrantes da vigilância:

**10.9.1.** Estar uniformizados e equipados de acordo com o Termo Contratual vigente.

**10.9.2.** Fazer todos os registros necessários no livro de inspeção de registro.

**10.9.3.** Nenhum funcionário da empresa de vigilância armada contratada poderá ausentar-se do seu local de serviço, salvo por motivo de força maior devendo ser previamente substituído.

**10.9.4.** Não é permitido ver e ouvir aparelhos eletrônicos de qualquer natureza, salvo o rádio de comunicação de uso exclusivo em serviço e o sistema de telefonia.

**10.9.5.** Somente em caso de emergência ou por solicitação de servidor da VALEC e devidamente registrado no Livro de Ocorrências, as dependências da VALEC podem ser abertas por um funcionário da empresa de vigilância.

**10.9.6.** Chamar a Polícia e/ou o Corpo de Bombeiros em casos de emergência.

**10.9.7.** Em caso de emergência, tomar as medidas de defesa necessárias para neutralizar a ameaça.

**10.9.8.** Não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas, servidores, prestadores de serviços.

**10.9.9.** Só utilizar o telefone a serviço e não aceitar interurbanos e ligações a cobrar.

**10.9.10.** Apresentar-se conforme padrão estabelecido pela empresa.

**10.9.11.** Não permitir sujeiras dentro e em torno das guaritas/recepções, bem como a utilização de objetos estranhos ao estrito cumprimento do serviço.

**10.9.12.** Portar em lugar visível, o crachá/plaqueta fornecido pela CONTRATADA.

**10.9.13.** Proibir a saída de bens patrimoniais sem a devida autorização.

**10.9.14.** Não se ausentar do posto de vigilância antes da chegada do seu substituto.

- 10.9.15.** Verificar, diariamente, as portas e janelas, constatando se estão devidamente fechadas e trancadas.
- 10.9.16.** Fazer as rondas periódicas conforme orientação recebida da VALEC, verificando todas as dependências e instalações e adotando, quando requerido, as providências necessárias para o correto desempenho das suas funções e responsabilidades.
- 10.9.17.** Manter-se atento aos visitantes visando conhecer a sua intenção.
- 10.9.18.** Havendo necessidade de pessoa, servidor ou não, trabalhar fora do horário de expediente da VALEC, permanecer atento se está autorizado a entrar naquele horário e, caso não esteja, informar à fiscalização da VALEC e registrar no Livro de Ocorrências.
- 10.9.19.** Manter o sigilo das informações da área de segurança obtidas em razão do cargo ocupado.
- 10.9.20.** Proibir qualquer tipo de atividade comercial ambulante junto ao posto e nas imediações.
- 10.9.21.** Assumir o posto pontualmente no local de trabalho, uniformizado, tomando a posse do armamento, da munição e/ou dos equipamentos previstos neste Termo de Referência, cumprindo rigorosamente os horários e as escalas de serviço.
- 10.9.22.** Receber de maneira polida e educada as pessoas, informando-as e orientando-as quanto aos procedimentos nos escritórios da VALEC.
- 10.9.23.** Informar o fiscal/gestor sobre a intenção de entrada de qualquer pessoa em traje incompatível com o ambiente de trabalho das unidades administrativas da VALEC, exceto quando ficar caracterizada situação de emergência.
- 10.9.24.** Permitir ao(s) portador (es) de deficiência(s) física(s) de locomoção que seja concedida preferência de trânsito e acesso, procurando ajudá-lo(s), quando for o caso, no desembarque de veículos.
- 10.9.25.** Executar apenas atividades inerentes à função inclusive com o constante neste documento.
- 10.9.26.** Não permitir o acesso de pessoa que se negue a identificar-se.
- 10.9.27.** Acionar a fiscalização da VALEC em caso de formação de piquetes nas imediações da VALEC, entendendo-se por grupo de manifestantes a reunião ou ajuntamento superior a 04 (quatro) pessoas.
- 10.9.28.** Não permitir o uso de instrumentos, artefatos ou outros capazes de provocar poluição sonora e/ou visual nas dependências da VALEC, salvo nos casos com autorização expressa da VALEC.
- 10.9.29.** Não permitir a fixação de panfletos, cartazes, recortes ou outros de divulgação escrita, nos murais, paredes, pilastras, vidraças e janelas, sem a prévia autorização da VALEC, informando imediatamente à fiscalização da VALEC.
- 10.9.30.** Ao chegar ao posto para receber e passar o serviço, informar todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas e eventuais anomalias observadas nas instalações e suas imediações.

- 10.9.31.** Conhecer os deveres do(s) posto(s) de vigilância que ocupa, assim como a perfeita utilização dos equipamentos (rádio transmissor, telefone etc.) colocados à sua disposição para o serviço.
- 10.9.32.** Não tratar de assuntos de serviço ou a respeito da VALEC com pessoas estranhas ou desconhecidas.
- 10.9.33.** Não abandonar seu posto, a não ser em caso emergencial, comunicando esse fato imediatamente à fiscalização da VALEC.
- 10.9.34.** Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais.
- 10.9.35.** Somente entrar em áreas reservadas em casos de emergência ou quando devidamente autorizado.
- 10.9.36.** Não abordar autoridades ou funcionários de outras áreas para tratar de assunto particular ou de serviço alheios à atividade de segurança.
- 10.9.37.** Manter a documentação utilizada no posto em perfeitas condições de conservação.
- 10.9.38.** Zelar por todo o patrimônio colocado à sua disposição para o serviço.
- 10.9.39.** Manter-se sempre com uma postura correta, evitando relaxamento ou demonstrações de fadiga.
- 10.9.40.** Respeitar o fiscal/gestor designado pela VALEC para acompanhamento dos serviços, encaminhando-lhe todas as questões relativas ao vínculo funcional com a VALEC.
- 10.9.41.** Procurar, em casos de dificuldades, a orientação do fiscal/gestor do contrato.
- 10.9.42.** Não participar de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários deselegantes ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.
- 10.9.43.** Atuar, sempre que necessário, utilizando e acionando os meios disponíveis de acordo com as orientações recebidas.
- 10.9.44.** Auxiliar nas atividades de prevenção e combate a incêndios, ou outros sinistros, segundo orientação específica e visando a segurança física do pessoal, das instalações e do patrimônio.
- 10.9.45.** Comunicar com antecedência ao fiscal/gestor do contrato a necessidade de faltar ao serviço decorrente de motivo de saúde ou força maior apresentando os devidos atestados.
- 10.9.46.** Adotar todas as precauções e cuidados, indispensáveis ao manuseio do armamento, quando for o caso, de acordo com as orientações e determinações.
- 10.9.47.** Manter a munição em quantidade e compatibilidade de acordo com o estabelecido em Contrato, quando for o caso.
- 10.9.48.** Informar ao fiscal/gestor designado pela VALEC sobre possíveis falhas no armamento, para que seja solicitada a manutenção e inspeção do armamento, bem como a inspeção da munição.

**10.9.49.** Nos dias sem expediente só permitir a entrada de servidores, terceirizados e prestadores de serviço devidamente autorizados.

**10.9.50.** Verificar por ocasião de cada vistoria regular a existência de objeto(s) abandonado(s) (pacotes, embrulhos, etc.) e, uma vez considerado(s) suspeito(s), adotar as providências preventivas de segurança, recomendadas pela norma estabelecida para a espécie.

**10.9.51.** Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Segurança, da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades.

**10.9.52.** Colaborar com as Polícias Civil e Militar da região e a Federal, nas ocorrências policiais ocorridas dentro das instalações da VALEC, facilitando sua atuação, inclusive quanto a indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.

**10.9.53.** Observar atentamente a movimentação de pessoas suspeitas nas imediações do Posto, tomando as medidas de segurança conforme orientação recebida da VALEC, bem como as que entenderem cabíveis.

## **11. DA VISTORIA**

**11.1.** A empresa interessada poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, mediante prévio agendamento através do telefone (77) 3453-8485 ou e-mail mauricio.melo@valec.gov.br.

**11.2.** Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os interessados não poderão alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto desta contratação. Na ocasião da vistoria, deverão solicitar o preenchimento do ANEXO I-D – Termo de Vistoria.

## **12. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E PREENCHIMENTO DOS POSTOS DE SERVIÇOS**

**12.1.** O preenchimento dos postos de serviço será mediante emissão de Ordem de Serviço com a devida aprovação do Gestor do contrato.

**12.2.** Uma vez recebida a Ordem de Serviço, a contratada terá 10 (dez) dias úteis para atendê-la, devendo neste prazo efetuar a contratação dos profissionais.

**12.3.** Recebido e aceito o preenchimento dos postos de serviços pela GEADM, dar-se-á início à contagem do tempo de disponibilidade para fim de faturamento.

**12.4.** Os uniformes, equipamentos e acessórios são obrigatórios e de uso exclusivo em serviço.

**12.5.** A CONTRATADA deverá substituir os uniformes, equipamentos e acessórios que apresentarem defeitos ou desgastes.

**12.6.** Os uniformes, equipamentos e acessórios deverão ser entregues aos funcionários no momento da implantação do Posto e mediante recibo, com relação nominal, cuja cópia deverá ser entregue à VALEC no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega.

**12.7.** A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da VALEC, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

**12.8.** Todos os uniformes, equipamentos e acessórios estarão sujeitos à prévia aprovação da VALEC e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas neste Termo de Referência.

**12.9.** A CONTRATADA não poderá repassar aos funcionários, em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens dos uniformes, equipamentos e acessórios.

**12.10.** As munições deverão ser de procedência de fabricante legalmente autorizado, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas.

**12.11.** A contratada, quando do fornecimento dos uniformes, deverá apresentar, antecipadamente, amostras dos mesmos à VALEC para aprovação.

**12.12.** A prestação final dos serviços, somente será considerada definitiva, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do contrato em que a Contratada deverá comprovar o atendimento das obrigações regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas, Convenção Coletiva de Trabalho, recolhimento das obrigações junto a Seguridade Social, FGTS e cumprimento das obrigações em relação aos empregados vinculados ao contrato.

### **13. DO SALÁRIO BASE MENSAL E DEMAIS BENEFÍCIOS**

**13.1.** Para a elaboração e apresentação das planilhas de preços dos postos de serviços a serem formuladas, deverão ser considerados os salários vigentes da categoria constantes da Convenção Coletiva de Trabalho correspondente ao estado da Bahia, conforme tabela abaixo:

<b>Localidade</b>	<b>Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho</b>	<b>Vigência</b>	<b>Piso Salarial</b>
Bahia/BA	CCT BA000160/2016	1º de Fevereiro de 2016 a 31 de Janeiro de 2017	R\$ 1002,00

**13.2.** A VALEC somente efetuará o pagamento dos serviços que tenham sido efetivamente executados, não se atribuindo a ela obrigações de pagamento de quaisquer valores que não constem das planilhas originais.

**13.3.** Nas planilhas de preço, deverão constar todos os custos necessários para a efetiva e fiel prestação dos serviços.

**13.4.** A contratada deverá fornecer todos os benefícios obrigatórios no disposto na Convenção Coletiva de Trabalho para a localidade em questão.

## **14. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**14.1.** A licitante deverá apresentar as Planilhas conforme Modelos do Anexo I-A adaptado à necessidade da VALEC baseada nos moldes da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, com suas alterações e com as adaptações específicas de cada posto de serviço da Categoria Profissional. Deverá ser obedecida Convenção entre o Sindicato dos Empregados representativo da categoria do Estado da Bahia.

**14.2.** Considerar-se-á como salário o valor pactuado pela respectiva Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de desclassificação da proposta.

**14.3.** Para fins deste certame, considerar-se-á como preço global a prestação dos serviços de vigilância patrimonial armada correspondente ao período inicial de 12 (doze) meses da contratação.

**14.4.** Será desclassificada a proposta que apresentar valor superior ao preço estimado da contratação, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, nos termos do artigo 29 da IN SLTI/MP nº 02, de 30/04/2008 e suas alterações.

**14.4.1.** O valor máximo mensal de cada posto, bem como o máximo anual aceitável é o valor estimado no Tópico 21 – DO PREÇO REFERENCIAL - e, inclusive, os valores de cada item que compõem o preço referencial serão os máximos aceitáveis por item, podendo haver divergências devidamente justificadas.

**14.5.** Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis.

**14.5.1.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

**14.5.2.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

14.4.2.1 questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

14.4.2.2 pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

14.4.2.3 demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.

**14.6.** Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas.

**14.7.** A proposta deverá estar redigida em língua portuguesa, sem emendas, entrelinhas ou rasuras que comprometam a sua essência, devidamente assinada na última folha e rubricada nas demais e, ainda, conter:

**14.7.1.** Constar razão social, CNPJ, endereço completo, telefone, fax, banco, agência e nº da conta corrente onde deseja receber seus créditos;

**14.7.2.** Declaração de prazo de validade mínimo de 120 (cento e vinte) dias, conforme discricionariedade dada pelo Art. 27, §4º do decreto n.º 5.450/2005.

**14.7.3.** Deverá constar, na planilha de custos e formação de preços preenchimento com valor unitário e total, em moeda nacional, com duas casas decimais após a vírgula, em algarismos arábicos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e em caso de divergência entre as formas apresentadas, será considerada, exclusivamente, a importância escrita por extenso, tudo em conformidade com o Modelo da Planilha de Custos e Formação de Preços, Anexo I-A, deste Termo de Referência;

**14.8.** Ressalta-se que é dever da empresa licitante assegurar-se de que os valores, impostos, tributos e cálculos inseridos em sua proposta estejam corretos.

## **15. DO ORÇAMENTO DOS UNIFORMES, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

**15.1.** Os uniformes e equipamentos necessários para a execução dos serviços são os constantes nos Tópicos 8 e 9 deste Termo de Referência e serão computados de acordo com o número de postos ou vigilantes em serviço.

**15.1.1.** O custo das Motos (quadro 5A da planilha de Insumos – Anexo I-A) deverá ser computado apenas para os postos motorizados.

**15.2.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os itens nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA VALEC**

**16.1.** Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas suas dependências, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços.

**16.2.** Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das tarefas.

**16.3.** Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.

**16.4.** Disponibilizar instalações sanitárias e vestiários para colocação de armários guarda-roupa que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

- 16.5.** Anotar, em registro próprio, e notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, assinando prazo para a sua correção.
- 16.6.** Apor assinatura no livro de ocorrências mantido pela CONTRATADA, para caracterizar ciência acerca dos registros diários realizados, adotando, se necessário, providências preventivas ou corretivas, bem como efetuando registros.
- 16.7.** Realizar inspeções nos postos de trabalho mantidos em suas dependências, efetuando os devidos registros nos livros de ocorrência, bem como dando ciência formal à CONTRATADA acerca de possíveis irregularidades.
- 16.8.** Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo de Referência.
- 16.9.** Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços contratados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no contrato.
- 16.10.** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto da contratação.
- 16.11.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do contrato.
- 16.12.** Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de glosa do respectivo valor do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito.
- 16.13.** Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- 16.14.** Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.
- 16.15.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave ou relevante.
- 16.16.** Examinar cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados colocados à disposição da VALEC, para comprovar o registro da função profissional e anotações pertinentes bem como demais documentações pertinentes.



**16.17.** Verificar, em relação aos empregados da CONTRATADA, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos, solicitando substituição, se for o caso.

**16.18.** Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou qualquer outro documento que julgar necessário.

**16.19.** Fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do contrato.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**17.1.** É de responsabilidade da CONTRATADA, manter arquivo com toda documentação relativa à execução do contrato a ser firmado, inclusive o cumprimento de suas obrigações junto aos empregados mobilizados.

**17.2.** As comunicações entre as partes deverão ser realizadas por escrito.

**17.3.** A CONTRATADA deverá apresentar à VALEC:

**17.3.1.** A relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizados pela mão-de-obra nos postos armados;

**17.3.2.** Mensalmente, a escala de trabalho dos empregados;

**17.3.3.** Mensalmente, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/1995, os comprovantes de pagamento dos empregados referentes ao mês anterior ao vencido e recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, bem como do fornecimento de vales-transportes e vale-refeição/alimentação, pertinentes ao contrato.

**17.4.** A CONTRATADA obriga-se a:

**17.4.1.** Apresentar, à época da assinatura do Contrato, a apólice de seguro coletivo de vida dos prestadores de serviços lotados neste órgão, conforme estipulado na CCT.

**17.4.2.** Executar as diretrizes de segurança do órgão, com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis.

**17.4.3.** Implantar, em até 5 (cinco) dias corridos a partir da data de assinatura do Contrato, os funcionários habilitados nos respectivos postos e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela VALEC, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido.

**17.4.4.** Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados, sendo que a seleção deverá ser precedida por exame psicotécnico realizado por profissional habilitado.

**17.4.5.** Apresentar por ocasião da assinatura do contrato a relação dos empregados indicados para os serviços com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender às

exigências da VALEC, que poderá impugnar os que não preencherem as condições necessárias.

**17.4.6.** Apresentar ao Gestor/Fiscal do Contrato, com até cinco dias corridos após o início da prestação dos serviços, as fichas dos empregados devidamente digitadas, conforme o padrão repassado pela VALEC, contendo toda a identificação do funcionário: foto 3x4 de frente e recente, tipo sanguíneo/fator RH, filiação, número da identidade com data de expedição e órgão expedidor, CPF, endereço completo e telefone (s) para contato.

**17.4.7.** Após a definição do corpo funcional, repassar em até 24 (vinte e quatro) horas, ao Gestor/Fiscal do Contrato, o comprovante de formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de cópia autenticada do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas de acordo com a legislação.

**17.4.8.** Executar os serviços conforme as especificações e os prazos constantes deste documento, com a observância dos seus encargos e das suas responsabilidades.

**17.4.9.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela VALEC quanto à execução dos serviços contratados.

**17.4.10.** Fornecer todo o uniforme, equipamento, armamento e munição, bem como os outros materiais necessários à perfeita execução dos serviços contratados, todos em perfeitas condições de uso conforme determinado no contrato. Qualquer substituição do uniforme, equipamento, armamento e da munição deverá ser feita no prazo máximo de 72 horas a partir da comunicação da VALEC.

**17.4.11.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Gestor/Fiscal do Contrato para o acompanhamento da execução do mesmo, prestando, prontamente, todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**17.4.12.** Manter seu pessoal orientado com relação a todo o funcionamento do local de prestação dos serviços, principalmente no que diz respeito aos elevadores, bombas, parte elétrica e hidráulica, dentre outros.

**17.4.13.** Relatar à VALEC toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao seu esclarecimento.

**17.4.14.** Manter os empregados devidamente identificados através do uso de crachás e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar e com as exigências deste documento, dentro dos padrões de eficiência e higiene recomendáveis e, em conformidade com o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a CONTRATADA submeter amostra antes da assinatura do contrato para aprovação, por parte da VALEC, do modelo, cor e qualidade do tecido, estando resguardada a esta o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados, sendo o uniforme de acordo com o especificado neste documento.

**17.4.15.** Preservar e guardar a integridade do patrimônio, instalações e pessoas a serviço da VALEC em caráter permanente ou transitório.

**17.4.16.** Acatar as exigências da VALEC quanto à execução dos serviços, horários de turnos, rondas e, ainda, a imediata correção das deficiências alinhadas pela VALEC, quanto à execução dos serviços contratados.

- 17.4.17.** Permitir, sempre que necessário, que o Gestor/Fiscal do Contrato designado pela VALEC tenha acesso ao controle de frequência.
- 17.4.18.** Fornecer à VALEC, através do seu preposto, com data anterior ao atesto da fatura, relatório técnico mensal das atividades realizadas e consideradas relevantes, sob pena do não atesto da fatura.
- 17.4.19.** Efetuar o controle de entrada e saída de pessoas e o controle de entrada e saída de bens materiais da VALEC, sendo a forma a executar através do sistema informatizado e/ou manual.
- 17.4.20.** Impedir o acesso de pessoas, vendedores, pedintes, angariadores de donativos, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estejam devida e previamente autorizados pela VALEC.
- 17.4.21.** Inspeccionar obrigatoriamente, no mínimo 2 (duas) vezes por semestre, através dos supervisores da empresa CONTRATADA, os postos (diurnos e noturnos).
- 17.4.22.** Fornecer uniformes apropriados às gestantes, substituindo-os sempre que estiverem apertados.
- 17.4.23.** Substituir os uniformes sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação.
- 17.4.24.** Exigir de todos os seus funcionários apresentação de forma condizente com o ambiente de trabalho, devendo, no caso masculino, trajar uniforme limpo, passado, unhas e cabelos cortados, barbas feitas e, no caso feminino, além de boa apresentação dos uniformes, os cabelos deverão ser presos ou curtos.
- 17.4.25.** Entregar o conjunto de uniformes completo a cada um dos empregados, nas quantidades e periodicidade constantes do Tópico 8 deste documento, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser enviada à VALEC. O custo com os uniformes e equipamentos não poderá ser repassado aos empregados.
- 17.4.26.** Fornecer as armas, munições e respectivos equipamentos aos vigilantes, sendo terminantemente proibida a guarda nas dependências da VALEC, quando não estiverem sendo utilizados.
- 17.4.27.** Oferecer munições de procedência do fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas. O (s) lote (s) da munição utilizada deverá estar dentro do prazo de validade, cuja comprovação será feita por meio de documento encaminhado à VALEC por ocasião da assinatura do contrato. Sob nenhum pretexto, a munição utilizada pelos funcionários da CONTRATADA poderá estar com o prazo de validade do seu lote vencido.
- 17.4.28.** Utilizar a arma somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da VALEC, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.
- 17.4.29.** Apresentar a VALEC a relação das armas e as cópias autenticadas dos respectivos “Registros de Arma” e “Portes de Arma” que serão utilizadas pelos vigilantes.

- 17.4.30.** Realizar, semestralmente, a manutenção e inspeção do armamento, bem como a inspeção da munição. Essa manutenção e inspeção serão comprovadas por meio de documento enviado à VALEC com até 48 horas após a sua execução.
- 17.4.31.** A munição utilizada pela VALEC não poderá ter sido adquirida há mais de 02 (dois) anos. A comprovação será feita por ocasião da assinatura do contrato por meio da nota fiscal de compra, com, no mínimo, 01 (um) ano de validade.
- 17.4.32.** Fornecer 1 (um) rádio transmissor para cada posto de vigilância e 1 (um) para a FISCALIZAÇÃO da VALEC.
- 17.4.33.** Manter todos os rádios transmissores em perfeitas condições de apresentação e de funcionamento durante todo o serviço.
- 17.4.34.** Fornecer novas baterias para rádios transmissores sempre que observar o prazo de validade vencido ou, em qualquer época, para aqueles que estejam apresentando problemas.
- 17.4.35.** Instruir todo o corpo efetivo de funcionários a fazer uso do rádio transmissor, conforme a norma de exploração existente.
- 17.4.36.** Colocar à disposição da VALEC o quantitativo de postos previstos neste Termo de Referência, podendo o mesmo ser alterado, para mais ou para menos, a critério da VALEC, respeitados os limites previstos em lei.
- 17.4.37.** Apresentar, na data de assinatura do contrato, o atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas dependências da VALEC.
- 17.4.38.** Prover toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação vigente.
- 17.4.39.** Substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a comunicação da VALEC, os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá/plaqueta, os que não tiverem a qualificação necessária e não se apresentarem no horário de início da execução dos serviços.
- 17.4.40.** Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.
- 17.4.41.** Realizar, anualmente, exames de condicionamento físico com os vigilantes, sem ônus para a VALEC, substituindo aqueles que não estejam aptos a desempenhar as atividades exigidas pela VALEC.
- 17.4.42.** Substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta, forem julgados insatisfatórios e/ou prejudiciais à VALEC, sendo vedado o retorno dos mesmos às dependências da VALEC para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros vigilantes.
- 17.4.43.** Capacitar, à medida que forem sendo adquiridos pela VALEC, os vigilantes para a operação de equipamentos ligados à área de segurança, tais como: detectores de metais e de vistoria por “raios X”, segurança eletrônica, dentre outros.

- 17.4.44.** Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados de suas residências até as dependências da VALEC, bem como o retorno por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos e nas situações onde se faça necessária a execução do transporte em regime extraordinário.
- 17.4.45.** Disponibilizar, aos empregados que prestam serviço nas dependências da VALEC, armários individuais para guarda de seus pertences, os quais deverão ser instalados em vestiário disponibilizados pela VALEC.
- 17.4.46.** Fornecer todos os equipamentos e material de consumo citados nos Tópicos 8 e 9.
- 17.4.47.** Fornecer, sempre que necessário, todos os livros e formulários de controle já atualizados pela VALEC, bem como, aqueles que futuramente possam ser criados.
- 17.4.48.** Manter pequeno estoque nas dependências da VALEC de todos os livros e formulários de controle utilizados, bem como, aqueles que futuramente possam ser criados.
- 17.4.49.** Manter guardados nas dependências da VALEC, para eventuais necessidades de verificação, todos os livros e formulários utilizados, ou similares, devidamente organizados e catalogados.
- 17.4.50.** Observar as Normas de Segurança e de Medicina do Trabalho, inclusive fornecendo os produtos apropriados aos vigilantes expostos ao sol e os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando for o caso.
- 17.4.51.** Fornecer todos os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, ainda que não haja previsão expressa neste Termo de Referência, sem custo adicional para a VALEC, a fim de atender às Normas de Segurança e de Medicina do Trabalho.
- 17.4.52.** Apresentar à VALEC toda a Legislação Federal e Distrital atualizada existente ou que venha a ser criada que regulamenta a área de vigilância armada privada, bem como, fornecer, anualmente, o acordo coletivo celebrado no sindicato dos empregados em empresas de segurança e vigilância armada aplicável, tão logo esteja definido.
- 17.4.53.** Criar métodos de incentivo profissional visando a motivar o vigilante no desempenho de suas atividades.
- 17.4.54.** Antecipadamente, qualificar os funcionários reservas, visando a dar-lhes as condições para ter um excelente desempenho nos serviços prestados à VALEC.
- 17.4.55.** Realizar, sem prejuízo dos serviços, quando e conforme solicitação pela VALEC, sem ônus adicionais para os vigilantes, os cursos de reciclagem que se fizerem necessários.
- 17.4.56.** Não permitir que os seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço na VALEC.
- 17.4.57.** Responsabilizar-se pela segurança e manutenção da ordem nas dependências da VALEC.

**17.4.58.** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, por escrito, da VALEC.

**17.4.59.** Credenciar, junto ao setor competente da VALEC, empregado(s) do seu quadro administrativo para, em dias e locais definidos e em horários que não comprometam a execução dos serviços, proceder a entrega de contracheques, vale transporte, vale alimentação e outras de responsabilidade da CONTRATADA.

**17.4.60.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da empresa importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da VALEC.

**17.4.61.** Atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior, não exime a empresa de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

**17.4.62.** Manter o quadro de pessoal suficiente para atendimentos dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a VALEC, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

**17.4.63.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da VALEC, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito.

**17.4.64.** Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da VALEC, sob pena de rescisão contratual.

**17.4.65.** Permitir aos seus empregados que possam optar por receber vales refeição ou alimentação, que deverão ser amplamente aceitos na localidade de execução do serviço ou de residência.

**17.4.66.** Fornecer a cada empregado, quantitativo de vale refeição ou alimentação (no valor definido no dissídio coletivo da classe), suficiente para cada mês, bem como o vale transporte também no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês, ambos em uma única entrega no último dia útil do mês que antecede a utilização.

**17.4.67.** Efetuar o pagamento do 13º salário (gratificação natalina) a um só tempo ou conforme definido no dissídio coletivo da classe/CCT, na proporção a que fizer jus o empregado

**17.4.68.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da VALEC ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste documento, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

- 17.4.69.** Cumprir as normas e regulamentos internos da VALEC.
- 17.4.70.** Não utilizar o nome da VALEC, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente termo.
- 17.4.71.** Os funcionários da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a VALEC, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- 17.4.72.** Controlar a entrada e a permanência de pessoas estranhas ao quadro de servidores da VALEC nas dependências desta.
- 17.4.73.** Assinar o contrato relativo à adjudicação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação feita pela VALEC.
- 17.4.74.** Viabilizar o acesso de seus empregados via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.
- 17.4.75.** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.
- 17.4.76.** Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.
- 17.4.77.** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.
- 17.4.78.** Iniciar, em no máximo 5 (cinco) dias corridos contados a partir da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço, a execução dos serviços pactuados, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido.
- 17.4.79.** Receber os valores contratuais devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no Contrato e na IN nº 02 de 30/04/2008.
- 17.4.80.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da VALEC, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas, tomando imediatamente as providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.
- 17.4.81.** Prestar os serviços objeto do contrato, utilizando-se de empregados de bom nível educacional e moral, comprovando a formação educacional e experiência profissional por meio dos documentos indispensáveis à perfeita execução dos trabalhos, tendo a função profissional legalmente registrada em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social.
- 17.4.82.** Prestar esclarecimentos à VALEC sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

- 17.4.83.** Fornecer crachá de identificação aos empregados, sem ônus para a VALEC, contendo a razão social da empresa, nome, função e com fotografia recente, de uso obrigatório, para acesso às dependências da VALEC.
- 17.4.84.** Encaminhar a VALEC, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, a relação de empregados que usufruirão férias no período subsequente.
- 17.4.85.** Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo a VALEC o acesso ao controle de frequência.
- 17.4.86.** Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 2 (dois) dias úteis, as solicitações de substituições de profissionais, quando comprovadamente inadequados para a prestação dos serviços ou inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da VALEC, ou que não atendam às suas necessidades.
- 17.4.87.** Impedir que os profissionais que cometam faltas disciplinares, qualificadas de natureza grave, sejam mantidos ou retornem às instalações da VALEC, na condição de prestadores de serviços.
- 17.4.88.** Substituir, no prazo de até 72 horas da notificação, os equipamentos que apresentarem defeitos, com exceção dos armamentos, que deverão ser substituídos imediatamente, devendo submeter os novos equipamentos à autorização formal da VALEC.
- 17.4.89.** Instruir seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 17.4.90.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou outros que mantenham vínculo com esses, ainda que nas dependências da VALEC, cumprindo todas as suas obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades.
- 17.4.91.** Emitir o Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), em formulário próprio do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências da VALEC.
- 17.4.92.** Realizar às suas expensas, na forma da legislação pertinente, os exames médicos necessários na admissão, durante a vigência do contrato de trabalho e na demissão de seus empregados.
- 17.4.93.** Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados à VALEC ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta, em virtude do acompanhamento realizado pela VALEC, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 17.4.94.** Os equipamentos e acessórios utilizados, bem como a prestação do serviço contratado, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela VALEC, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação/substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.



**17.4.95.** Selecionar e treinar rigorosa e adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral.

**17.4.96.** Recrutar, em seu nome e sob sua responsabilidade e vínculo empregatício exclusivo, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente, vale-alimentação/refeição, vale-transporte, de acordo com o horário de trabalho e local de residência, e de qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades, em decorrência de sua condição de empregadora, impossibilitada a transferência de responsabilidade por seu pagamento à VALEC e a oneração do contrato.

**17.4.97.** Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, as comprovações respectivas. Os empregados deverão receber seus contracheques, com no mínimo, 1 (um) dia de antecedência do pagamento.

**17.4.98.** Entregar ou depositar os valores correspondentes relativos ao Vale Transporte e Vale Alimentação, até o último dia útil do mês que antecede ao mês de competência.

**17.4.99.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os serviços contratados, nem subcontratar ou ceder total ou parcialmente quaisquer das prestações a que está obrigada.

**17.4.100.** Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

**17.4.101.** Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato, inclusive o cumprimento de suas obrigações trabalhistas e fiscais.

**17.4.102.** Entregar a Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados envolvidos na prestação de serviços objeto deste Termo, quando solicitado, à VALEC, no prazo de três dias úteis.

**17.4.103.** Adotar, no caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, todas as providências necessárias no sentido de preservar a VALEC, e mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza.

**17.4.104.** Assumir a responsabilidade por todos os ônus referentes aos serviços contratados, salários de pessoal, alimentação, transporte e assistência à saúde, quando em serviço, bem como os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a VALEC.

**17.4.105.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

**17.4.106.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**17.4.107.** Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas correspondentes aos serviços contratados.

**17.4.108.** Apresentar, para fins de assinatura do contrato a ser firmado:

- a) Alvará de funcionamento, expedido pelo Ministério da Justiça, conforme estabelece a Lei nº 7.102, de 20.06.83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24.11.83 e Portaria/DPF/MJ nº 387, de 28/08/2006, bem como o documento referente à Renovação/Revisão do alvará de funcionamentos em plena validade.
- b) Certificado de Regularidade ou documento equivalente emitido pela Secretaria de Segurança Pública autorizando o funcionamento da empresa no respectivo estado;
- c) Certificado de Segurança, expedido pelo Departamento de Polícia Federal da localidade de seu funcionamento, de acordo com a Portaria n.º 387, de 28 de agosto de 2006, do Ministério da Justiça.

**17.4.109.** Possuir Sede, Filial, Escritório ou representante com poderes para tomar decisões em nome da empresa, para fim de assinatura do contrato a ser firmado em Brasília/DF.

**17.4.110.** Apresentar, para fins de assinatura do contrato a ser firmado, Certidão Negativa de Débitos Salariais e Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas com plena validade pela DRT.

**17.4.111.** Observar o disposto na legislação específica sobre o serviço de vigilância patrimonial, responsabilizando-se pelo descumprimento desta, inclusive, civil e penalmente.

**17.4.112.** A Contratada deverá possuir em seu quadro permanente, antes ou até a data de assinatura do contrato, profissional de nível superior, devidamente registrado e em situação regular junto ao Conselho Regional de Administração – CRA, na condição de Responsável Técnico para acompanhar a execução do contrato mediante apresentação de cópia de contrato e ou carteira de trabalho, ficha de registro de empregado, ou de contrato autônomo, ou contrato social.

**17.4.113.** Nos termos do artigo 7º do Decreto 7.203, de 2010, fica vedado que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

**17.4.114.** De acordo com o Art. 19-A, da INSTRUÇÃO NORMATIVA MP Nº 06/2013, a VALEC deverá realizar para efeito da garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas decorrentes do Contrato com a VALEC, previsão de provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, que serão depositados pela Administração em CONTA VINCULADA específica, conforme o disposto no Anexo VII da Instrução Normativa - Conta Vinculada para a Quitação de Obrigações Trabalhistas.

**17.4.115.** Atender às obrigações legais notadamente as relacionadas no Art. 19-A, incisos III a VIII da Instrução Normativa SLTI/MP Nº 06/2013 conforme in verbis:

*“III -previsão de que o pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)*

*IV - a obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea “k” do inciso XIX do art. 19 desta Instrução Normativa; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)*

*V -a obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;(Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)*

*VI -disposição prevendo que a contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;(Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)*

*VII -disposição prevendo que a contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;*

*VIII –disposição prevendo que a contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013”)*

**17.4.116.** Adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.

## **18. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**18.1.** A prestação do serviço será executada de forma indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

## **19. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**19.1.** Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos do Contrato, a Contratada deverá prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme previsto no § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 1993, e conforme definido no art. 19, inciso XIX da IN SLTI/MP n.º 02/2008, com redação dada pela IN SLTI/MP n.º 06/2013, com validade de 3 (três) meses após o término do período de vigência do contrato, observados ainda os seguintes requisitos:

**19.1.1.** A Contratada deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

**19.1.2.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Licitante vencedora.
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber;

**19.1.3.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 19.1.2, observada a legislação que rege a matéria;

**19.1.4.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da VALEC;

**19.1.5.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

**19.1.6.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

**19.1.7.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela VALEC com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Licitante vencedora;

**19.1.8.** A garantia será considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Licitante vencedora cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) Após o término de sua vigência, na forma estabelecida no item 19.1, podendo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

**19.1.9.** A VALEC não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela Licitante vencedora decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

**19.1.10.** Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item anterior.

**19.2.** A Contratada deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela VALEC.

**19.3.** A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do Contrato e total adimplemento das Cláusulas avençadas.

**19.4.** No caso de eventuais acréscimos de serviços/repactuações deverá a Licitante vencedora providenciar a adequação do valor da garantia prestada.

**19.5.** Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à empresa vencedora, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.), cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

**19.6.** Caso a garantia seja apresentada na modalidade caução - depósito em cheque, a mesma só será aceita após a comprovação da devida compensação.

**19.7.** A garantia deverá ter validade de 03 (três) meses após o termino da vigência contratual e será renovada a cada prorrogação efetivada, nos moldes do art. 56 da Lei n.º 8.666/93 e conforme definido no art. 19, inciso XIX da IN SLTI/MP n.º 02/2008, com redação dada pela IN SLTI/MP n.º 06/2013.

**19.8.** A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais reajustamento, se houver).

**19.9.** A garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento das obrigações contratuais. Caso a mesma seja insuficiente para cobertura de eventuais encargos não comprovados, o último pagamento devido ficará retido até comprovação das obrigações.

**19.10.** A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência da garantia ou da rescisão contratual, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela VALEC, conforme estabelecido no inciso IV do art. 19-A da IN n.º 02/08/SLTI/MP, acrescentado pela IN n.º 06/13/SLTI/MP, sem prejuízo das demais sanções previstas no instrumento convocatório em seus anexos.

**19.11.** No momento do processo de assinatura do Contrato a empresa vencedora já deverá providenciar a entrega da Garantia Contratual à VALEC, observando os prazos informados no subitem 19.1.1, sendo que o documento deverá ser enviado à SUADM – Superintendência Administrativa no endereço SEPS 713/913 BL E TÉRREO CEP – 71.390-135, Brasília – DF.

## **20. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**20.1.** As despesas decorrentes da execução, objeto deste projeto, correrão à conta do Orçamento Geral da União, a cargo da VALEC, obedecendo à classificação orçamentária conforme estimativa de impacto econômico-financeiro.

**21. DO PREÇO REFERENCIAL**

**21.1.** O Preço de Referência para a pretendida contratação é de **R\$ 943.226,16 (novecentos e quarenta e três mil, duzentos e vinte seis reais e dezesseis centavos)** e correrão à conta dos recursos da VALEC destinados para tal, conforme tabela descritiva a seguir:

<b>Resumo Custo Mensal e Anual</b>				
	<b>Escala de Trabalho</b>	<b>Preço Mensal do Posto</b>	<b>Nº de postos</b>	<b>Subtotal (R\$)</b>
I	12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	R\$ 8.102,00	2	R\$ 16.204,00
II	12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, motorizado.	R\$ 10.608,70	2	R\$ 21.217,40
III	12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	R\$ 9.668,52	3	R\$ 29.005,56
IV	12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, motorizado.	R\$ 12.175,22	1	R\$ 12.175,22
<b>VALOR MENSAL ESTIMADO</b>				<b>R\$ 78.602,18</b>
<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO - 12 MESES</b>				<b>R\$ 943.226,16</b>

**21.2.** Demonstração analítica dos insumos que fazem parte da composição final do preço referencial:

<b>INSUMOS – PREÇOS REFERENCIAIS</b>	
<b>QUADRO 1A - CUSTO ESTIMADO COM UNIFORMES</b>	
<b>Descrição</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO</b>
Calça	R\$ 32,30
Camisa de mangas curtas	R\$ 30,10
Cinto	R\$ 5,28
Coturno	R\$ 46,20
Meias	R\$ 5,80
Boné com emblema	R\$ 10,20
Jaqueta de frio ou japona	R\$ 81,38
Capa de Chuva com faixa refletiva	R\$ 31,67
Crachá	R\$ 6,50
<b>QUADRO 2A - CUSTO ESTIMADO COM EQUIPAMENTOS</b>	
<b>Descrição</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO</b>
Cordão Fiel com Apito de metal	R\$ 18,33
Porta Cassetete	R\$ 9,50
Lanterna recarregável	R\$ 36,40
Algemas	R\$ 110,00
Cassetete	R\$ 44,00
Caneta	R\$ 1,17
<b>QUADRO 3A - CUSTO ESTIMADO COM MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS PARA POSTO ARMADO</b>	
<b>Descrição</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO</b>

Revolver Cal. 38	R\$ 1.870,00
Baleiro	R\$ 30,67
Coldre	R\$ 40,33
Colete a prova de balas Nível II	R\$ 498,75
Munição	R\$ 17,63
<b>QUADRO 4A - CUSTO ESTIMADO COM MATERIAL</b>	
<b>Descrição</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO</b>
Livro Registro de Ocorrência	R\$ 13,00
Sistema de Rádio + Rádios	R\$ 6.682,33
<b>QUADRO 5A - CUSTO ESTIMADO COM MATERIAL</b>	
<b>Descrição</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO</b>
Moto + EPIs motociclistas	R\$ 11.758,48
Combustível + Manutenção (por moto)	R\$ 14.804,72
<b>MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>	
<b>Descrição</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO</b>
Transporte	R\$ 83,36
Assistência Médica e Familiar	R\$ 103,04
Auxílio Creche	R\$ 4,20
Seguro de vida	R\$ 9,78

## 22. DA CONTA VINCULADA

**22.1.** Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, a VALEC depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada envolvidos na execução do contrato, em consonância com os dispostos no art. 19-A, e no anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 15 de outubro de 2009, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

**22.1.1.** Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos.

**22.1.2.** Parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato.

**22.1.3.** Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato.

**22.1.4.** Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

**22.1.5.** O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

**22.1.6.** As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este item, serão destacadas do valor mensal do Contrato e depositados na mencionada conta vinculada, aberta em nome da Contratada, em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação.

**22.2.** A movimentação da conta vinculada será mediante autorização da VALEC, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

**22.3.** O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

**22.3.1.** 13º salário;

**22.3.2.** Férias e Abono de Férias;

**22.3.3.** Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa; e,

**22.3.4.** Impacto sobre férias e 13º salário.

**22.4.** A assinatura do contrato de prestação de serviços entre a VALEC e a empresa vencedora desta Dispensa será precedida dos seguintes atos:

**22.4.1.** Solicitação da VALEC, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação, no nome da contratada; e,

**22.4.2.** Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita a VALEC ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da VALEC.

**22.5.** Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 22.3, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à contratada.

**22.6.** O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.

**22.7.** A contratada poderá solicitar a autorização da VALEC para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

**22.7.1.** Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a contratada deverá apresentar a VALEC os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

**22.7.2.** A VALEC expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhado a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da contratada.



**22.7.3.** A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

**22.8.** A contratada deverá apresentar à VALEC, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

**22.9.** O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

**22.10.** Demais regras e obrigações quanto à CONTA VINCULADA ver ANEXO I-E deste documento.

## **23. DO PAGAMENTO**

**23.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de ordem bancária (OB), em conformidade com a alínea “a”, inciso XIV, artigo 40, da Lei nº 8.666/93, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal.

**23.2.** A Nota Fiscal/Fatura não poderá ser apresentada antes do último dia do mês de adimplemento da obrigação.

**23.3.** Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços, deverão ser apresentadas as cópias das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIPS-SEFIP, juntamente com as respectivas Relações de Empregados relativas ao mês imediatamente anterior à realização dos serviços.

**23.4.** No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias, será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.

**23.5.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, dentro da validade, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

**23.6.** Quando aplicável, o atendimento do Ajuste SINIEF n.º 07/05, com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF n.º 22/13 (cláusula décima), será necessário que por ocasião da emissão de suas Notas Fiscais, a partir de 31/01/2014, que a CONTRATADA envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: [gecon.nfe@valec.gov.br](mailto:gecon.nfe@valec.gov.br).

**23.6.1.** Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF n.º 07/05 com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF 22/13 (cláusula décima), por ocasião da assinatura da Ordem de Serviço deverão elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à VALEC informando essa condição.

**23.6.2.** Deverá constar na Nota Fiscal ou Fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

**23.6.3.** Considerando a Resolução de Diretoria nº 010/2011, de 12 de dezembro de 2011, fica condicionado o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de cópias das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo e Serviço e informações à Previdência Social – GFIPS – SEFIP, juntamente com a Relação de Empregados do mês a ser faturado.

**23.6.4.** No caso de eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data de adimplemento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados “pro rata tempore”, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: I = Índice de Atualização Financeira; TX = Taxa de Juro Anual; EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento e VP = Valor da Parcela em atraso. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = (i/100)/365$  no qual i = taxa percentual anual no valor de 6%.

**23.6.5.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não implicando à VALEC quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

## **24. DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL E DA HABILITAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

**24.1.** As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de comprovação da Qualificação Técnico-operacional:

**24.1.1.** 1 (um) ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante tenha executado, esteja executando, administra ou administrou serviços terceirizados de natureza e vulto compatíveis com o objeto em licitação;

**24.1.2.** Tais parâmetros devem estar em conformidade com o art. 19, Inciso XXV, § 7º e § 8º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MP Nº 06 e a fim de permitir e/ou estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais e

qualitativas com o objeto da presente licitação conforme objeto deste Termo de Referência, os quais estão transcritos a seguir:

§ 7º Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

§ 8º Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 20 (vinte) postos. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

**24.1.3.** Será aceito o somatório de atestado(s) e/ou declaração(ões) de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

**24.1.4.** Cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões), registro(s) oficial(is) ou outros documentos idôneos que comprove(m) que a licitante possui experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação de serviços terceirizados, semelhantes ao objeto desta licitação.

**24.1.5.** Será aceito o somatório de documentos para comprovação da experiência, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

**24.1.6.** As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

**24.1.7.** Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

**24.1.8.** A Licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da VALEC e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

**24.1.9.** Declaração da Licitante, sob assinatura do representante da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação comprovará junto à VALEC, o nível de escolaridade exigida para os profissionais;

**24.1.10.** Declaração da Licitante, sob assinatura do representante da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, se responsabiliza por quaisquer danos causados por seus empregados à União e servidores da VALEC, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens da União e de terceiros, seja por omissão ou negligência de seus empregados.

**24.1.11.** Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição dos cargos ora tratados, contudo as informações neles inseridas deverão ser suficientes para que a área técnica da VALEC faça a aferição da compatibilidade dos profissionais/serviços com aqueles exigidos neste Termo de Referência.

**24.1.12.** Deverá ser utilizado o ANEXO I-F deste Termo de Referência como modelo de declaração de contratos firmados entre a licitante e pessoa jurídica de direito público e/ou privado.

**24.2.** As Licitantes deverão apresentar para comprovação da Habilitação Econômico-Financeira, dentre outros, os seguintes documentos:

**24.2.1.** Balanço e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, que demonstrem resultados superiores a 01 (um) para os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG). (Acórdão TCU nº 1214/2013-Plenário e IN SLTI/MP n.º 02/2008 e alterações posteriores).

**24.2.2.** Demonstração de Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% do valor estimado para a contratação, tendo por base o Balanço e as demonstrações contábeis referentes ao último exercício social. (Acórdão TCU nº 1214/2013-Plenário e IN SLTI/MP n.º 02/2008 e alterações posteriores).

**24.2.3.** Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. (Acórdão TCU nº 1214/2013-Plenário e IN SLTI/MP n.º 02/2008 e alterações posteriores).

**24.2.4.** Demonstração de Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 do valor total dos contratos firmados (ou instrumentos equivalentes) pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação. (Acórdão TCU nº 1214/2013-Plenário e IN SLTI/MP n.º 02/2008 e alterações posteriores).

**24.2.5.** Esta fração deverá ser comprovada por meio de declaração que detalhe os contratos firmados (ou instrumentos equivalentes) e os respectivos valores, conforme modelo constante no Anexo I-F (Modelo de Declaração de Contratos Firmados), acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social. (Acórdão TCU nº 1214/2013-Plenário e IN SLTI/MP n.º 02/2008 e alterações posteriores)

**24.2.6.** Se houver divergência do valor total constante da declaração, superior a 10% (para cima ou para baixo), em relação à receita bruta discriminada na DRE, a licitante deverá

apresentar as devidas justificativas para tal diferença. (Acórdão TCU nº 1214/2013-Plenário e IN SLTI/MP n.º 02/2008 e alterações posteriores)

**24.2.7.** A fase de habilitação consistirá, também, na consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF e/ou às certidões respectivas, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS do Portal da Transparência, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) e Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**24.2.8.** Para fins de habilitação, será considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho – TST, ratificada pela orientação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**24.3.** A empresa, deverá ainda apresentar a autorização ou revisão de autorização para funcionamento concedida pelo Departamento de Polícia Federal, na atividade objeto desta contratação, conforme estabelece a Lei 7.102, de 20.06.83, Decreto nº 89.056, de 24.11.83 e Portaria nº 387/2006 - DPF/MJ de 28.08.2006.

## **25. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**25.1.** A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante da VALEC, pelo Gestor e/ou Fiscal de Contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (Art. 67 da lei No 8.666/93, com suas alterações e Art. 6º do decreto nº 2.271/97).

**25.2.** A fiscalização por parte da VALEC não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por quaisquer irregularidades, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da VALEC ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

**25.3.** A CONTRATADA deve manter junto à VALEC uma relação atualizada com o(s) nome(s) e o(s) telefone(s) para contato da(s) pessoa(s) encarregada(s) de prestar assistência à VALEC em caso de necessidade. Este contato deverá estar disponível 24 horas por dia, inclusive aos finais de semana.

**25.4.** Será designado um GESTOR CONTRATUAL, pela VALEC e poderá ser designado um FISCAL de CONTRATO para auxiliar a fiscalização da prestação do serviço, conforme denominações da IN nº 02/2008 e suas alterações.

**25.5.** A fiscalização tem como atribuições, entre outras:

**25.5.1.** Atestar as notas/faturas emitidas pela empresa, observando se os valores estão corretos de acordo com o contrato efetuado entre a VALEC e a CONTRATADA, bem como atestar o serviço executado conforme o contratado.

- 25.5.2.** Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 25.5.3.** Emitir pareceres em todos os atos da empresa relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, repactuações, prorrogações e rescisão.
- 25.5.4.** Acompanhar os provisionamentos quanto à CONTA VINCULADA da empresa CONTRATADA.
- 25.5.5.** Solicitar as substituições dos prestadores quando julgar necessário.
- 25.5.6.** Em especial fazer cumprir o § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/1995.
- 25.6.** Cabe à Contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus para a VALEC, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da VALEC.
- 25.7.** As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato/Fiscal do Contrato deverão ser levadas, por escrito, em tempo hábil, ao conhecimento da Gerência Administrativa – GEADM, para apreciação da autoridade competente da VALEC e adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 25.8.** A fiscalização terá livre acesso aos locais de prestação de serviços da CONTRATADA.
- 25.9.** A fiscalização não permitirá que a prestação de serviços seja executada em desacordo com as condições pré-estabelecidas.
- 25.10.** As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pelo Gestor/Fiscal serão registrados e comunicados, por escrito, à CONTRATADA, fixando-se prazo para a sua correção, de acordo com o princípio da razoabilidade.
- 25.11.** A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la na execução do Contrato.
- 25.12.** As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Gestor/Fiscal do Contrato, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.
- 25.13.** As ligações locais e interurbanas, a serem apontadas pelo Gestor/Fiscal do Contrato, após conferência dos ramais instalados nos respectivos postos, desde que a CONTRATADA não tenha promovido os devidos ressarcimentos, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.
- 25.14.** A VALEC reserva-se ao direito de solicitar a substituição do profissional que não atender as especificações do Tópico 10 deste documento.

**25.15.** O fiscal/gestor do contrato deve solicitar a manutenção e inspeção do armamento, bem como a inspeção da munição, sempre que tiver conhecimento sobre possíveis falhas no armamento.

**25.16.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da VALEC, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.

**25.17.** Será observado, no que for cabível, o atendimento as determinações pertinentes, constantes da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações.

## **26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**26.1.** Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a defesa prévia e o contraditório, a VALEC pode aplicar à empresa vencedora, com fundamento na Seção II do Capítulo IV (Das Sanções Administrativas), artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, as seguintes sanções:

**26.1.1. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da VALEC.

**26.1.2. Multa**, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias do recebimento da intimação pela Licitante vencedora, conforme abaixo:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” deste subitem, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, ou em caso de participação na dispensa ou contratação de pessoa jurídica declarando-se como ME ou EPP, utilizando-se falsamente dos benefícios e/ou regime diferenciado estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e encaminhamento de representação ao Ministério Público para apuração da eventual prática de crime. A conduta de não assinar o Contrato caracteriza inexecução total do Contrato;
- d) 0,3% a 4,8% por ocorrência sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das Tabelas 1 e 2, do subitem 26.9;
- e) 1% (um por cento) sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma.

Parágrafo Único - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou cobrado judicialmente se for o caso.

**26.1.3.** **Suspensão temporária** de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**26.1.4.** **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração, os prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**26.1.5.** A punição de que trata o item 26.1.4, não poderá ultrapassar o período de 5 (cinco) anos, com fulcro no art. 5, inciso XLVII, alínea b, da Constituição da República e no art. 1 da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.

**26.1.6.** A critério da VALEC, as sanções acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia da Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**26.1.7.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades estabelecidas conforme Art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**26.2.** A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo de Referência, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

**26.3.** Na aplicação das sanções a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

**26.4.** A atuação da Contratada no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

**26.5.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

**26.6.** Conforme disposto no art. 19, inciso XXVI da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008 e suas alterações, caracterizará como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

**26.7.** Os demais casos omissos neste Termo de Referência, garantida a prévia defesa, estão sujeitos às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

**26.8.** Caso a adjudicatária se recuse injustificadamente a celebrar o Contrato, aplicar-se-á multa de 15% (quinze por cento) do valor global do Contrato da sua Proposta de preço.

**26.9.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

### Tabela 1



ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
	DESCRIÇÃO	
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	6
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	5
3	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência.	1
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Zelar pelas instalações da VALEC utilizadas, por item e por dia.	3
7	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia.	1
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	2
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	1
10	Entregar os salários, vales-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia.	1
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia.	4
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	2
13	Fornecer os uniformes completos e adequados às diferentes condições climáticas, anualmente conforme o quantitativo estabelecido no termo de referência, por funcionário e por ocorrência.	2
14	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato, por dia e por ocorrência.	5
15	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	1
16	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência.	2
17	Apresentar comprovação de entrega tempestiva de sua comunicação de exclusão do SIMPLES Nacional a VALEC.	2

**Tabela 2**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato

<b>2</b>	0,4% por dia sobre o valor mensal do Contrato
<b>3</b>	0,8% por dia sobre o valor mensal do Contrato
<b>4</b>	1,6% por dia sobre o valor mensal do Contrato
<b>5</b>	3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato
<b>6</b>	4,0% por dia sobre o valor mensal do Contrato

## **27. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**27.1.** O contrato a ser firmado vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da VALEC e da contratada conjuntamente, ser prorrogado, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- d) A Licitante vencedora manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**27.2.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados nos primeiros 12 (doze) meses da contratação deverão ser eliminados como condição para a prorrogação, em conformidade com o disposto no inciso XVII, do art. 19, da IN SLTI nº 02/2008.

**27.3.** Em conformidade com o disposto no § 2º inciso II, do art. 30-A, da IN SLTI nº 02/2008, a vantajosidade econômica para prorrogação do contrato está assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, uma vez que o mesmo tem previsões de que:

**27.3.1.** Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;

**27.3.2.** Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE.

**27.4.** A Administração não poderá prorrogar o contrato quando a Licitante vencedora tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão VALEC, enquanto perdurarem os efeitos, de acordo com o art. 30, § 5º inciso II, da IN SLTI nº 02/2008.

## **28. DA REPACTUAÇÃO**

**28.1.** A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de composição de Custos e Formação de Preços, vencedora do certame, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data da proposta aos quais as propostas se referir, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 e em tempo hábil, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União exarado nos Acórdãos nº 1.563/2004 e 1.827/2008, ocasião em que a contratada deverá apresentar a respectiva Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, devidamente registrada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

**28.2.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos, conforme inciso II, Art. 38 da IN nº 2/2008.

**28.3.** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, ou seja, o Acordo Coletivo de Trabalho da categoria, devidamente registrado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

**28.4.** As repactuações a que a contratada fizer jus se não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

## **29. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**29.1.** A Licitante vencedora obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da VALEC, sejam necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**29.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

## **30. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

**30.1.** O não cumprimento de qualquer dos itens e condições pactuadas neste Instrumento ou a sua inexecução por parte da Licitante vencedora, implicará para a VALEC a faculdade de se utilizar dos termos dos artigos 78 a 80, da Lei n.º 8.666/93 e alterações e nos termos da Instrução Normativa n.º 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações.

### **31. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**31.1.** É expressamente vedado à CONTRATADA a subcontratação para a execução do objeto deste contrato exceto para as ocorrências de manutenção, conserto, seguro, borracharia e limpeza.

### **32. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**32.1.** A Gerência Administrativa da VALEC acompanhará o processo de seleção, coordenação, supervisão e avaliação do pessoal contratado.

**32.2.** Sobre participação de Cooperativas, de acordo com Súmula TCU n.º 281/2012 “não poderá participar da licitação: sociedade cooperativa de mão-de-obra, tendo em vista que a natureza do serviço e o modo como é usualmente executado no mercado demandam a existência de vínculo de subordinação jurídica entre os profissionais e a contratada, bem como estão presentes os elementos de pessoalidade e habitualidade.”

**32.3.** Por não se caracterizar objeto de alta complexidade e relevante vulto, NÃO SE APLICA a participação de Consórcio para o respectivo certame licitatório.

**32.4.** Nos termos do artigo 7º do Decreto 7.203, de 2010, fica vedado que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

**32.5.** Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os materiais em questão.

**32.6.** Na hipótese de existência de contradições entre o Termo de Referência, Edital e Ordem de Serviço, prevalecerá o disposto no Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.

**ANEXO I-A – MODELOS DE PLANILHAS DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

<b>Localidade/Município de execução do serviço:</b>	<b>Brumado - BA</b>
Nº Processo	
Licitação Nº	
Dia/Hora	

**Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)**

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Brumado/BA
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2016/2017
D	Nº de meses de execução contratual	6
E	Convenção Coletiva de Trabalho	2016/2017

**Identificação do Serviço**

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Qtde. Total de postos
Vigilância Patrimonial 12 x 36h Diurno (seg-dom) - Armado	Posto Fixo	2
Vigilância Patrimonial 12 x 36h Diurno (seg-dom) - Armado	Posto Móvel	2
Vigilância Patrimonial 12 x 36h Noturno (seg-dom) - Armado	Posto Fixo	3
Vigilância Patrimonial 12 x 36h Noturno (seg-dom) - Armado	Posto Móvel	1

**ANEXO III-A – MÃO DE OBRA**

**Mão de obra vinculada à execução contratual**

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Segurança e Vigilância Patrimonial
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.002,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante Patrimonial
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01 de Fevereiro

**MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

		12x36 Diurno (seg-dom) Armado	12x36 Diurno (seg-dom) Armado Motorizado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado Motorizado
1	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Valor (R\$)</b>			
A	Salário Base	R\$	R\$	R\$	R\$
B	Adicional de Periculosidade	R\$	R\$	R\$	R\$
C	Adicional de Insalubridade	R\$	R\$	R\$	R\$
D	Adicional Noturno	R\$	R\$	R\$	R\$
E	Hora Noturna Reduzida	R\$	R\$	R\$	R\$
F	Feriado - Súmula TST 444/2012	R\$	R\$	R\$	R\$
G	Gratificação Vigilante Motorista	R\$	R\$	R\$	R\$
H	Cobertura da Hora Intrajornada	R\$	R\$	R\$	R\$
I	Adicional de Boa Permanência	R\$	R\$	R\$	R\$
J	Dia do Vigilante	R\$	R\$	R\$	R\$
L	Outros (especificar)	R\$	R\$	R\$	R\$
	<b>Total da Remuneração</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>

**MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS**

		12x36 Diurno (seg-dom) Armado	12x36 Diurno (seg-dom) Armado Motorizado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado Motorizado
<b>2</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>			
A	Transporte	R\$	R\$	R\$	R\$
B	Auxílio Alimentação (vales, cesta básica, etc...)	R\$	R\$	R\$	R\$
C	Assistência médica e familiar	R\$	R\$	R\$	R\$
D	Auxílio creche	R\$	R\$	R\$	R\$
E	Seguro de vida, invalidez e funeral [indenização por morte +indenização por invalidez +auxílio funeral +auxílio familiar ]*aliquota do seguro (0,0096%-caderno técnico-MPOG)	R\$	R\$	R\$	R\$
F	Outros (especificar)	R\$	R\$	R\$	R\$
	<b>Total de Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>

Nota: A Assistência médica familiar está com valor real considerando o desconto de 33% do Plano de Saúde do trabalhador conforme cláusula 68ª § 4º CCT/BA

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

**MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS**

		12x36 Diurno (seg-dom) Armado	12x36 Diurno (seg-dom) Armado Motorizado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado Motorizado
<b>3</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>			
A	Uniformes (Quadro 1A)	-	-	-	-
B	Materiais (Quadro 4A)	-	-	-	-
C	Equipamentos (Quadro 2A)	-	-	-	-
D	Equipamentos para Vigilantes Armados (Quadro 3A)	-	-	-	-
E	Equipamentos para Vigilantes Motorizados (Quadro 5A)	-	-	-	-
F	Outros	-	-	-	-
	<b>Total de Insumos Diversos</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>

Nota: Valores mensais por empregado, conforme planilha de cálculo de insumos.

**MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

**Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições**

			12x36 Diurno (seg-dom) Armado	12x36 Diurno (seg-dom) Armado Motorizado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado Motorizado
<b>4.1</b>	<b>Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>			
A	INSS	20,00%				
B	SESI ou SESC	1,50%				
C	SENAI ou SENAC	1,00%				
D	INCRA	0,20%				
E	Salário Educação	2,50%				
F	FGTS	8,00%				
G	Seguro Acidente do Trabalho	3,00%				
H	SEBRAE	0,60%				
	<b>Total</b>	<b>36,80%</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

**Submódulo 4.2 – 13º (décimo terceiro) Salário**

			12x36 Diurno (seg-dom) Armado	12x36 Diurno (seg-dom) Armado Motorizado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado Motorizado
<b>4.2</b>	<b>13º (décimo terceiro) Salário</b>	%	<b>Valor (R\$)</b>			
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,34%				
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o 13º (décimo terceiro) Salário	3,07%				
	<b>Total</b>	<b>11,41%</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>

**Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade**

			12x36 Diurno (seg-dom) Armado	12x36 Diurno (seg-dom) Armado Motorizado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado Motorizado
<b>4.3</b>	<b>Afastamento Maternidade</b>	%	<b>Valor (R\$)</b>			
A	Afastamento Maternidade	0,05%				
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,02%				
	<b>Total</b>	<b>0,07%</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>

**Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão**

			12x36 Diurno (seg-dom) Armado	12x36 Diurno (seg-dom) Armado Motorizado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado Motorizado
<b>4.4</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	%	<b>Valor (R\$)</b>			
A	Aviso prévio indenizado	3,61%				
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,30%				
C	Multa sobre FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso prévio indenizado	0,02%				
D	Aviso prévio trabalhado	1,69%				
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	0,62%				
F	Multa sobre FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso prévio trabalhado	3,59%				
	<b>Total</b>	<b>9,83%</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>

**Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente**

			12x36 Diurno (seg-dom) Armado	12x36 Diurno (seg-dom) Armado Motorizado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado Motorizado
<b>4.5</b>	<b>Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	%	<b>Valor (R\$)</b>			
A	Férias e Terço Constitucional de Férias	12,10%				
B	Ausência por doença	1,82%				
C	Licença paternidade	0,03%				
D	Ausências legais	0,44%				
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,10%				
F	Outros (especificar)	0,00%				
	<b>Subtotal</b>	<b>14,49%</b>				
G	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	5,33%				
	<b>Total</b>	<b>19,82%</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>

**Quadro-Resumo do Módulo 4: Encargos sociais e trabalhistas**

		12x36 Diurno (seg-dom) Armado	12x36 Diurno (seg-dom) Armado Motorizado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado Motorizado
<b>4</b>	<b>Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas</b>	<b>Valor (R\$)</b>			
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	-	-	-	-
4.2	13º (décimo terceiro) Salário	-	-	-	-
4.3	Afastamento maternidade	-	-	-	-
4.4	Custo de rescisão	-	-	-	-
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	-	-	-	-
4.6	Outros (especificar)	-	-	-	-
	<b>Total</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

		91,35%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			12x36 Diurno (seg-dom) Armado	12x36 Diurno (seg-dom) Armado Motorizado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado Motorizado
<b>5</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>			
A	Custos Indiretos	<b>6,00%</b>	-	-	-	-
B	Lucro	<b>6,79%</b>	-	-	-	-
C	Tributos	-	-	-	-	-
C.1	Tributos Federais	-	-	-	-	-
	PIS	<b>0,65%</b>	-	-	-	-
	COFINS	<b>3,00%</b>	-	-	-	-
C.2	Tributos Municipais	-	-	-	-	-
	ISSQN	<b>5,00%</b>	-	-	-	-
C.3	Outros Tributos (especificar)	-	-	-	-	-
	<b>Total</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

**ANEXO III-B - QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

		12x36 Diurno (seg-dom) Armado	12x36 Diurno (seg-dom) Armado Motorizado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado Motorizado
	<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>Valor (R\$)</b>			
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$	R\$	R\$	R\$
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$	R\$	R\$	R\$
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	<b>Subtotal (A+B+C+D)</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>



**ANEXO III-C - QUADRO-RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**

Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtde. de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde. de postos (E)	Valor total serviço (F) = (D x E)
Vigilância Patrimonial 12x36 Diurno (seg-dom) Armado	R\$ 0,00	2	R\$ 0,00	2	R\$ 0,00
Vigilância Patrimonial 12x36 Diurno (seg-dom) Armado Motorizado	R\$ 0,00	2	R\$ 0,00	2	R\$ 0,00
Vigilância Patrimonial 12x36 Noturno (seg-dom) Armado	R\$ 0,00	2	R\$ 0,00	3	R\$ 0,00
Vigilância Patrimonial 12x36 Noturno (seg-dom) Armado Motorizado	R\$ 0,00	2	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00
<b>VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (Soma da Coluna (F))</b>					<b>R\$ 0,00</b>

**ANEXO III-D - QUADRO-DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**

Valor Global da Proposta		
Descrição		Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	
A1	Vigilância Patrimonial 12x36 Diurno (seg-dom) Armado	R\$ 0,00
A2	Vigilância Patrimonial 12x36 Diurno (seg-dom) Armado Motorizado	R\$ 0,00
A3	Vigilância Patrimonial 12x36 Noturno (seg-dom) Armado	R\$ 0,00
A4	Vigilância Patrimonial 12x36 Noturno (seg-dom) Armado Motorizado	R\$ 0,00
B	Valor mensal do serviço	R\$ 0,00
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº meses do contrato)	R\$ 0,00

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

**ANEXO III-E - COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA**

**VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**

	Escala de Trabalho	Preço Mensal do Posto	Nº de postos	Subtotal (R\$)
I	12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	R\$ 0,00	2	R\$ 0,00
II	12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, motorizado.	R\$ 0,00	2	R\$ 0,00
III	12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	R\$ 0,00	3	R\$ 0,00
IV	12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, motorizado.	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00
<b>VALOR MENSAL ESTIMADO</b>				<b>R\$ 0,00</b>
<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO - 12 MESES</b>				<b>R\$ 0,00</b>

## INSUMOS DE MÃO DE OBRA VIGILÂNCIA ARMADA

### QUADRO 1A - CUSTO ANUAL ESTIMADO COM UNIFORMES - POR VIGILANTE

Categoria	Vida útil (em anos)	Descrição	Custo Unitário Estimado	Quantidade Fornecida	Custo Anual Estimado por profissional	Custo Mensal Estimado por Profissional
VIGILANTES	1	Calça		4	R\$ -	R\$ -
	1	Camisa de mangas curtas		6	R\$ -	R\$ -
	1	Cinto		1	R\$ -	R\$ -
	1	Coturno		2	R\$ -	R\$ -
	1	Meias		6	R\$ -	R\$ -
	1	Boné com emblema		1	R\$ -	R\$ -
	1	Jaqueta de frio ou japona		1	R\$ -	R\$ -
	1	Capa de Chuva com faixa refletiva		1	R\$ -	R\$ -
	1	Crachá		1	R\$ -	R\$ -
<b>TOTAL</b>						R\$ -

### QUADRO 2A - CUSTO ESTIMADO COM EQUIPAMENTOS - POR VIGILANTE

Categoria	Vida útil (em anos)	Descrição	Custo Unitário Estimado	Quantidade Fornecida	Custo Anual Estimado por profissional	Custo Anual Estimado por profissional
VIGILANTES	1	Cordão Fiel com Apito de metal		1	R\$ -	R\$ -
	2	Porta Cassetete		1	R\$ -	R\$ -
	2	Lanterna recarregável		1	R\$ -	R\$ -
	2	Algemas		1	R\$ -	R\$ -
	2	Cassetete		1	R\$ -	R\$ -
	1	Caneta		12	R\$ -	R\$ -
<b>TOTAL</b>						R\$ -

### QUADRO 3A - CUSTO ESTIMADO COM MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS - POR VIGILANTE

Categoria	Vida útil (em anos)	Descrição	Custo Unitário Estimado	Quantidade Fornecida	Custo Anual Estimado por profissional	Custo Mensal Estimado por Profissional
VIGILANTES	5	Revolver Cal. 38		1	R\$ -	R\$ -
	2	Baleiro		1	R\$ -	R\$ -
	2	Coldre		1	R\$ -	R\$ -
	5	Colete a prova de balas Nível II		1	R\$ -	R\$ -
	1	Munição		3	R\$ -	R\$ -
<b>TOTAL</b>						R\$ -

### QUADRO 4A - CUSTO ESTIMADO COM MATERIAL - POR LOTE

Categoria	Vida útil (em anos)	Descrição	Custo Unitário Estimado	Quantidade Fornecida	Quantidade Total de Vigilantes no Lote	Custo Anual Estimado por profissional	Custo Mensal Estimado por Profissional
VIGILANTES	1	Livro Registro de Ocorrência		2	16	R\$ -	R\$ -
	2	Sistema de Rádio + Rádios		1	16	R\$ -	R\$ -
<b>TOTAL</b>						R\$ -	

### QUADRO 5A - CUSTO ESTIMADO COM MATERIAL - POR LOTE

Categoria	Vida útil (em anos)	Descrição	Custo Unitário Estimado	Quantidade Fornecida	Quantidade Total de Vigilantes Motorizados	Custo Anual Estimado por profissional	Custo Mensal Estimado por Profissional
VIGILANTES	5	Moto + EPIS Motociclistas		2	6	R\$ -	R\$ -
	1	Combustível + Manutenção (por moto)		2	6	R\$ -	R\$ -
<b>TOTAL</b>						R\$ -	

**ANEXO I-B – MEMÓRIA DE CÁLCULO – PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Observação 1: Para os fins de cálculos na planilha de composição de custos e formação de preços considerar 1 ano = 365 dias, o mês =  $365/12 = 30,41$  dias e a quantidade de dias trabalhados na escala de 12x36 dentro do mês  $30,41/2 = 15,2$ . Considerar 15,2 dias de trabalho no mês para efeitos de preenchimento da planilha.

**1. Composição da Remuneração – Módulo 1**

1.1. **Item 1A** – Os valores dos salários da categoria de vigilantes e seguranças pessoais foram definidos com base na Convenção Coletiva de Trabalho do Estado da Bahia, considerando-se o município em que serão executados os serviços de vigilância.

Localidade	Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho	Vigência	Piso Salarial
Bahia/BA	CCT BA000160/2016	1º de Fevereiro de 2016 a 31 de Janeiro de 2017	R\$ 1002,00

1.2. **Item 1B** – Adicional de Periculosidade – foi estabelecido conforme Lei 12.740/2012, que alterou o art. 193 da CLT, regulamentada pela portaria nº 1.885/MTE de 2 de dezembro de 2013.

Valor do Adicional de Periculosidade = 30% do salário base.

Memória de Cálculo: (Salário-Base) x 0,3

1.3. **Item 1C** – Adicional de Insalubridade - o ambiente não é insalubre não sendo necessário cotar neste campo.

1.4. **Item 1D** – Adicional Noturno – foi estabelecido conforme determinado no art. 73 da CLT e considerando o disposto na súmula nº 60 do TST sobre as horas prorrogadas, assim são computadas 9 horas das 12 horas totais da jornada:

Salário de referência para adicional noturno = Salário Base + Adicional de Periculosidade

Conforme previsto na cláusula 9ª da CCT/BA, o percentual para adicional noturno das 22h às 5h é de 35% e o percentual para o adicional noturno a partir das 5h é de 20%. Desta forma, segue o cálculo:

(Custo do Adicional Noturno) = Total de dias trabalhados no mês (15,2)\*7h\* R\$2,07+Total de dias trabalhados no mês (15,2)\*2h\*R\$1,18 = R\$256,12.

1.5. **Item 1E** – Hora Noturna Reduzida

Salário de referência para adicional noturno = Salário Base + Adicional de Periculosidade

Conforme previsto na cláusula 10ª da CCT/BA, as empresas pagarão aos empregados que trabalham no horário compreendido entre 22:00 horas até o término da jornada, a título de hora noturna reduzida, a importância equivalente a 01 (uma) hora normal, acrescida do adicional de

periculosidade, por cada noite de efetivo trabalho, como compensação pela redução do horário noturno previsto no parágrafo 1º do art. 73 da CLT. Assim:

(Custo da Hora Noturna Reduzida) = Total de dias trabalhados no mês (15,2)\*R\$5,92 = R\$89,98.

1.6. **Item 1F** – Feriado - Efeitos da Súmula nº 444 TST, conforme Cláusula 32ª da CCT/BA.

A fim de atender ao comando da súmula 444 do TST, os vigilantes que trabalharem exclusivamente na jornada 12x36h, a partir de 01 de fevereiro de 2016, terão direito ao pagamento dos dias de feriados, quando trabalhados, em dobro, ou seja, além das 12h trabalhadas pagas no salário base, mais 12 horas normais, salvo decisão judicial em contrário.

1.7. **Item 1G** – Gratificação de Motorista – conforme Cláusula 20ª da CCT/BA. Serão considerados como vigilantes motoristas todos os vigilantes que, legalmente habilitados, prestem serviço regular às Empresas preponderantemente conduzindo veículos automotores na condição de motoristas, inclusive motocicleta, assegurando-se a eles uma gratificação de 30% (trinta) por cento, incidente sobre o Piso Salarial da Categoria.

Valor da Gratificação de Motorista = 30% do salário base.

Memória de Cálculo: (Salário-Base) x 0,3

1.8. **Item 1H** - Intervalo intrajornada – Quando o gozo do intervalo para repouso e alimentação não for concedido pelo contratante dos serviços, tendo em vista a natureza ininterrupta do turno de trabalho contratado, o trabalhador terá direito a ser remunerado pelo período correspondente com um acréscimo adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, na forma do §4º, do art. 71 da CLT e da cláusula 61ª da CCT/BA.:

Intervalo intrajornada = R\$8,88\*15,2 = R\$134,98.

1.9. **Item 1I** – Adicional de boa permanência – conforme cláusula 5ª da CCT/BA.

Adicional de Boa Permanência: na ausência de parâmetro de faltas injustificadas, considerou-se 0% das faltas.

Ad. De Boa Permanência = 8,5% do piso salarial do vigilante = R\$ 85,17.

1.10. **Item 1J** - Dia do Vigilante - conforme cláusula 27ª CCT/BA.

Memória de Cálculo = (R\$8,88\*12horas)/6 meses/2 vigilantes = R\$8,88.

1.11. Outros (especificar) – Correspondem a itens da composição da remuneração não previstos anteriormente. Podem ser adicionais legais restritos, ou seja, aqueles que se aplicam a categorias profissionais específicas e delimitadas a algumas funções desta mesma categoria. Geralmente este campo é preenchido com algum benefício específico previsto em convenção coletiva de trabalho que não venha a ser colocada nos campos padrões da planilha.

## 2. Benefícios mensais e diários – Módulo 2

2.1. **Item 2A** – Transporte – Valor referente aos custos de transporte do empregado, proporcionado pelo empregador por meio de transporte próprio ou por meio de fornecimento de vales-transportes. Nos termos do art. 2º do decreto n.º 95.247/87, a empresa deverá fornecer vale-transporte de forma antecipado ao mês trabalhado. Será custeado pelo beneficiário na parcela equivalente a 6% de seu salário-base, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens (Art. 4º § único da Lei n.º 7.418/85, art. 9º do Decreto n.º 95.247/87).

Na planilha deverá ser fornecido o custo efetivo das passagens já com o desconto pago pelo empregado.

Custo total das passagens

(custo total das passagens) = (dias de trabalho no mês) x (número de passagens por dia) x (custo da passagem)

Custo efetivo do transporte a ser considerado na planilha de formação de custo:

(Custo total das passagens) - (salário-base x 0,06)

2.2. **Item 2B** – Auxílio Alimentação (vales, cesta básica, etc.) – conforme CCT/BA.

Cesta Básica

O custo da cesta básica quando previsto em acordo coletivo é dado por:

(custo da cesta básica) = (custo mensal da cesta básica) x (1 – Alíquota de compartilhamento).

A alíquota de compartilhamento se refere ao percentual do custo arcado pelo trabalhador, sendo o restante a parcela arcada pela empresa contratada.

Auxílio Alimentação

O auxílio alimentação tem valor diário/mensal determinado pela convenção coletiva de trabalho.

Para efeitos de cálculos deve ser descontado o percentual pago pelo empregado.

Custo efetivo de auxílio alimentação = (auxílio alimentação mensal) – (percentual descontado do empregado x auxílio alimentação mensal)

Localidade	CCT / ACT	Vigência	Auxílio Alimentação mensal	% descontado do empregado	Custo efetivo por empregado
Bahia/BA	CCT Bahia CCT BA000160/2016	1º de Fevereiro de 2016 a 31 de Janeiro de 2017	R\$ 190,00	20%	R\$ 152,00

O Custo efetivo por empregado é o custo a ser considerado na planilha de formação de custos.

2.3. **Item 2C** – Assistência Médica e Familiar – Consiste em auxílio geralmente previsto nos Acordos, Convenções ou Sentenças Normativas em Dissídios Coletivos. Quando previstos em Acordo Coletivo, a assistência médica e familiar e o seguro de vida, invalidez e funeral também compõem o custo total dos benefícios acordados.

(custo da assistência médica e familiar) = (custo mensal da assistência médica e familiar) –  
(compartilhamento da assistência médica)

A CONTRATADA será responsável por providenciar um plano de saúde nacional para seus empregados com o devido desconto do compartilhamento em folha de pagamento conforme previsto na CCT. A VALEC pagará o valor do plano de saúde já considerando o compartilhamento a ser descontado em folha pelo vigilante, conforme tabela abaixo, e é este valor que deve ser informado na planilha de Proposta de preços.

Localidade	CCT / ACT	Vigência	Custo mensal da assistência médica e familiar	Compartilhamento da assistência médica	Custo máximo efetivo por empregado
Bahia/BA	CCT BA000160/2016	1º de Fevereiro de 2016 a 31 de Janeiro de 2017	X	1/3 do valor do plano	X -1/3X

2.4. **Item 2D** – Auxílio creche – Consiste em auxílio para que a mãe possa manter seu filho em local apropriado e recebendo assistência, enquanto ela estiver em atividade labora. A inclusão do auxílio-creche na planilha de custo observará disposição prévio em Acordos, Convenções ou Sentenças Normativas em Dissídios Coletivos.

2.5. **Item 2E** – Seguro de Vida, Invalidez e Funeral – Consiste em um auxílio para custear despesas decorrentes de seguro de vida, invalidez e funeral. Os seguros de vida e de acidentes pessoais não serão considerados como salários. A inclusão na planilha deverá observar as disposições presentes na CCT/BA.

2.6. **Item 2F** – Outros – Específico para outros benefícios que venham a compor a planilha de custos.

### 3. Insumos diversos – Módulo 3

3.1. **Itens 3A, 3B, 3C, 3E e 3F** – Contém os valores referentes a uniformes, materiais, equipamentos gerais e equipamentos específicos para vigilância armada. A planilha de Insumos deve ser preenchida no campo “Custo Unitário” para que seja calculado o custo mensal por vigilante de cada insumo a ser utilizado de acordo com o previsto neste Termo de Referência.

### 4. Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4

São os custos de mão de obra decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária estimados em função das ocorrências verificadas na empresa e das peculiaridades da contratação.

4.1. **Submódulo 4.1** – Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições – Compõem o submódulo 4.1 os seguintes encargos sociais: INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro de Acidente de Trabalho e SEBRAE. Todo o percentual é incidente sobre a remuneração.

Item	%	Fundamento
A – INSS	20,000%	Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.
B – SESI/SESC	1,500%	Art. 30, Lei n.º 8.036/90.

C – SENAI/SENAC	1,000%	Art. 1º, <i>caput</i> do Decreto-Lei nº 6.246/44 e Art. 4º, <i>caput</i> , do Decreto-Lei 8.621/46, respectivamente.
D – INCRA	0,200%	Art. 1º, I, 2 c/c art. 3º, ambos do Decreto-Lei 1.146, de 31 de dezembro de 1970.
E – Sal. Educação	2,500%	Art. 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82.
F – FGTS	8,000%	Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF.
G – SAT – Seguro Acidente do Trabalho (Riscos Ambientais do Trabalho RAT X FAP)	3,000%	Ver observação abaixo
H – SEBRAE	0,600%	Art. 8º, Lei n.º 8.029/90.
Total	36,80% (considerando o SAT de 3%)	

G = RAT x FAP, em que:

RAT – 3% (Atividades de vigilância e segurança privada - código **8011-1/01** do Anexo V do Decreto n.º 3.048/1999).

**Observação:** A licitante deve preencher o item G do Submódulo 4.1 das planilhas de composição de custos e formação de preços com o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

4.2. **Submódulo 4.2** – Décimo terceiro Salário – 13º Salário – Corresponde à gratificação natalina. É um direito do trabalhador garantido pela constituição, portanto é uma gratificação compulsória. Tem natureza salarial. Para o cálculo do custo do 13º salário, obtém-se inicialmente a proporção de meses não trabalhados no ano (1/12 meses), utilizada para estabelecer a proporção de adicional de férias do ano. Sobre o décimo terceiro incide encargos previdenciários e FGTS.

(Custo mensal de 13º salário) = (salário de referência para cálculo de 13º) x (proporção de 13º salário no ano)

Custo mensal de 13º Salário = 1/12 = 8,34% do salário de referência.

4.3. **Submódulo 4.3** – Afastamento Maternidade – Consiste em um direito constitucional garantido à mulher, especialmente à gestante. O custo final do afastamento maternidade é calculado a partir do custo efetivo de afastamento maternidade, do número de meses de licença-maternidade, do percentual de mulheres no tipo de serviço e do número de ocorrências de maternidade. No afastamento por maternidade, o INSS reembolsa o salário da pessoa licenciada. Entretanto, continuam sendo contados os demais encargos, como férias, 13º salário, encargos previdenciários, FGTS, bem como benefícios como assistência médica e etc. Sobre o afastamento maternidade incide encargos previdenciários e FGTS.

(Custo final do afastamento maternidade) = (Custo efetivo de afastamento maternidade) x (Dias de licença-maternidade / Número de dias do mês) x (Percentual de mulheres) x (Número anual de licenças-maternidades)

4.4. **Submódulo 4.4 – Provisão pra Rescisão** – É a comunicação da rescisão do contrato de trabalho pela parte que decide extingui-lo sem justa causa, com antecedência a que estiver obrigado por força de lei. É uma maneira prevista em lei para mitigar as repercussões de uma decisão unilateral de rescisão contratual de forma abrupta. Pode ser concedida de duas maneiras: quando comunicado com antecedência, na dispensa sem justa causa, permitirá ao empregado tempo para a busca de um novo emprego. Se concedido pelo empregado ao empregador, no pedido de demissão, permite, nesse caso, que o empregador procure outro empregado para substituir o trabalhador que solicitou a demissão.

4.4.1. Item A – Aviso prévio indenizado – Ocorre quando a rescisão do contrato se dá imediatamente, ou seja, sem a comunicação de aviso. O aviso prévio indenizado é concedido na proporção de 30 dias aos empregados com 1(um) ano de serviço na mesma empresa. Serão acrescidos a este período 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa até o máximo de 60 dias, permanecendo um total de 90 dias. Dessa forma é acrescido aos 30 dias (parcela mínima) o número de dias de acordo com o tempo de serviço de permanência no emprego.

4.4.2. Item B – Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado – Basta aplicar o percentual do FGTS sobre o aviso prévio indenizado.

4.4.3. Item C – Multa sobre FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso prévio indenizado – Corresponde ao valor da multa do FGTS indenizado (40%) + contribuição social sem FGTS (10%), que incide sobre a alíquota do FGTS (8%) aplicado sobre o custo de referência do aviso prévio indenizado. O Somatório do percentual da multa sobre o aviso prévio indenizado e trabalho deve ser de 5% de acordo com o previsto na tabela de reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas que demonstra os percentuais incidentes sobre a remuneração no ANEXO VII da IN 02/2008 do MP.

4.4.4. Item D – Aviso prévio Trabalhado – Quando o empregado é comunicado (aviso prévio) da futura rescisão, denomina-se aviso prévio trabalhado, e portanto, com relação a esse período, são pagos normalmente os salários e, sobre estes, incidem as contribuições previdenciárias. É obtido pela diluição do custo de referência para aviso prévio trabalhado por trabalhador dividido pelo número médio de meses em que o trabalhador permanece no emprego (permanência média)

4.4.5. Item E – Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado – Para o cálculo desse campo, aplica-se o percentual (%) do submódulo 4.1 sobre o valor encontrado para o aviso prévio trabalhado.

4.4.6. Item F – Multa sobre FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso prévio trabalhado – Esse campo corresponde ao valor da multa do FGTS trabalhado (40%) + contribuição social sem FGTS (10%), que incide sobre alíquota do FGTS (8%) aplicado sobre o custo de referência do aviso prévio trabalhado. O Somatório do percentual da multa sobre o aviso prévio indenizado e trabalho deve ser de 5% de acordo com o previsto na tabela de reserva mensal



para o pagamento de encargos trabalhistas que demonstra os percentuais incidentes sobre a remuneração no ANEXO VII da IN SLTI/MP nº02/2008.

Aviso prévio indenizado = (Custo mensal de referência para o aviso prévio indenizado) / (meses no emprego) x (% proporção de aviso prévio indenizado ocorrido na empresa)

(Custo mensal de referência para o aviso prévio indenizado) = (custo de referência para aviso prévio indenizado) x (dias de aviso prévio total) / (dias do mês)

(Custo de Referência para aviso prévio indenizado) = Remuneração + 13º Salário mensal proporcional)

Após o cálculo do valor do aviso prévio indenizado com as fórmulas acima, deverá ser calculado a porcentagem da remuneração que corresponde ao valor encontrado e então deverá ser aplicado este percentual no campo específico do percentual na planilha de custos e formação de preços.

Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado = (percentual do FGTS submódulo 4.1 Item G) x (percentual do aviso prévio indenizado)

Multa sobre FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso prévio indenizado: O Somatório do percentual da multa sobre o aviso prévio indenizado e trabalho deve ser de 5% sobre a remuneração de acordo com o previsto na tabela de reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas que demonstra os percentuais incidentes sobre a remuneração no ANEXO VII da IN SLTI/MP nº 02/2008.

Aviso prévio trabalhado = (Custo mensal de referência para o aviso prévio indenizado) / (meses no emprego) x (% proporção de aviso prévio indenizado ocorrido na empresa)

(Custo mensal de referência para o aviso prévio indenizado) = (custo de referência para aviso prévio indenizado) x (dias de aviso prévio total) / (dias do mês)

(Custo de Referência para aviso prévio indenizado) = Remuneração + Benefícios mensais e diários + 13º Salário mensal

Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado = (percentual dos encargos do submódulo 4.1) x (percentual do aviso prévio trabalhado)

Multa sobre FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso prévio trabalhado: O Somatório do percentual da multa sobre o aviso prévio indenizado e trabalho deve ser de 5% sobre a remuneração de acordo com o previsto na tabela de reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas que demonstra os percentuais incidentes sobre a remuneração no ANEXO VII da IN SLTI/MP 02/2008.

4.5. **Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente** – O custo de referência para cálculo da reposição do profissional ausente deve levar em conta todos os custos para manter um profissional no posto de trabalho, ou seja, o salário-base acrescido dos adicionais e encargos, uniformes, custo de rescisão, etc., com exceção dos equipamentos. Com base no cálculo do período não trabalhado, é calculado o custo de reposição de profissional ausente. É composto pelas férias, ausência por doença, licença-paternidade, ausências sem perda de remuneração previstas em lei, Acordos ou Convenções Coletivas.

Item A = Férias = 12,10% da remuneração de acordo com o previsto na tabela de reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas que demonstra os percentuais incidentes sobre a remuneração no ANEXO VII da IN SLTI/MP 02/2008.

Item B = Ausências por doença = Custo relacionado à ausência do profissional pelos dias não trabalhados em virtude de enfermidade, ficando a CONTRATADA obrigada a fazer a sua substituição conforme cláusulas contratuais celebradas.

Item C = Licença-Paternidade = Corresponde ao custo de ausência do trabalhador no período de 5(cinco) dias corridos iniciados na data de nascimento da criança e com previsão constitucional.

Item D = Ausências Legais = Ausências previstas na legislação vigente, composta por um conjunto de casos em que o funcionário pode se ausentar sem perda da remuneração.

Item E = Ausência por acidente de trabalho = Custo referente aos 15 (quinze) primeiros dias em que o empregado não pode exercer suas atividades devido a algum acidente de trabalho e a empresa contratada deve remunerá-lo. Após esse período, a incumbência desse ônus é do INSS.

Item F = Outras Ausências (especificar) = Ausências não citadas anteriormente que estejam previstas em Convenção Coletiva de Trabalho.

Item G = Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente

## 5. Custos Indiretos, Tributos e Lucro – Módulo 5

5.1.1. Item A – Custos Indiretos – São custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, tais como as despesas relativas a funcionamento e manutenção da sede, como aluguel, água, luz, telefone, IPTU; Pessoal administrativo; Material e equipamentos de escritório; Supervisão de serviços; seguros. Os custos indiretos são calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório da remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas.

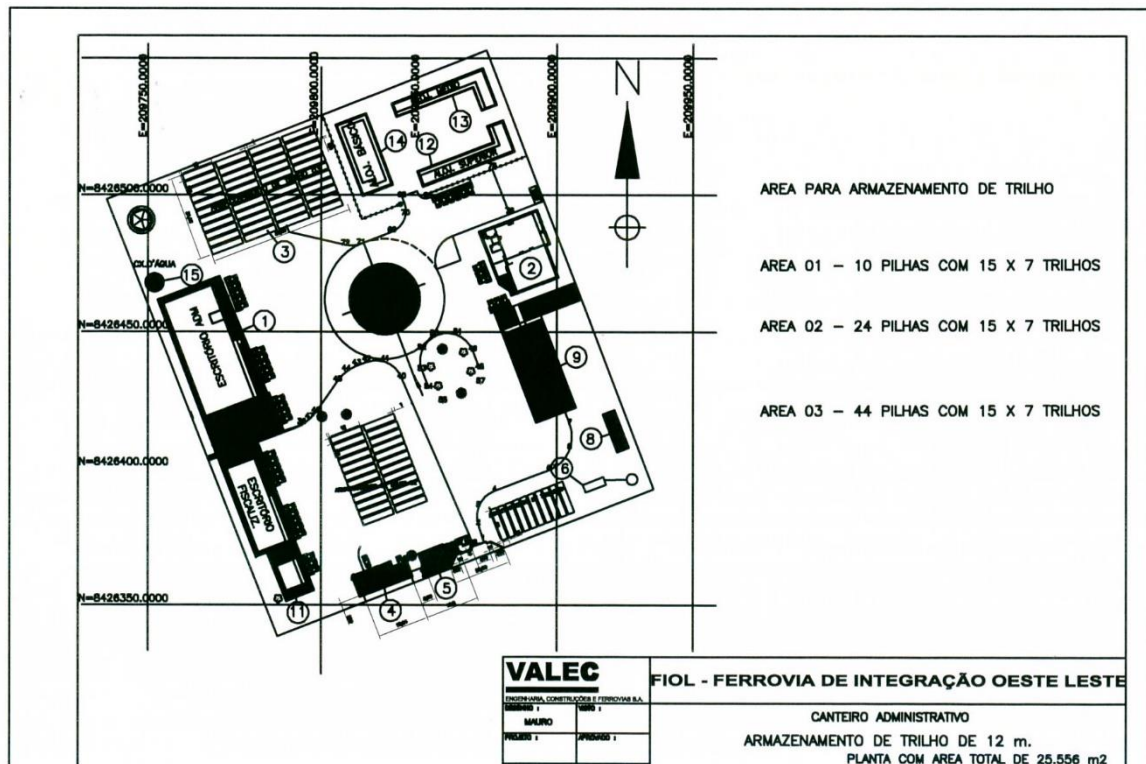
5.1.2. Item B – Lucro – Ganho decorrente da exploração de atividade econômica. O lucro é calculado mediante incidência de um percentual sobre o faturamento.

5.1.3. Item C – Tributos Federais – São os valores referentes ao recolhimento de impostos e contribuições. Os tributos são calculados mediante incidência de um percentual sobre faturamento. São tributados o PIS, COFINS e ISSQN fixados respectivamente nos valores de 0,65 %, 3% e 5%.

Os limites estabelecidos pelos cadernos técnicos do MP para Custos Indiretos é de no máximo 6% do valor de referência para cálculo dos custos indiretos conforme fórmula da planilha de composição de custos e formação de preços.

Os limites estabelecidos pelos cadernos técnicos do MP para Lucro é de no máximo 6,79% do valor de referência para cálculo do lucro conforme fórmula da planilha de composição de custos e formação de preços.

## ANEXO I-C – LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO





Google earth

milhas  
km

30  
50



**ANEXO I-D – TERMO DE VISTORIA**

Declaro que eu, \_\_\_\_\_, portador(a) da CI/RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_ como seu(sua) representante legal para os fins da presente declaração, compareci perante o empregado da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. e vistoriei o local<sup>1</sup> onde será executado o serviço de Vigilância Patrimonial, tomando plena ciência de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(Representante da empresa)

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(Servidor da VALEC que acompanhou a vistoria)

<sup>1</sup> Local de execução do serviço: Canteiro Administrativo situado no Município de Brumado (BA) e Canteiro industrial da Ferrovia de Integração Oeste Leste – FIOL (EF – 334), no Estado da Bahia – Trecho: km 990+170 ao km 1168+450 (Lote 4F), incluindo a extensão da via e faixa de domínio.

**ANEXO I-E – CONTA VINCULADA****(Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 24 de junho de 2014)**

1. As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas de que trata este Anexo, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e serão depositados pela Administração em conta vinculada, doravante, denominada conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço.

1.1 A movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade contratante e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações a seguir:

1.1.1 O montante dos depósitos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

I - 13º (décimo terceiro) salário;

II - férias e um terço constitucional de férias;

III - multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

IV - encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

1.2 O órgão ou entidade contratante deverá firmar Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira, cuja minuta se constituirá anexo do Edital, o qual determinará os termos para a abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação e as condições de sua movimentação.

1.3 O Termo de Cooperação Técnica poderá ser ajustado às peculiaridades dos serviços, objeto do Contrato Administrativo, e/ou aos procedimentos internos da Instituição Financeira, nos termos deste Anexo.

2. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o órgão ou entidade contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

2.1. Solicitação do órgão ou entidade contratante, mediante ofício, de abertura da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, conforme disposto no item 1;

2.2. Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, de termo de autorização que permita ao órgão ou entidade contratante ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização do órgão contratante, nos termos do Anexo IX desta Instrução Normativa.

3. O saldo da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no respectivo Termo de Cooperação Técnica.

3.1 Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no item 3 deste Anexo implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

4. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 1.1.1, retidos por meio da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

5. Os editais deverão conter expressamente as regras previstas neste Anexo e documento de autorização para a criação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, que deverá ser assinado pela contratada, nos termos do art. 19-A desta Instrução Normativa.

6. Os órgãos ou entidades da Administração Pública Federal poderão negociar com a Instituição Financeira, caso haja cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para abertura e movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

7. Os editais deverão informar aos proponentes que, em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

7.1 Os recursos atinentes à cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação poderão ser previstos na proposta da licitante.

7.2 Os editais deverão informar o valor total/global ou estimado das tarifas bancárias de modo que tal parcela possa constar da planilha apresentada pelos proponentes.

8. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos neste Anexo ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

8.1 Para a liberação dos recursos em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

8.2 Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o órgão ou entidade contratante expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

8.3 A autorização de que trata o item 8.2 deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

9. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

10. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

11. A Administração poderá utilizar como referência para fins de provisão dos encargos sociais e trabalhistas o modelo de Planilha disponível no Portal de Compras do Governo Federal (Compras Governamentais), devendo adaptá-lo às especificidades dos serviços a ser contratados.

12. Os valores provisionados para atendimento do subitem 1.1.1 serão discriminados conforme tabela a seguir:

**RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS  
PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO**

ITEM			
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00 % (cinco por cento)		
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º(décimo terceiro) salário*	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

\* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

**ANEXO I-F – MODELO DE DECLARAÇÃO**

**(Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 24 de junho de 2014)**



**DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita  
no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual  
nº \_\_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_\_, possui os  
seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
Valor total dos Contratos		R\$ _____

Local e data

\_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

**ANEXO I-G – TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

(Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 24 de junho de 2014)

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO \_\_\_\_\_ (ÓRGÃO / ENTIDADE) E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA \_\_\_\_\_, VISANDO À OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MP Nº 2, DE 30 DE ABRIL DE 2008, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A UNIÃO, por intermédio do \_\_\_\_\_, (informar o órgão) estabelecido(a) \_\_\_\_\_, (endereço completo), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, por meio da Coordenação \_\_\_\_\_, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, (data) publicada no D.O.U. de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, (data) neste ato, representado(a) pelo(a) \_\_\_\_\_(cargo), Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, nomeado(a) pela Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (data), publicada no D.O.U. de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (data), doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e, de outro lado, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, \_\_\_\_\_, estabelecido(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominado(a) **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, neste ato, representado(a) pelo seu \_\_\_\_\_ (cargo), Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, têm justo e acordado o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA****DAS DEFINIÇÕES**

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. **CLT** – Consolidação das Leis do Trabalho.

2. **Prestador de Serviços** - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.

3. **Rubricas** – itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.

4. **Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação** – cadastro em nome do **Prestador dos Serviços** de cada contrato firmado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

5. **Usuário(s)** – servidor(es) da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

6. **Partícipes** – referência ao órgão da Administração Pública Federal e à Instituição Financeira.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, dos critérios para abertura de **contas-depósitos** específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, bem como viabilizar o acesso da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** aos saldos e extratos das contas abertas.

1. Para cada **Contrato** será aberta uma **conta-depósito vinculada** em nome do **Prestador de Serviços do Contrato**.

2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, pagos ao **Prestador de Serviços dos Contratos** e será denominada **conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação**.

3. A movimentação dos recursos na **conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação** será providenciada exclusivamente à ordem da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.
2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL envia à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou enviar Ofício à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a abertura de conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe arquivo transmitido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e abre conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no território nacional ou a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe Ofício da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA envia à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou enviar Ofício à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, contendo o número da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe o ofício da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.
6. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
7. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL solicita à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.
8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acata solicitação de movimentação financeira na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação efetuada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração Pública Federal via meio eletrônico.
9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibiliza à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, após autorização expressa da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.
- 9.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:
- 9.1.1. O acesso da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL às contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
- 9.1.2. Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação – serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.

9.1.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

## CLÁUSULA QUARTA

### DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para amparar a utilização de qualquer aplicativo.
2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração Pública, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação**.
3. Remeter à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação** ou remeter à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** Ofício, solicitando a abertura das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação**.
4. Remeter Ofícios à Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, solicitando a movimentação de recursos das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação** ou movimentá-los por meio eletrônico.
5. Comunicar ao **Prestador de Serviços**, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação**, orientando-os a comparecer à Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** possa ter acesso aos saldos e aos extratos da conta-depósito vinculada, bem como solicitar movimentações financeiras.

6. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação**.
7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.
8. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.
9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.
10. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.
11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.
12. Comunicar tempestivamente à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.
13. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** possam vistoriar o *hardware* e *software* utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento.
14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

## CLÁUSULA QUINTA

### DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA compete:

1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.
3. Informar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício.
4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação.
5. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços.
6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste instrumento.
7. Informar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DA VIGÊNCIA**



O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DA PUBLICAÇÃO**

A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

## **CLÁUSULA NONA**

### **DAS ALTERAÇÕES**

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste instrumento como um todo, único e indivisível.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **DA RESCISÃO**

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **DO FORO**

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da

ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção Judiciária de \_\_\_\_\_.

E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_ .

Assinatura do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL	Assinatura do representante da <b>INSTITUIÇÃO FINANCEIRA</b>
---	---

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF

Anexo I do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Ofício nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(Endereço com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado com essa Instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em nome do Prestador de Serviços a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL:

CNPJ: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome Personalizado: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Representante Legal: \_\_\_\_\_

CPF do Representante Legal: \_\_\_\_\_

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor previamente designado pelo ordenador

Anexo II do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Senhor \_\_\_\_\_,

Em atenção ao Ofício \_\_\_\_\_ informamos que o representante legal da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, deverá comparecer à agência \_\_\_\_\_ para assinar o contrato da abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, destinada a receber créditos ao amparo na IN nº 2, de 30 de abril de 2008, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº \_\_\_\_\_.

Ratifico que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ firmado com a Instituição Financeira, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

\_\_\_\_\_

Gerente

Ao Senhor

Nome e cargo do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Endereço

Anexo III do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

Ofício nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Senhor,

Informamos abaixo os dados para abertura de conta-depósito vinculada à empresa

\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, na Agência \_\_\_\_\_, da

Instituição Financeira \_\_\_\_\_, prefixo \_\_\_\_\_, destinada a receber os créditos ao amparo da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, da SLTI/MP:

Agência : \_\_\_\_\_

Conveniente Subordinante: Administração Pública Federal

Cidade/Município: \_\_\_\_\_

Comunico que essa Administração Pública poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal da Instituição Financeira, sítio \_\_\_\_\_.

Ratifico que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_

Gerente

Anexo IV do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Ofício nº \_\_\_\_/20\_\_ – \_\_\_\_

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,

Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ \_\_\_\_\_ da conta nº \_\_\_\_\_ da agência nº \_\_\_\_\_ de titularidade de \_\_\_\_\_,

(nome do proponente)

Inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e CREDITAR na seguinte conta-depósito:

Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF /CNPJ
------------------------	---------	-------	-----------

--	--	--	--

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal/ou servidor  
previamente designado pelo ordenador

Anexo V do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

Ofício/Carta nº \_\_\_\_\_ (número sequencial)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Senhor \_\_\_\_\_,

(nome do representante da Administração Pública Federal)

Em atenção ao seu Ofício nº \_\_\_\_\_/20\_\_ – \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_, informo a  
efetivação de DÉBITO na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – de nº  
\_\_\_\_\_, da agência nº \_\_\_\_\_, da Instituição Financeira, e CRÉDITO na  
seguinte conta-depósito:

CREDITAR			
Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF /CNPJ

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(nome do Gerente)

Nº da Agência da Instituição Financeira

Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

**A U T O R I Z A Ç Ã O**

À Agência \_\_\_\_\_ da Instituição Financeira \_\_\_\_\_

(endereço da agência)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na conta-depósito vinculada nº \_\_\_\_\_ – bloqueada para movimentação, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, bem como tenha acesso irrestrito aos saldos da referida conta-depósito, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_

(local e data)

\_\_\_\_\_

Assinatura do titular da conta-depósito

Anexo VII do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Ofício nº \_\_\_\_/20\_\_ – \_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de autoatendimento dessa Instituição Financeira para os servidores a seguir indicados:

CPF	Nome	Documento/Poderes

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor previamente designado pelo ordenador



Anexo VIII do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Ofício nº \_\_\_\_/20\_\_ – \_\_\_\_

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_

A(o) Senhor(a)

(nome do Proprietário da empresa contratada pela Administração Pública Federal)

(endereço da empresa com CEP)

Senhor Sócio Proprietário,

1. Informo que solicitei a abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação –, pertencente ao CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, na Agência nº \_\_\_\_\_, da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA \_\_\_\_\_, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado entre essa empresa e esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste Ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no edital de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pela Instituição Financeira e autorizar, em caráter irrevogável e irretroatável, o acesso irrestrito desta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aos saldos da referida conta – depósito, aos extratos e a movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida conta-depósito.
3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula \_\_\_\_\_ do mencionado contrato.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor  
previamente designado pelo ordenador

ANEXO II  
ORÇAMENTO

Localidade/Município de execução do serviço:	Brumado - BA
Nº Processo	
Licitação Nº	
Dia/Hora	

## Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Brumado/BA
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2016/2017
D	Nº de meses de execução contratual	6
E	Convenção Coletiva de Trabalho	2016/2017

## Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Qtde. Total de postos
Vigilância Patrimonial 12 x 36h Diurno (seg-dom) - Armado	Posto Fixo	2
Vigilância Patrimonial 12 x 36h Diurno (seg-dom) - Armado	Posto Móvel	2
Vigilância Patrimonial 12 x 36h Noturno (seg-dom) - Armado	Posto Fixo	3
Vigilância Patrimonial 12 x 36h Noturno (seg-dom) - Armado	Posto Móvel	1

## ANEXO III-A – MÃO DE OBRA

## Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Segurança e Vigilância Patrimonial
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.002,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante Patrimonial
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01 de Fevereiro

## MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

		12x36 Diurno (seg-dom) Armado	12x36 Diurno (seg-dom) Armado Motorizado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado Motorizado
1	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Valor (R\$)</b>			
A	Salário Base	R\$ 1.002,00	R\$ 1.002,00	R\$ 1.002,00	R\$ 1.002,00
B	Adicional de Periculosidade	R\$ 300,60	R\$ 300,60	R\$ 300,60	R\$ 300,60
C	Adicional de Insalubridade	-	-	-	-
D	Adicional Noturno	-	-	R\$ 252,75	R\$ 252,75
E	Hora Noturna Reduzida	-	-	R\$ 88,80	R\$ 88,80
F	Feriado - Súmula TST 444/2012	R\$ 38,48	R\$ 38,48	R\$ 47,61	R\$ 47,61
G	Gratificação Vigilante Motorista		R\$ 300,60		R\$ 300,60
H	Cobertura da Hora Intrajornada	R\$ 133,20	R\$ 133,20	R\$ 133,20	R\$ 133,20
I	Adicional de Boa Permanência	R\$ 85,17	R\$ 85,17	R\$ 85,17	R\$ 85,17
J	Dia do Vigilante	R\$ 8,88	R\$ 8,88	R\$ 8,88	R\$ 8,88
L	Outros (especificar)	-	-	-	-
	<b>Total da Remuneração</b>	<b>R\$ 1.568,33</b>	<b>R\$ 1.868,93</b>	<b>R\$ 1.919,01</b>	<b>R\$ 2.219,61</b>

## MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

		12x36 Diurno (seg-dom) Armado	12x36 Diurno (seg-dom) Armado Motorizado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado Motorizado
<b>2</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>			
A	Transporte	R\$ 187,44	R\$ 187,44	R\$ 187,44	R\$ 187,44
B	Auxílio Alimentação (vales, cesta básica, etc...)	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00
C	Assistência médica e familiar	R\$ 92,14	R\$ 92,14	R\$ 92,14	R\$ 92,14
D	Auxílio creche	R\$ 4,09	R\$ 4,09	R\$ 4,09	R\$ 4,09
E	Seguro de vida, invalidez e funeral [Indenização por morte +indenização por invalidez +auxílio funeral +auxílio familiar ]*aliquota do seguro (0,0096%-caderno técnico-MPOG)	R\$ 13,64	R\$ 13,64	R\$ 13,64	R\$ 13,64
F	Outros (especificar)	-	-	-	-
	<b>Total de Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>R\$ 447,31</b>	<b>R\$ 447,31</b>	<b>R\$ 447,31</b>	<b>R\$ 447,31</b>

Nota: A Assistência médica familiar está com valor real considerando o desconto de 33% do Plano de Saúde do trabalhador conforme cláusula 68ª § 4º CCT/BA

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

## MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

		12x36 Diurno (seg-dom) Armado	12x36 Diurno (seg-dom) Armado Motorizado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado Motorizado
<b>3</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>			
A	Uniformes (Quadro 1A)	R\$ 62,18	R\$ 62,18	R\$ 62,18	R\$ 62,18
B	Materiais (Quadro 4A)	R\$ 21,49	R\$ 21,49	R\$ 21,49	R\$ 21,49
C	Equipamentos (Quadro 2A)	R\$ 6,20	R\$ 6,20	R\$ 6,20	R\$ 6,20
D	Equipamentos para Vigilantes Armados (Quadro 3A)	R\$ 25,93	R\$ 25,93	R\$ 25,93	R\$ 25,93
E	Equipamentos para Vigilantes Motorizados (Quadro 5A)	-	R\$ 575,92		R\$ 575,92
F	Outros	-	-	-	-
	<b>Total de Insumos Diversos</b>	<b>R\$ 115,80</b>	<b>R\$ 691,72</b>	<b>R\$ 115,80</b>	<b>R\$ 691,72</b>

Nota: Valores mensais por empregado, conforme planilha de cálculo de insumos.

## MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

### Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições

			12x36 Diurno (seg-dom) Armado	12x36 Diurno (seg-dom) Armado Motorizado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado Motorizado
<b>4.1</b>	<b>Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>			
A	INSS	20,00%	R\$ 313,67	R\$ 373,79	R\$ 383,80	R\$ 443,92
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 23,52	R\$ 28,03	R\$ 28,79	R\$ 33,29
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 15,68	R\$ 18,69	R\$ 19,19	R\$ 22,20
D	INCRA	0,20%	R\$ 3,14	R\$ 3,74	R\$ 3,84	R\$ 4,44
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 39,21	R\$ 46,72	R\$ 47,98	R\$ 55,49
F	FGTS	8,00%	R\$ 125,47	R\$ 149,51	R\$ 153,52	R\$ 177,57
G	Seguro Acidente do Trabalho	3,00%	R\$ 47,05	R\$ 56,07	R\$ 57,57	R\$ 66,59
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 9,41	R\$ 11,21	R\$ 11,51	R\$ 13,32
	<b>Total</b>	<b>36,80%</b>	<b>R\$ 577,15</b>	<b>R\$ 687,76</b>	<b>R\$ 706,20</b>	<b>R\$ 816,82</b>

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

**Submódulo 4.2 – 13º (décimo terceiro) Salário**

			12x36 Diurno (seg-dom) Armado	12x36 Diurno (seg-dom) Armado Motorizado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado Motorizado
<b>4.2</b>	<b>13º (décimo terceiro) Salário</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>			
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,34%	R\$ 130,80	R\$ 155,87	R\$ 160,05	R\$ 185,12
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o 13º (décimo terceiro) Salário	3,07%	R\$ 48,15	R\$ 57,38	R\$ 58,91	R\$ 68,14
	<b>Total</b>	<b>11,41%</b>	<b>R\$ 178,95</b>	<b>R\$ 213,25</b>	<b>R\$ 218,96</b>	<b>R\$ 253,26</b>

**Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade**

			12x36 Diurno (seg-dom) Armado	12x36 Diurno (seg-dom) Armado Motorizado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado Motorizado
<b>4.3</b>	<b>Afastamento Maternidade</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>			
A	Afastamento Maternidade	0,06%	R\$ 0,94	R\$ 1,12	R\$ 1,15	R\$ 1,33
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,02%	R\$ 0,31	R\$ 0,37	R\$ 0,38	R\$ 0,44
	<b>Total</b>	<b>0,08%</b>	<b>R\$ 1,25</b>	<b>R\$ 1,49</b>	<b>R\$ 1,53</b>	<b>R\$ 1,77</b>

**Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão**

			12x36 Diurno (seg-dom) Armado	12x36 Diurno (seg-dom) Armado Motorizado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado Motorizado
<b>4.4</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>			
A	Aviso prévio indenizado	4,22%	R\$ 66,18	R\$ 78,87	R\$ 80,98	R\$ 93,67
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,34%	R\$ 5,33	R\$ 6,35	R\$ 6,52	R\$ 7,55
C	Multa sobre FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso prévio indenizado	1,41%	R\$ 22,11	R\$ 26,35	R\$ 27,06	R\$ 31,30
D	Aviso prévio trabalhado	1,12%	R\$ 17,57	R\$ 20,93	R\$ 21,49	R\$ 24,86
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	0,41%	R\$ 6,43	R\$ 7,66	R\$ 7,87	R\$ 9,10
F	Multa sobre FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso prévio trabalhado	3,59%	R\$ 56,30	R\$ 67,09	R\$ 68,89	R\$ 79,68
	<b>Total</b>	<b>11,09%</b>	<b>R\$ 173,92</b>	<b>R\$ 207,25</b>	<b>R\$ 212,81</b>	<b>R\$ 246,16</b>

**Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente**

			12x36 Diurno (seg-dom) Armado	12x36 Diurno (seg-dom) Armado Motorizado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado Motorizado
<b>4.5</b>	<b>Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>			
A	Férias e Terço Constitucional de Férias	12,10%	R\$ 189,77	R\$ 226,14	R\$ 232,20	R\$ 268,57
B	Ausência por doença	3,14%	R\$ 49,25	R\$ 58,68	R\$ 60,26	R\$ 69,70
C	Licença paternidade	0,33%	R\$ 5,18	R\$ 6,17	R\$ 6,33	R\$ 7,32
D	Ausências legais	0,58%	R\$ 9,10	R\$ 10,84	R\$ 11,13	R\$ 12,87
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,37%	R\$ 5,80	R\$ 6,92	R\$ 7,10	R\$ 8,21
F	Outros (especificar)	0,00%	-	-	-	-
	<b>Subtotal</b>	<b>16,52%</b>	<b>R\$ 259,10</b>	<b>R\$ 308,75</b>	<b>R\$ 317,02</b>	<b>R\$ 366,67</b>
G	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	6,08%	R\$ 95,35	R\$ 113,63	R\$ 116,68	R\$ 134,95
	<b>Total</b>	<b>22,60%</b>	<b>R\$ 354,45</b>	<b>R\$ 422,38</b>	<b>R\$ 433,70</b>	<b>R\$ 501,62</b>

**Quadro-Resumo do Módulo 4: Encargos sociais e trabalhistas**

		12x36 Diurno (seg-dom) Armado	12x36 Diurno (seg-dom) Armado Motorizado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado Motorizado
<b>4</b>	<b>Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas</b>	<b>Valor (R\$)</b>			
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	R\$ 577,15	R\$ 687,76	R\$ 706,20	R\$ 816,82
4.2	13º (décimo terceiro) Salário	R\$ 178,95	R\$ 213,25	R\$ 218,96	R\$ 253,26
4.3	Afastamento maternidade	R\$ 1,25	R\$ 1,49	R\$ 1,53	R\$ 1,77
4.4	Custo de rescisão	R\$ 173,92	R\$ 207,25	R\$ 212,81	R\$ 246,16
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 354,45	R\$ 422,38	R\$ 433,70	R\$ 501,62
4.6	Outros (especificar)	-	-	-	-
	<b>Total</b>	<b>R\$ 1.285,72</b>	<b>R\$ 1.532,13</b>	<b>R\$ 1.573,20</b>	<b>R\$ 1.819,63</b>

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

		91,35%	R\$ 4.234,42	R\$ 5.625,91	R\$ 5.025,20	R\$ 6.416,72
			12x36 Diurno (seg-dom) Armado	12x36 Diurno (seg-dom) Armado Motorizado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado Motorizado
<b>5</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>			
A	Custos Indiretos	<b>6,00%</b>	R\$ 205,03	R\$ 272,41	R\$ 243,32	R\$ 310,70
B	Lucro	<b>6,79%</b>	R\$ 245,95	R\$ 326,77	R\$ 291,88	R\$ 372,70
C	Tributos	-	-	-	-	-
C.1	Tributos Federais	-	-	-	-	-
	PIS	<b>0,65%</b>	R\$ 27,52	R\$ 36,57	R\$ 32,66	R\$ 41,71
	COFINS	<b>3,00%</b>	R\$ 127,03	R\$ 168,78	R\$ 150,76	R\$ 192,50
C.2	Tributos Municipais	-	-	-	-	-
	ISSQN	<b>5,00%</b>	R\$ 211,72	R\$ 281,30	R\$ 251,26	R\$ 320,84
C.3	Outros Tributos (especificar)	-	-	-	-	-
	<b>Total</b>	-	<b>R\$ 817,25</b>	<b>R\$ 1.085,83</b>	<b>R\$ 969,88</b>	<b>R\$ 1.238,45</b>

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

**ANEXO III-B - QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

		12x36 Diurno (seg-dom) Armado	12x36 Diurno (seg-dom) Armado Motorizado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado Motorizado
	<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>Valor (R\$)</b>			
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	<b>R\$ 1.568,33</b>	<b>R\$ 1.868,93</b>	<b>R\$ 1.919,01</b>	<b>R\$ 2.219,61</b>
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	<b>R\$ 447,31</b>	<b>R\$ 447,31</b>	<b>R\$ 447,31</b>	<b>R\$ 447,31</b>
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	<b>R\$ 115,80</b>	<b>R\$ 691,72</b>	<b>R\$ 115,80</b>	<b>R\$ 691,72</b>
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	<b>R\$ 1.285,72</b>	<b>R\$ 1.532,13</b>	<b>R\$ 1.573,20</b>	<b>R\$ 1.819,63</b>
	<b>Subtotal (A+B+C+D)</b>	<b>R\$ 3.417,16</b>	<b>R\$ 4.540,09</b>	<b>R\$ 4.055,32</b>	<b>R\$ 5.178,27</b>
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	<b>R\$ 817,25</b>	<b>R\$ 1.085,83</b>	<b>R\$ 969,88</b>	<b>R\$ 1.238,45</b>
	<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>	<b>R\$ 4.234,41</b>	<b>R\$ 5.625,92</b>	<b>R\$ 5.025,20</b>	<b>R\$ 6.416,72</b>

## ANEXO III-C - QUADRO-RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtde. de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde. de postos (E)	Valor total serviço (F) = (D x E)
Vigilância Patrimonial 12x36 Diurno (seg-dom) Armado	R\$ 4.234,41	2	R\$ 8.468,82	2	R\$ 16.937,64
Vigilância Patrimonial 12x36 Diurno (seg-dom) Armado Motorizado	R\$ 5.625,92	2	R\$ 11.251,84	2	R\$ 22.503,68
Vigilância Patrimonial 12x36 Noturno (seg-dom) Armado	R\$ 5.025,20	2	R\$ 10.050,40	3	R\$ 30.151,20
Vigilância Patrimonial 12x36 Noturno (seg-dom) Armado Motorizado	R\$ 6.416,72	2	R\$ 12.833,44	1	R\$ 12.833,44
<b>VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (Soma da Coluna (F))</b>					<b>R\$ 82.425,96</b>

## ANEXO III-D - QUADRO-DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta		
Descrição		Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	
A1	Vigilância Patrimonial 12x36 Diurno (seg-dom) Armado	R\$ 8.468,82
A2	Vigilância Patrimonial 12x36 Diurno (seg-dom) Armado Motorizado	R\$ 11.251,84
A3	Vigilância Patrimonial 12x36 Noturno (seg-dom) Armado	R\$ 11.763,24
A4	Vigilância Patrimonial 12x36 Noturno (seg-dom) Armado Motorizado	R\$ 14.546,24
B	Valor mensal do serviço	R\$ 89.277,28
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº meses do contrato)	R\$ 535.663,68

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

## ANEXO III-E - COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

## VALORES DOS POSTOS EM CONDIÇÕES ORDINÁRIAS

	Escala de Trabalho	Preço Mensal do Posto	Nº de postos	Subtotal (R\$)
I	12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	R\$ 8.468,82	2	R\$ 16.937,64
II	12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	R\$ 11.251,84	2	R\$ 22.503,68
III	12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	R\$ 11.763,24	3	R\$ 35.289,72
IV	12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	R\$ 14.546,24	1	R\$ 14.546,24
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 89.277,28</b>

## PREÇO REFERENCIAL - INSUMOS

### INSUMOS DE MÃO DE OBRA VIGILÂNCIA ARMADA

QUADRO 1A - CUSTO ANUAL ESTIMADO COM UNIFORMES - POR VIGILANTE						
Categoria	Vida útil (em semestre)	Descrição	Custo Unitário Estimado	Quantidade Fornecida para 180 dias	Custo Estimado por profissional (180 dias)	Custo Mensal Estimado por Profissional
VIGILANTES	1	Calça	R\$ 36,86	2	R\$ 73,72	R\$ 12,287
	1	Camisa de mangas curtas	R\$ 32,38	3	R\$ 97,14	R\$ 16,190
	1	Cinto	R\$ 9,54	1	R\$ 9,54	R\$ 1,590
	1	Coturno	R\$ 55,91	1	R\$ 55,91	R\$ 9,318
	1	Meias	R\$ 6,92	3	R\$ 20,76	R\$ 3,460
	1	Boné com emblema	R\$ 11,20	1	R\$ 11,20	R\$ 1,867
	1	Jaqueta de frio ou japona	R\$ 71,75	1	R\$ 71,75	R\$ 11,958
	1	Capa de Chuva com faixa refletiva	R\$ 26,00	1	R\$ 26,00	R\$ 4,333
	1	Crachá	R\$ 7,07	1	R\$ 7,07	R\$ 1,178
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 62,18</b>

QUADRO 2A - CUSTO ESTIMADO COM EQUIPAMENTOS - POR POSTO						
Categoria	Vida útil (em semestre)	Descrição	Custo Unitário Estimado	Quantidade Fornecida	Custo Estimado por profissional (180 dias)	Custo Mensal Estimado por Profissional
VIGILANTES	1	Cordão Fiel com Apito de metal	R\$ 10,03	2	R\$ 10,03	R\$ 1,672
	4	Porta Cassetete	R\$ 45,00	1	R\$ 5,63	R\$ 0,938
	4	Lanterna recarregável	R\$ 38,50	1	R\$ 4,81	R\$ 0,802
	4	Algemas	R\$ 59,59	1	R\$ 7,45	R\$ 1,242
	4	Cassetete	R\$ 46,11	1	R\$ 5,76	R\$ 0,960
	1	Caneta	R\$ 1,75	4	R\$ 3,50	R\$ 0,583
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 6,20</b>

QUADRO 3A - CUSTO ESTIMADO COM MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS PARA CADA POSTO ARMADO						
Categoria	Vida útil (em semestre)	Descrição	Custo Unitário Estimado	Quantidade Fornecida	Custo Estimado por profissional (180 dias)	Custo Mensal Estimado por Profissional
VIGILANTES	10	Revolver Cal. 38	R\$ 1.660,83	1	R\$ 83,04	R\$ 13,84
	4	Baleiro	R\$ 56,25	1	R\$ 7,03	R\$ 1,17
	4	Coldre	R\$ 49,29	1	R\$ 6,16	R\$ 1,03
	10	Colete a prova de balas Nível II	R\$ 620,00	1	R\$ 31,00	R\$ 5,17
	2	Munição	R\$ 37,77	3	R\$ 28,33	R\$ 4,72
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 25,93</b>

QUADRO 4A - CUSTO ESTIMADO COM MATERIAL - POR LOTE							
Categoria	Vida útil (em semestre)	Descrição	Custo Unitário Estimado	Quantidade Fornecida	Quantidade Total de Vigilantes no Lote	Custo Estimado por profissional (180 dias)	Custo Mensal Estimado por Profissional
VIGILANTES	1	Livro Registro de Ocorrência	R\$ 16,00	2	16	R\$ 2,00	R\$ 0,33
	4	Sistema de Rádio + Rádios	R\$ 8.125,00	1	16	R\$ 126,95	R\$ 21,16
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 21,49</b>

QUADRO 5A - CUSTO ESTIMADO COM MATERIAL - POR LOTE							
Categoria	Vida útil (em semestre)	Descrição	Custo Unitário Estimado (180 dias)	Quantidade Fornecida	Quantidade Total de Vigilantes Motorizados	Custo Estimado por profissional (180 dias)	Custo Mensal Estimado por Profissional
VIGILANTES	10	Moto	R\$ 37.304,24	2	6	R\$ 1.243,47	R\$ 207,25
	1	Combustível + Manutenção	R\$ 6.635,99	2	6	R\$ 2.212,00	R\$ 368,67
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 575,92</b>

**ANEXO III**  
**MINUTA DE CONTRATO****CONTRATO Nº. XXX/2016**  
**PROCESSO Nº. 51402.112452/2016-41**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA VALEC NO CANTEIRO DE OBRAS DO LOTE 4F LOCALIZADO EM BRUMADO (BA) QUE ENTRE SI FAZEM A VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A. E A XXXXXXXXXXXX.**

A VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A., empresa pública federal, sociedade anônima de capital fechado, prestadora de serviço público de transporte ferroviário, controlada pela União e supervisionada pelo Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Edifícios Públicos Sul (SEP Sul), Entre Quadras 713/913, Bloco “E”, Ed. CNC Trade, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70390-135, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 42.150.664/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Interino, **MÁRIO MONDOLFO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº. 6.578.384-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 913.529.248-20, residente e domiciliado em São Paulo (SP), e por seu Diretor de Administração e Finanças, **HANDERSON CABRAL RIBEIRO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº. 3400773 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº. 813.771.341-72, residente e domiciliado em Brasília (DF), e a **XXXXXXXXXX**, com sede no endereço xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu xxxxxxxxxxxxxx, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da carteira de identidade nº. xxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº. xxxxxxxxxxxxxx, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

**1.1** O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de vigilância patrimonial armada para resguardar o patrimônio público que integra o empreendimento do Lote 4F da



Ferrovia de Integração Oeste Leste (FIOL), conforme as especificações e quantitativo constantes no Termo de Referência e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

**2.1.** A presente contratação tem por fundamento a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; o Decreto nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000; o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; o contido no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal; a Lei nº. 7.102, de 20 de junho de 1983; o Decreto nº. 89.056, de 24 de novembro de 1983; a Portaria do Departamento de Polícia Federal (DPF) nº. 3.233, de 10 de dezembro de 2012; a Portaria da Diretoria Geral do Departamento de Polícia Federal (DG/DPF) nº. 387, de 28 de agosto de 2006; a Lei nº. 12.740, de 8 de dezembro de 2012; a Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (IN SLTI/MPOG) nº. 02, de 30 de abril de 2008, e suas alterações (IN SLTI/MPOG nº. 03, de 16 de outubro de 2009; IN SLTI/MP nº. 04, de 11 de novembro de 2009; IN SLTI/MPOG nº. 05, de 18 de dezembro de 2009; IN SLTI/MPOG nº. 06, de 23 de dezembro de 2013; IN SLTI/MPOG nº. 3, de 24 de junho de 2014 e IN SLTI/MPOG nº. 4, de 19 de março de 2015); a Instrução Normativa do extinto Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado (MARE), atual Secretaria de Estado da Administração e do Patrimônio do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, n.º 18, de 22 de dezembro de 1997; a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01, de 19 de janeiro de 2010; a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 05, de 27 de junho de 2014 e suas alterações; a Portaria MPOG nº. 73, de 11 de julho de 2014 e Convenção Coletiva do Trabalho (CCT) com registro de número BA000160/2016; e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

**3.1** A prestação do serviço será executada de forma indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

**4.1** O contrato a ser firmado vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** conjuntamente, ser prorrogado, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- e) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- f) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- g) O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

h) A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**4.2** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados nos primeiros 12 (doze) meses da contratação deverão ser eliminados como condição para a prorrogação, em conformidade com o disposto no inciso XVII, do art. 19, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 02/2008.

**4.3** Em conformidade com o disposto no § 2º inciso II, do art. 30-A, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 02/2008, a vantajosidade econômica para prorrogação do Contrato está assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, uma vez que o mesmo tem previsões de que:

**4.3.1** Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;

**4.3.2** Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no Contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

**4.4** A Administração não poderá prorrogar o Contrato quando a **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os efeitos, de acordo com o art. 30, § 5º inciso II, da IN SLTI/MPOG nº. 02/2008.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E LOCAIS DE EXECUÇÃO:**

**5.1** A **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE** a prestação de serviços de vigilância armada nos quantitativos especificados abaixo:

Item	Localização do Posto	Escala	Horário	Tipo	Dias da Semana	Qtde de postos	N.º de Vigilantes
1	Canteiro Administrativo	12x36h	Diurno (07h às 19h – Ininterrupto)	Fixo	2ª a domingo	1	2
2	Canteiro Industrial	12x36h	Diurno (07h às 19h – Ininterrupto)	Fixo	2ª a domingo	1	2
3	Extensão da via/faixa de domínio	12x36h	Diurno (07h às 19h – Ininterrupto)	Móvel	2ª a domingo	2	4
Total de postos/vigilantes diurnos						4	8

4	Canteiro Administrativo	12x36h	Noturno (19h às 07h – Ininterrupto)	Fixo	2ª a domingo	2	4
5	Canteiro Industrial	12x36h	Noturno (19h às 07h – Ininterrupto)	Fixo	2ª a domingo	1	2
6	Extensão da via/faixa de domínio	12x36h	Noturno (19h às 07h – Ininterrupto)	Móvel	2ª a domingo	1	2
Total de postos/vigilantes noturnos						4	8
Total de postos/vigilantes						8	16

**5.2** O controle e o acompanhamento da carga horária da prestação dos serviços autorizados serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, sem custo para a **CONTRATANTE**, cabendo exclusivamente a esta, no prazo de 2 (duas) horas da solicitação, o suprimento e substituição de profissionais em licença médica, substituição ou devolução de profissionais, etc., independentemente dos motivos.

**5.3** Havendo necessidade de contratação de serviços extraordinários, estes serão compensados conforme cláusula da respectiva convenção ou acordo coletivo de trabalho.

**5.4** A quantidade de postos poderá sofrer alterações a critério da **CONTRATANTE**, observado o valor global da contratação, seus acréscimos e supressões, até o limite estabelecido no art. 65, §1º, II, da Lei nº. 8.666/1993.

**5.5** A prestação dos serviços será executada no canteiro administrativo situado na Avenida Centenário, nº. 1988, Bairro Rodoviário, CEP 46100-000, Brumado (BA) e no canteiro industrial da Ferrovia de Integração Oeste Leste – FIOLE (EF – 334), no Estado da Bahia, trecho km 990+170 ao km 1168+450 (Lote 4F), incluindo a extensão da via e faixa de domínio, conforme Anexo I-C do Termo de Referência.

**5.6** Os endereços acima poderão ser alterados a qualquer momento mediante aviso prévio à **CONTRATADA**, obedecendo-se o limite de postos e da Convenção Coletiva de Trabalho, sem ônus para **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1** Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** nas suas dependências, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços.

**6.2** Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das tarefas.

- 6.3** Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.
- 6.4** Disponibilizar instalações sanitárias e vestiários para colocação de armários guarda-roupa que deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**.
- 6.5** Anotar, em registro próprio, e notificar a **CONTRATADA**, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, assinando prazo para a sua correção.
- 6.6** Apor assinatura no livro de ocorrências mantido pela **CONTRATADA**, para caracterizar ciência acerca dos registros diários realizados, adotando, se necessário, providências preventivas ou corretivas, bem como efetuando registros.
- 6.7** Realizar inspeções nos postos de trabalho mantidos em suas dependências, efetuando os devidos registros nos livros de ocorrência, bem como dando ciência formal à **CONTRATADA** acerca de possíveis irregularidades.
- 6.8** Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato.
- 6.9** Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços contratados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no Contrato.
- 6.10** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto da contratação.
- 6.11** Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do Contrato.
- 6.12** Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de glosa do respectivo valor do Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito.
- 6.13** Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- 6.14** Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.
- 6.15** Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave ou relevante.

**6.16** Examinar cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados colocados à disposição da **CONTRATANTE**, para comprovar o registro da função profissional e anotações pertinentes bem como demais documentações pertinentes.

**6.17** Verificar, em relação aos empregados da **CONTRATADA**, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos, solicitando substituição, se for o caso.

**6.18** Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou qualquer outro documento que julgar necessário.

**6.19** Fiscalizar o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**7.1** É de responsabilidade da **CONTRATADA**, manter arquivo com toda documentação relativa à execução do contrato a ser firmado, inclusive o cumprimento de suas obrigações junto aos empregados mobilizados.

**7.2** As comunicações entre as partes deverão ser realizadas por escrito.

**7.3** A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**:

**7.3.1** A relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizados pela mão-de-obra nos postos armados.

**7.3.2** Mensalmente, a escala de trabalho dos empregados.

**7.3.3** Mensalmente, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº. 9.032, de 28 de abril de 1995, os comprovantes de pagamento dos empregados referentes ao mês anterior ao vencido e recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, bem como do fornecimento de vales-transportes e vale-refeição/alimentação, pertinentes ao Contrato.

**7.4** A **CONTRATADA** se obriga a:

**7.4.1** Apresentar, à época da assinatura do Contrato, a apólice de seguro coletivo de vida dos prestadores de serviços lotados neste órgão, conforme estipulado na CCT.

**7.4.2** Executar as diretrizes de segurança do órgão, com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis.

**7.4.3** Implantar em até 5 (cinco) dias corridos partir da data de assinatura do Contrato os funcionários habilitados nos respectivos postos e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela **CONTRATANTE**, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido.

**7.4.4** Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados, sendo que a seleção deverá ser precedida por exame psicotécnico realizado por profissional habilitado.

**7.4.5** Apresentar por ocasião da assinatura do contrato a relação dos empregados indicados para os serviços com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender as exigências da **CONTRATANTE**, que poderá impugnar os que não preencherem as condições necessárias.

**7.4.6** Apresentar ao Gestor/Fiscal do Contrato, com até 5 (cinco) dias corridos após o início da prestação dos serviços, as fichas dos empregados devidamente digitadas, conforme o padrão repassado pela **CONTRATANTE**, contendo toda a identificação do funcionário: foto 3x4 de frente e recente, tipo sanguíneo/fator RH, filiação, número da identidade data de expedição e órgão expedidor, CPF, endereço completo e telefone(s) para contato.

**7.4.7** Após a definição do corpo funcional, repassar em até 24(vinte e quatro) horas, ao Gestor/Fiscal do Contrato o comprovante de formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de cópia autenticada do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas de acordo com a legislação.

**7.4.8** Executar os serviços conforme as especificações e os prazos constantes deste Contrato, com a observância dos seus encargos e das suas responsabilidades.

**7.4.9** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços contratados.

**7.4.10** Fornecer todo o uniforme, equipamento, armamento e munição, bem como os outros materiais necessários à perfeita execução dos serviços contratados, todos em perfeitas condições de uso conforme determinado no Contrato. Qualquer substituição do uniforme, equipamento, armamento e da munição deverá ser feita no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a partir da comunicação da **CONTRATANTE**.

**7.4.11** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Gestor/Fiscal do Contrato para o acompanhamento da execução do mesmo, prestando, prontamente, todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**7.4.12** Manter seu pessoal orientado com relação a todo o funcionamento do local de prestação dos serviços, principalmente no que diz respeito aos elevadores, bombas, parte elétrica e hidráulica, dentre outros.

**7.4.13** Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao seu esclarecimento.

**7.4.14** Manter os empregados devidamente identificados através do uso de crachás e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar e com as exigências deste Contrato, dentro dos padrões de eficiência e higiene recomendáveis e, em conformidade com o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a **CONTRATADA** submeter amostra

antes da assinatura do Contrato para aprovação, por parte da **CONTRATANTE**, do modelo, cor e qualidade do tecido, estando resguardada a esta o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados, sendo o uniforme de acordo com o especificado no Termo de Referência.

**7.4.15** Preservar e guardar a integridade do patrimônio, instalações e pessoas a serviço da **CONTRATANTE** em caráter permanente ou transitório.

**7.4.16** Acatar as exigências da **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços, horários de turnos, rondas e, ainda, a imediata correção das deficiências alinhadas pela **CONTRATANTE**, quanto à execução dos serviços contratados.

**7.4.17** Permitir, sempre que necessário, que o Gestor/Fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE** tenha acesso ao controle de frequência.

**7.4.18** Fornecer à **CONTRATANTE**, através do seu preposto, com data anterior ao atesto da fatura, relatório técnico mensal das atividades realizadas e consideradas relevantes, sob pena do não atesto da fatura.

**7.4.19** Efetuar o controle de entrada e saída de pessoas e o controle de entrada e saída de bens materiais da **CONTRATANTE**, sendo a forma a executar através do sistema informatizado e/ou manual.

**7.4.20** Impedir o acesso de pessoas, vendedores, pedintes, angariadores de donativos, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estejam devida e previamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

**7.4.21** Inspeccionar obrigatoriamente, no mínimo 2 (duas) vezes por semestre, através dos supervisores da **CONTRATADA**, os postos (diurnos e noturnos).

**7.4.22** Fornecer uniformes apropriados às gestantes, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

**7.4.23** Substituir os uniformes sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação.

**7.4.24** Exigir de todos os seus funcionários apresentação de forma condizente com o ambiente de trabalho, devendo, no caso masculino, trajar uniforme limpo, passado, unhas e cabelos cortados, barbas feitas e, no caso feminino, além de boa apresentação dos uniformes, os cabelos deverão ser presos ou curtos.

**7.4.25** Entregar o conjunto de uniformes completo a cada um dos empregados, nas quantidades e periodicidade constantes do item 8 do Termo de Referência, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser enviada à **CONTRATANTE**. O custo com os uniformes e equipamentos não poderá ser repassado aos empregados.

**7.4.26** Fornecer as armas, munições e respectivos equipamentos aos vigilantes, sendo terminantemente proibida a guarda nas dependências da **CONTRATANTE**, quando não estiverem sendo utilizados.

**7.4.27** Oferecer munições de procedência do fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas. O(s) lote(s) da munição utilizada deverá estar dentro do prazo de validade, cuja comprovação será feita por meio de documento encaminhado à **CONTRATANTE** por ocasião da assinatura do contrato. Sob nenhum pretexto, a munição utilizada pelos funcionários da **CONTRATADA** poderá estar com o prazo de validade do seu lote vencido.

**7.4.28** Utilizar a arma somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da **CONTRATANTE**, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

**7.4.29** Apresentar à **CONTRATANTE** a relação das armas e as cópias autenticadas dos respectivos “Registros de Arma” e “Portes de Arma” que serão utilizadas pelos vigilantes dos postos armados.

**7.4.30** Realizar, semestralmente, a manutenção e inspeção do armamento, bem como a inspeção da munição. Essa manutenção e inspeção serão comprovadas por meio de documento enviado à **CONTRATANTE** com até 48 (quarenta e oito) horas após a sua execução.

**7.4.31** A munição utilizada pela **CONTRATANTE** não poderá ter sido adquirida há mais de 2 (dois) anos. A comprovação será feita por ocasião da assinatura do Contrato por meio da nota fiscal de compra, com, no mínimo, 1 (um) ano de validade.

**7.4.32** Fornecer 1 (um) rádio transmissor para cada posto de vigilância e 1 (um) para a fiscalização da **CONTRATANTE**.

**7.4.33** Manter todos os rádios transmissores em perfeitas condições de apresentação e de funcionamento durante todo o serviço.

**7.4.34** Fornecer novas baterias para rádios transmissores sempre que observar o prazo de validade vencido ou, em qualquer época, para aqueles que estejam apresentando problemas.

**7.4.35** Instruir todo o corpo efetivo de funcionários a fazer uso do rádio transmissor, conforme a norma de exploração existente.

**7.4.36** Colocar à disposição da **CONTRATANTE** o quantitativo de postos previstos neste Contrato, podendo o mesmo ser alterado, para mais ou para menos, a critério da **CONTRATANTE**, respeitados os limites previstos em lei.

**7.4.37** Apresentar, na data de assinatura do Contrato, o atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas dependências da **CONTRATANTE**.



**7.4.38** Prover toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação vigente.

**7.4.39** Substituir, no prazo máximo de 2 (duas) hora após a comunicação da **CONTRATANTE**, os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá/plaqueta, os que não tiverem a qualificação necessária e não se apresentarem no horário de início da execução dos serviços.

**7.4.40** Realizar, anualmente, exames de condicionamento físico com os vigilantes, sem ônus para a **CONTRATANTE**, substituindo aqueles que não estejam aptos a desempenhar as atividades exigidas pela **CONTRATANTE**.

**7.4.41** Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.

**7.4.42** Substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta, forem julgados insatisfatórios e/ou prejudiciais à **CONTRATANTE**, sendo vedado o retorno dos mesmos às dependências da **CONTRATANTE** para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros vigilantes.

**7.4.43** Capacitar, à medida que forem sendo adquiridos pela **CONTRATANTE**, os vigilantes para a operação de equipamentos ligados à área de segurança, tais como: detectores de metais e de vistoria por “raios X”, segurança eletrônica, dentre outros.

**7.4.44** Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados de suas residências até as dependências da **CONTRATANTE**, bem como o retorno por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos e nas situações onde se faça necessária a execução do transporte em regime extraordinário.

**7.4.45** Disponibilizar, aos empregados que prestam serviço nas dependências da **CONTRATANTE**, armários individuais para guarda de seus pertences, os quais deverão ser instalados em vestiário disponibilizados pela **CONTRATANTE**.

**7.4.46** Fornecer todos os equipamentos e material de consumo citados nos itens 8 e 9 do Termo de Referência.

**7.4.47** Fornecer, sempre que necessário, todos os livros e formulários de controle já atualizados pela **CONTRATANTE**, bem como, aqueles que futuramente possam ser criados.

**7.4.48** Manter pequeno estoque nas dependências da **CONTRATANTE** de todos os livros e formulários de controle utilizados, bem como, aqueles que futuramente possam ser criados.

**7.4.49** Manter guardados nas dependências da **CONTRATANTE**, para eventuais necessidades de verificação, todos os livros e formulários utilizados, ou similares, devidamente organizados e catalogados.

**7.4.50** Observar as Normas de Segurança e de Medicina do Trabalho, inclusive fornecendo os produtos apropriados aos vigilantes expostos ao sol e os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando for o caso.

**7.4.51** Fornecer todo os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, ainda que não haja previsão expressa nesta Solicitação de Proposta, sem custo adicional para a **CONTRATANTE**, a fim de atender às Normas de Segurança e de Medicina do Trabalho.

**7.4.52** Apresentar à **CONTRATANTE** toda a Legislação Federal e Distrital atualizada existente ou que venha a ser criada que regulamenta a área de vigilância armada privada, bem como, fornecer, anualmente, o acordo coletivo celebrado no sindicato dos empregados em empresas de segurança e vigilância armada aplicável, tão logo esteja definido.

**7.4.53** Criar métodos de incentivo profissional visando a motivar o vigilante no desempenho de suas atividades.

**7.4.54** Antecipadamente, qualificar os funcionários reservas, visando a dar-lhes as condições para ter um excelente desempenho nos serviços prestados à **CONTRATANTE**.

**7.4.55** Realizar, sem prejuízo dos serviços, quando e conforme solicitação pela **CONTRATANTE**, sem ônus adicionais para os vigilantes, os cursos de reciclagem que se fizerem necessários.

**7.4.56** Não permitir que os seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço na **CONTRATANTE**.

**7.4.57** Responsabilizar-se pela segurança e manutenção da ordem nas dependências da **CONTRATANTE**.

**7.4.58** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.

**7.4.59** Credenciar, junto ao setor competente da **CONTRATANTE**, empregado(s) do seu quadro administrativo para, em dias e locais definidos e em horários que não comprometam a execução dos serviços, proceder a entrega de contracheques, vale transporte, vale alimentação e outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**7.4.60** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA** importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**.

**7.4.61** Atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior não exime a **CONTRATADA** de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

**7.4.62** Manter o quadro de pessoal suficiente para atendimentos dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

**7.4.63** Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito.

**7.4.64** Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual.

**7.4.65** Permitir aos seus empregados que possam optar por receber vales refeição ou alimentação, que deverão ser amplamente aceitos na localidade de execução do serviço ou de residência.

**7.4.66** Fornecer a cada empregado, quantitativo de vale refeição ou alimentação (no valor definido no dissídio coletivo da classe), suficiente para cada mês, bem como o vale transporte também no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês, ambos em uma única entrega no último dia útil do mês que antecede a utilização.

**7.4.67** Efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário (gratificação natalina) a um só tempo ou conforme definido no dissídio coletivo da classe/CCT, na proporção a que fizer jus o empregado.

**7.4.68** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

**7.4.69** Cumprir as normas e regulamentos internos da **CONTRATANTE**.

**7.4.70** Não utilizar o nome da **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente termo.

**7.4.71** Os funcionários da **CONTRATADA** não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

**7.4.72** Controlar a entrada e a permanência de pessoas estranhas ao quadro de servidores da **CONTRATANTE** nas dependências desta.

**7.4.73** Assinar o Contrato relativo à adjudicação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação feita pela **CONTRATANTE**.

**7.4.74** Viabilizar o acesso de seus empregados via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

**7.4.75** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

**7.4.76** Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

**7.4.77** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

**7.4.78** Iniciar, em no máximo 5 (cinco) dias corridos contados a partir da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço, a execução dos serviços pactuados, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido.

**7.4.79** Receber os valores contratuais devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no Contrato e na IN SLTI/MPOG nº. 02 de 30, de abril de 2008.

**7.4.80** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas, tomando imediatamente as providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.

**7.4.81** Prestar os serviços objeto do Contrato, utilizando-se de empregados de bom nível educacional e moral, comprovando a formação educacional e experiência profissional por meio dos documentos indispensáveis à perfeita execução dos trabalhos, tendo a função profissional legalmente registrada em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social.

**7.4.82** Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

**7.4.83** Fornecer crachá de identificação aos empregados, sem ônus para a **CONTRATANTE**, contendo a razão social da **CONTRATADA**, nome, função e com fotografia recente, de uso obrigatório, para acesso às dependências da **CONTRATANTE**.

**7.4.84** Encaminhar à **CONTRATANTE**, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, a relação de empregados que usufruirão férias no período subsequente.

**7.4.85** Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo a **CONTRATANTE** o acesso ao controle de frequência.

**7.4.86** Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 2 (dois) dias úteis, as solicitações de substituições de profissionais, quando comprovadamente inadequados para a prestação dos serviços ou inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**, ou que não atendam às suas necessidades.

**7.4.87** Impedir que os profissionais que cometam faltas disciplinares, qualificadas de natureza grave, sejam mantidos ou retornem às instalações da **CONTRATANTE**, na condição de prestadores de serviços.

**7.4.88** Substituir, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas da notificação, os equipamentos que apresentarem defeitos, com exceção dos armamentos, que deverão ser substituídos imediatamente, devendo submeter os novos equipamentos à autorização formal da **CONTRATANTE**.

**7.4.89** Instruir seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

**7.4.90** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou outros que mantenham vínculo com esses, ainda que nas dependências da **CONTRATANTE**, cumprindo todas as suas obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades.

**7.4.91** Emitir o Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), em formulário próprio do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências da **CONTRATANTE**.

**7.4.92** Realizar às suas expensas, na forma da legislação pertinente, os exames médicos necessários na admissão, durante a vigência do contrato de trabalho e na demissão de seus empregados.

**7.4.93** Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta, em virtude do

acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**, de acordo com o art. 70 da Lei nº. 8.666/93.

**7.4.94** Os equipamentos e acessórios utilizados, bem como a prestação do serviço contratado, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação/substituição, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**7.4.95** Selecionar e treinar rigorosa e adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral.

**7.4.96** Recrutar, em seu nome e sob sua responsabilidade e vínculo empregatício exclusivo, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente, vale-alimentação/refeição, vale-transporte, de acordo com o horário de trabalho e local de residência, e de qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades, em decorrência de sua condição de empregadora, impossibilitada a transferência de responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE** e a oneração do Contrato.

**7.4.97** Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, as comprovações respectivas. Os empregados deverão receber seus contracheques, com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência do pagamento.

**7.4.98** Entregar ou depositar os valores correspondentes relativos ao vale transporte e vale alimentação, até o último dia útil do mês que antecede ao mês de competência.

**7.4.99** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os serviços contratados, nem subcontratar ou ceder total ou parcialmente quaisquer das prestações a que está obrigada.

**7.4.100** Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

**7.4.101** Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do Contrato, inclusive o cumprimento de suas obrigações trabalhistas e fiscais.

**7.4.102** Entregar a Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados envolvidos na prestação de serviços objeto deste Contrato, quando solicitado, à **CONTRATANTE**, no prazo de 3 (três) dias úteis.

**7.4.103** Adotar, no caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, todas as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE**, e mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza.

**7.4.104** Assumir a responsabilidade por todos os ônus referentes aos serviços contratados, salários de pessoal, alimentação, transporte e assistência à saúde, quando em serviço, bem como os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

**7.4.105** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

**7.4.106** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

**7.4.107** Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas correspondentes aos serviços contratados.

**7.4.108** Apresentar, para fins de assinatura do Contrato a ser firmado:

**7.4.109** Alvará de funcionamento, expedido pelo Ministério da Justiça, conforme estabelece a Lei nº. 7.102, de 20 de junho de 1983, regulamentada pelo Decreto nº. 89.056, de 24 de novembro de 1983 e Portaria do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça (DPF/MJ) nº. 387, de 28, de agosto de 2006, bem como o documento referente à Renovação/Revisão do alvará de funcionamentos em plena validade.

**7.4.110** Certificado de Regularidade ou documento equivalente emitido pela Secretaria de Segurança Pública autorizando o funcionamento da **CONTRATADA** no respectivo estado;

**7.4.111** Certificado de Segurança, expedido pelo Departamento de Polícia Federal da localidade de seu funcionamento, de acordo com a Portaria do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça (DPF/MJ) nº. 387, de 28 de agosto de 2006.

**7.4.112** Possuir Sede, Filial, Escritório ou representante com poderes para tomar decisões em nome da **CONTRATADA**, para fim de assinatura do contrato a ser firmado em Brasília (DF).

**7.4.113** Apresentar, para fins de assinatura do Contrato a ser firmado, Certidão Negativa de Débitos Salariais e Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas com plena validade pela Delegacia Regional do Trabalho (DRT).

**7.4.114** Observar o disposto na legislação específica sobre o serviço de vigilância patrimonial, responsabilizando-se pelo descumprimento desta, inclusive, civil e penalmente.

**7.4.115** A **CONTRATADA** deverá possuir em seu quadro permanente, antes ou até a data de assinatura do contrato, profissional de nível superior, devidamente registrado e em situação regular junto ao Conselho Regional de Administração (CRA), na condição de Responsável Técnico para acompanhar a execução do contrato mediante apresentação de cópia de contrato e ou carteira de trabalho, ficha de registro de empregado, ou de contrato autônomo, ou contrato social.

**7.4.116** Nos termos do artigo 7º do Decreto nº. 7.203, de 4 de junho de 2010, fica vedado que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

**7.4.117** De acordo com o Art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 06/2013, a **CONTRATANTE** deverá realizar para efeito da garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas decorrentes do Contrato com a **CONTRATANTE**, previsão de provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da **CONTRATADA**, que serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, conforme o disposto no Anexo VII da Instrução Normativa (Conta Vinculada para a Quitação de Obrigações Trabalhistas).

**7.4.118** Atender às obrigações legais notadamente as relacionadas no art. 19-A, incisos III a VIII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 06/2013 conforme *in verbis*:

*III -previsão de que o pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)*

*IV - a obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea “k” do inciso XIX do art. 19 desta Instrução Normativa; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)*

*V -a obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)*

*VI -disposição prevendo que a contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)*



VII -disposição prevendo que a contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

VIII –disposição prevendo que a contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

**7.4.119** Adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº. 5.940, de 25 de outubro de 2006.

## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

**8.1** A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante da **CONTRATANTE**, pelo Gestor e/ou Fiscal de Contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à **CONTRATADA** (art. 67 da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações, e art. 6º do Decreto nº. 2.271, de 7 de julho de 1997).

**8.2** A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiro, por quaisquer irregularidades, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações).

**8.3** A **CONTRATADA** deve manter junto à **CONTRATANTE** uma relação atualizada com o(s) nome(s) e o(s) telefone(s) para contato da(s) pessoa(s) encarregada(s) de prestar assistência à **CONTRATANTE** em caso de necessidade. Este contato deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana.

**8.4** Será designado um Gestor contratual pela **CONTRATANTE** e poderá ser designado um Fiscal de Contrato para auxiliar a fiscalização da prestação do serviço, conforme denominações da IN SLTI/MPOG nº. 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações.

**8.5** A fiscalização tem como atribuições, entre outras:

**8.5.1** Atestar as notas/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, observando se os valores estão corretos de acordo com o Contrato efetuado entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, bem como atestar o serviço executado conforme o contratado.

**8.5.2** Solicitar à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

**8.5.3** Emitir pareceres em todos os atos da **CONTRATADA** relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, repactuações, prorrogações e rescisão.

**8.5.4** Acompanhar os provisionamentos quanto à conta vinculada da **CONTRATADA**.

**8.5.5** Solicitar as substituições dos prestadores quando julgar necessário.

**8.5.6** Em especial fazer cumprir o § 4º, do art. 31, da Lei nº. 9.032, de 28 de abril de 1995.

**8.6** Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da **CONTRATANTE**.

**8.7** As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato/Fiscal do Contrato deverão ser levadas, por escrito, em tempo hábil, ao conhecimento da Gerência Administrativa (GEADM), para apreciação da autoridade competente da **CONTRATANTE** e adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

**8.8** A fiscalização terá livre acesso aos locais de prestação de serviços da **CONTRATADA**.

**8.9** A fiscalização não permitirá que a prestação de serviços seja executada em desacordo com as condições pré-estabelecidas.

**8.10** As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pelo Gestor/Fiscal serão registrados e comunicados, por escrito, à **CONTRATADA**, fixando-se prazo para a sua correção, de acordo com o princípio da razoabilidade.

**8.11** A **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para representá-la na execução do Contrato.

**8.12** As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Gestor/Fiscal do Contrato, desde que a **CONTRATADA** não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

**8.13** As ligações locais e interurbanas, a serem apontadas pelo Gestor/Fiscal do Contrato, após conferência dos ramais instalados nos respectivos postos, desde que a **CONTRATADA** não tenha promovido os devidos ressarcimentos, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

**8.14** A **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de solicitar a substituição do profissional que não atender as especificações do item 10 do Termo de Referência.

**8.15** O Fiscal/Gestor do Contrato deve solicitar a manutenção e inspeção do armamento, bem como a inspeção da munição, sempre que tiver conhecimento sobre possíveis falhas no armamento.

**8.16** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.

**8.17** Será observado, no que for cabível, o atendimento as determinações pertinentes, constantes da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações.

### **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E PREENCHIMENTO DOS POSTOS DE SERVIÇOS:**

**9.1** O preenchimento dos postos de serviço será por demanda mediante emissão de Ordem de Serviço com a devida aprovação do Gestor do Contrato.

**9.2** Uma vez recebida a Ordem de Serviço, a **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias úteis para atendê-la, devendo neste prazo efetuar a contratação dos profissionais.

**9.3** Recebido e aceito o preenchimento dos postos de serviços pela Gerência de Administração (GEADM) da **CONTRATANTE**, dar-se-á início à contagem do tempo de disponibilidade para fim de faturamento.

**9.4** Os uniformes, equipamentos e acessórios são obrigatórios e de uso exclusivo em serviço.

**9.5** A **CONTRATADA** deverá substituir os uniformes, equipamentos e acessórios que apresentarem defeitos ou desgastes.

**9.6** Os uniformes, equipamentos e acessórios deverão ser entregues aos funcionários no momento da implantação do Posto e mediante recibo, com relação nominal, cuja cópia deverá ser entregue à **CONTRATANTE** no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega.

**9.7** A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da **CONTRATANTE**, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

**9.8** Todos os uniformes, equipamentos e acessórios estarão sujeitos à prévia aprovação da **CONTRATANTE** e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas no Termo de Referência.

**9.9** A **CONTRATADA** não poderá repassar aos funcionários, em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens dos uniformes, equipamentos e acessórios.

**9.10** As munições deverão ser de procedência de fabricante legalmente autorizado, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas.

**9.11** A **CONTRATADA**, quando do fornecimento dos uniformes, deverá apresentar, antecipadamente, amostras dos mesmos à **CONTRATANTE** para aprovação.

**9.12** A prestação final dos serviços, somente será considerada definitiva, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do Contrato em que a **CONTRATADA** deverá comprovar o atendimento das obrigações regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas, Convenção Coletiva de Trabalho, recolhimento das obrigações junto a Seguridade Social, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e cumprimento das obrigações em relação aos empregados vinculados ao Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR:

**10.1** O valor total da presente contratação é de **R\$ xxxxx (xxxx)**, composto da seguinte forma:

PREÇOS REFERENCIAIS				
	Escala de Trabalho	Preço Mensal do Posto	Nº de postos	Subtotal (R\$)
I	12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	R\$	2	R\$
II	12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, motorizado.	R\$	2	R\$
III	12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	R\$	3	R\$
IV	12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, motorizado.	R\$	1	R\$
<b>TOTAL</b>				<b>R\$</b>

Valor Global Referencial		
Descrição		Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida	
A1	Vigilância Patrimonial 12x36 Diurno (seg-dom) Armado	R\$
A2	Vigilância Patrimonial 12x36 Diurno (seg-dom) Armado Motorizado	R\$
A3	Vigilância Patrimonial 12x36 Noturno (seg-dom) Armado	R\$

A4	Vigilância Patrimonial 12x36 Noturno (seg-dom) Armado Motorizado	R\$
B	Valor mensal do serviço	R\$
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº meses do contrato) - 180 dias ou 6 meses	R\$

**10.2** No preço deve estar incluído todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, observadas as exigências do Edital e seus Anexos.

**10.3** Todos os valores dos postos com exigências ordinárias obedecerão a Portaria em vigor do MPOG que fixam os limites de contratação de vigilância para o estado da Bahia. Deverá ser considerado como exigências ordinárias todos os custos, exceto o custo das Motos (Quadro 5A da planilha de Insumos – Anexo I-A do Termo de Referência) e o adicional de gratificação de vigilante motorista.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**11.1** Para atender aos compromissos decorrentes da execução, o presente instrumento está em conformidade com a Lei Orçamentária Anual de 2016, Lei nº. 13.255 de 14 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2016, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016, Lei nº. 13.242 de 30, de dezembro de 2015, publicada na Edição Extra do Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2015, e com o Plano Plurianual – PPA 2016/2019, Lei nº. 13.249 de 13, de janeiro de 2016, nos termos do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº. 101 de 14 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com especificação descritas abaixo:

- ✓ Funcional Programática: 26.122.2126.8785.0001;
- ✓ Natureza de Despesa: 33.90.37.03 (Vigilância Ostensiva);
- ✓ Fonte: 0100.

**11.2** Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho nº. 2016NExxxxxxx.

**11.3** Os recursos para os exercícios subsequentes a 2016 deverão estar consignados nas respectivas Propostas Orçamentárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:**

**12.1** O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de Ordem Bancária (OB), em conformidade com a alínea “a”, inciso XIV, artigo 40, da Lei nº. 8.666/93, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal.

**12.2** A nota fiscal/fatura não poderá ser apresentada antes do último dia do mês de adimplemento da obrigação.

**12.3** Juntamente com a nota fiscal/fatura de prestação de serviços, deverão ser apresentadas as cópias das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIPS-SEFIP), juntamente com as respectivas Relações de Empregados relativas ao mês imediatamente anterior à realização dos serviços.

**12.4** No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias, será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.

**12.5** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, dentro da validade, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

**12.6** Quando aplicável, o atendimento do Ajuste do Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais (SINIEF) nº. 07/05, com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF nº. 22/13 (Cláusula Décima), será necessário que por ocasião da emissão de suas notas fiscais, a partir de 31 de janeiro de 2014, que a **CONTRATADA** envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: gecon.nfe@valec.gov.br.

**12.6.1** Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF nº. 07/05 com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF nº. 22/13 (Cláusula Décima), por ocasião da assinatura da Ordem de Serviço, deverão elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à **CONTRATANTE** informando essa condição.

**12.6.2** Deverá constar na nota fiscal ou fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

**12.6.3** Considerando a Resolução de Diretoria nº. 010/2011, de 12 de dezembro de 2011, fica condicionado o pagamento da nota fiscal/fatura, a apresentação de cópias das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo e Serviço e informações à Previdência Social (GFIPS – SEFIP), juntamente com a Relação de Empregados do mês a ser faturado.

**12.6.4** No caso de eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data de adimplemento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados “pro rata tempore”, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: I = Índice de Atualização Financeira;

TX = Taxa de Juro Anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = (i/100)/365$  no qual  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

12.6.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não implicando à **CONTRATANTE** quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:**

**13.1** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério da **CONTRATANTE**, sejam necessárias até o limite 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**13.2** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:**

**14.1** Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos do Contrato, a **CONTRATADA** deverá prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme previsto no § 1º do art. 56 da Lei nº. 8.666, de 1993, e conforme definido no art. 19, inciso XIX, da IN SLTI/MPOG nº. 02/2008, com redação dada pela IN SLTI/MPOG nº. 06/2013, com validade de 3 (três) meses após o término do período de vigência do contrato, observados ainda os seguintes requisitos:

**14.1.1** A **CONTRATADA** deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

**14.1.2** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
- b) Prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**.
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

**14.1.3** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 14.1.2;

**14.1.4** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**;

**14.1.5** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

**14.1.6** O atraso da entrega da garantia superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº. 8.666, de 1993.

**14.1.7** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

**14.1.8** A garantia será considerada extinta:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do Contrato; e

b) Após o término de sua vigência, na forma estabelecida no item 14.1, podendo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

**14.1.9** A **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

e) Caso fortuito ou força maior;

f) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

g) Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

h) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

**14.1.10** Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item anterior.

**14.2** A **CONTRATADA** deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela **CONTRATANTE**.

**14.3** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do Contrato e total adimplemento das Cláusulas avençadas.

**14.4** No caso de eventuais acréscimos de serviços/repactuações deverá a **CONTRATADA** providenciar a adequação do valor da garantia prestada.



**14.5** Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à **CONTRATADA** pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.), cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

**14.6** Caso a garantia seja apresentada na modalidade caução - depósito em cheque, a mesma só será aceita após a comprovação da devida compensação.

**14.7** A garantia deverá ter validade de 3 (três) meses após o termino da vigência contratual e será renovada a cada prorrogação efetivada, nos moldes do art. 56 da Lei nº. 8.666/93 e conforme definido no art. 19, inciso XIX, da IN SLTI/MPOG nº. 02/2008, com redação dada pela IN SLTI/MPOG nº. 06/2013.

**14.8** A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar 5% (cinco por cento) do valor vigente do Contrato (preços iniciais mais reajustamento, se houver).

**14.9** A garantia somente será restituída à **CONTRATADA** após o integral cumprimento das obrigações contratuais. Caso a mesma seja insuficiente para cobertura de eventuais encargos não comprovados, o último pagamento devido ficará retido até comprovação das obrigações.

**14.10** A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do Contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no inciso IV do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº. 02/2008, acrescentado pela IN SLTI/MPOG nº. 06/2013, sem prejuízo das demais sanções previstas no instrumento convocatório em seus anexos.

**14.11** No momento do processo de assinatura do Contrato a **CONTRATADA** já deverá providenciar a entrega da garantia contratual à **CONTRATANTE**, observando os prazos informados no subitem 14.1.1, sendo que o documento deverá ser enviado à Superintendência Administrativa (SUADM) no endereço SEPS 713/913, Bloco E, Térreo, CEP 71.390-135, Brasília (DF).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

**15.1** Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, a **CONTRATANTE** depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º (décimo

terceiro) salário e rescisão contratual dos trabalhadores da **CONTRATADA** envolvidos na execução do Contrato, em consonância com os dispostos no art. 19-A, e no anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 02, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 03, de 15 de outubro de 2009, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

**15.1.1** Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs (décimo terceiro) salários, quando devidos.

**15.1.2** Parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 (um terço) de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao Contrato.

**15.1.3** Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs (décimo terceiro) salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao Contrato.

**15.1.4** Ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

**15.1.5** O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da **CONTRATADA**, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado. (Incluído pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 6, de 23 de dezembro de 2013).

**15.1.6** As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este item serão destacadas do valor mensal do Contrato e depositados na mencionada conta vinculada, aberta em nome da **CONTRATADA**, em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação.

**15.2** A movimentação da conta vinculada será mediante autorização da **CONTRATANTE**, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

**15.3** O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

**15.3.1** 13º (décimo terceiro) salário;

**15.3.2** Férias e Abono de Férias;

**15.3.3** Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa; e,

**15.3.4** Impacto sobre férias e 13º salário.

**15.4** A assinatura do Contrato de prestação de serviços entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será precedida dos seguintes atos:

**15.4.1** Solicitação da **CONTRATANTE**, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação, no nome da **CONTRATADA**; e,

**15.4.2** Assinatura da **CONTRATADA** no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita a **CONTRATANTE** ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da **CONTRATANTE**.

**15.5** Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 15.3, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à **CONTRATADA**.

**15.6** O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do Contrato.

**15.7** A **CONTRATADA** poderá solicitar a autorização da **CONTRATANTE** para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato.

**15.7.1** Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

**15.7.2** A **CONTRATANTE** expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhada a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da **CONTRATADA**.

**15.7.3** A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

**15.8** A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 3 (três) dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

**15.9** O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à **CONTRATADA**, no momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

**15.10** Demais regras e obrigações quanto à conta vinculada ver Anexo I-E do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**16.1** Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a defesa prévia e o contraditório, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA**, com

fundamento na Seção II do Capítulo IV (Das Sanções Administrativas) do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, as seguintes sanções:

**16.1.1 Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da **CONTRATANTE**.

**16.1.2 Multa**, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias do recebimento da intimação pela **CONTRATADA**, conforme abaixo:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo quinto) dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” deste subitem, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, ou em caso de participação na dispensa ou contratação de pessoa jurídica declarando-se como ME ou EPP, utilizando-se falsamente dos benefícios e/ou regime diferenciado estabelecidos na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e encaminhamento de representação ao Ministério Público para apuração da eventual prática de crime. A conduta de não assinar o Contrato caracteriza inexecução total do Contrato;

d) 0,3% a 4,8% por ocorrência sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das Tabelas 1 e 2, do subitem 16.9;

e) 1% (um por cento) sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma.

**Parágrafo único** - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a **CONTRATADA** fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da **CONTRATADA**, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou cobrado judicialmente se for o caso.

**16.1.3 Suspensão temporária** de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**16.1.4** **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração, os prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**16.1.5** A punição de que trata o item 16.1.4, não poderá ultrapassar o período de 5 (cinco) anos, com fulcro no art. 5º, inciso XLVII, alínea “b”, da Constituição da República e no art. 1º da Lei nº. 9.873, de 23 de novembro de 1999.

**16.1.6** A critério da **CONTRATANTE**, as sanções acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**16.1.7** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades estabelecidas conforme art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

**16.2** A **CONTRATADA** que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, além de ser descredenciada do Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**16.3** Na aplicação das sanções a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

**16.4** A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº. 8.666/1993.

**16.5** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

**16.6** Conforme disposto no art. 19, inciso XXVI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 02/2008 e suas alterações, caracterizará como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

**16.7** Os demais casos omissos neste Contrato, garantida a prévia defesa, estão sujeitos às sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93.

**16.8** Caso a adjudicatária se recuse injustificadamente a celebrar o Contrato, aplicar-se-á multa de 15% (quinze por cento) do valor global do Contrato da sua proposta de preço.

**16.9** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
	DESCRIÇÃO	
<b>1</b>	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	<b>6</b>
<b>2</b>	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	<b>5</b>
<b>3</b>	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	<b>3</b>
<b>4</b>	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência.	<b>1</b>
<b>5</b>	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	<b>2</b>
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
<b>6</b>	Zelar pelas instalações da VALEC utilizadas, por item e por dia.	<b>3</b>
<b>7</b>	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia.	<b>1</b>
<b>8</b>	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	<b>2</b>
<b>9</b>	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	<b>1</b>
<b>10</b>	Entregar os salários, vales-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia.	<b>1</b>
<b>11</b>	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia.	<b>4</b>
<b>12</b>	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	<b>2</b>
<b>13</b>	Fornecer os uniformes completos e adequados às diferentes condições climáticas, anualmente conforme o quantitativo estabelecido no termo de referência, por funcionário e por ocorrência.	<b>2</b>
<b>14</b>	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim	<b>5</b>

	quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato, por dia e por ocorrência.	
<b>15</b>	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	<b>1</b>
<b>16</b>	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência.	<b>2</b>
<b>17</b>	Apresentar comprovação de entrega tempestiva de sua comunicação de exclusão do SIMPLES Nacional a VALEC.	<b>2</b>

**Tabela 2**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
<b>1</b>	0,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato
<b>2</b>	0,4% por dia sobre o valor mensal do Contrato
<b>3</b>	0,8% por dia sobre o valor mensal do Contrato
<b>4</b>	1,6% por dia sobre o valor mensal do Contrato
<b>5</b>	3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato
<b>6</b>	4,0% por dia sobre o valor mensal do Contrato

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**17.1** É expressamente vedado à **CONTRATADA** a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato, exceto para as ocorrências de manutenção, conserto, seguro, borracharia e limpeza.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:**

**18.1** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstos no artigo 78 a 80 da Lei nº. 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 82 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Sexta e do disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 2/2008.

**18.2** O Termo de Rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda previstos; e
- c) Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**19.1** A **CONTRATADA** deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

**19.1.1** Os demais critérios de sustentabilidade devem ser observados pela

**CONTRATADA**, conforme o disposto no item 4 do Termo de Referência.

**19.2** A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos deste Contrato e com o Termo de Referência.

**19.3** As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato e normas vigentes, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**19.4** Os empregados da **CONTRATADA** não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

**19.5** Os casos não abordados no Termo de Referência serão definidos pela fiscalização, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.

**19.6** A Gerência Administrativa da **CONTRATANTE** acompanhará o processo de seleção, coordenação, supervisão e avaliação do pessoal contratado.

**19.7** Por não se caracterizar objeto de alta complexidade e relevante vulto, não se aplica a participação de Consórcio para o respectivo certame licitatório.

**19.8** Nos termos do art. 7º do Decreto 7.203, de 4 de junho de 2010, fica vedado que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

**19.9** Fazem parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e seus Anexos, além da Proposta de Preços da **CONTRATADA** e seus Anexos devidamente autuados no Processo nº. 51402.112452/2016-41.

**19.10** A execução deste Contrato regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

**19.11** Na hipótese de existência de contradições entre o Termo de Referência, Ordem de Serviço, Contrato e Edital, prevalecerá o disposto no Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CÓDIGO DE ÉTICA**

**20.1** A **CONTRATADA** deverá observar o Código de Ética da **CONTRATANTE**, que está disponível no site da **CONTRATANTE**, no seguinte endereço: <http://www.valec.gov.br/ComissaoDeEtica.php>.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

**21.1** Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº. 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:**

**22.1** O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Federal da cidade de Brasília,



Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, de de 2016.

**VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A.**

**HANDERSON CABRAL RIBEIRO**  
Diretor de Administração e Finanças

**MÁRIO MONDOLFO**  
Diretor-Presidente Interino

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**XXXXXXXXXX**

xxxxxxx

**TESTEMUNHAS:**

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Este volume do Edital de **Pregão Eletrônico nº 11/2016** possui 143 (cento e quarenta e três) folhas numericamente ordenadas.

Brasília/DF, 3 de novembro de 2016.

**MÁRCIO GUIMARÃES DE AQUINO**  
Superintendente de Licitações e Contratos